SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 16 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2960

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021

Presidente:
EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)
Taquari – AMVAT

Vice-presidentes:
EDUARDO BUZZATTI (DEM)
Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)
Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)
Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)
São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)
Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)
Capivari do Sul – AMLINORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)
Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SUSPENSÃO DE ITENS

O Diretor Executivo do CM/GRANPAL, fortemente amparado pelo Artigo 49 da Lei 8.666/93, acusa o recebimento da Medida Cautelar do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS – processo n° 021537-0200/20-0 no qual a Egrégia Corte de Contas determina a suspensão imediata dos itens:

Itens 06 - ACIDO VALPRÓICO 250MG CÁPSULA, **162** - FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO e **212** - LEVODOPA ASSOCIADO À BENSERAZIDA 100MG + 25MG LIBERAÇÃO PROLONGADA, empresa vencedora: CIAMED DISTRIB DE MEDIC LTDA;
Item 70 - CARBONATO DE CÁLCIO ASSOCIADO COM VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL) 600 MG + 400 UI COMPRIMIDO EM BLÍSTER, (COM REGISTRO VÁLIDO DE MEDICAMENTO NA ANVISA), empresa vencedora: CENTERMEDI COM DE PROD HOSPLS LTDA;
Item 86 - CETOPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA 2ML, empresa vencedora: KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME;
Item 115 - COMPLEXO B - TIAMINA (VITAMINA B1) 5MG; RIBOFLAVINA (VITAMINA B2) 1 A 2 MG; NICOTINAMIDA (VITAMINA B3) 20 A 30 MG; PANTOTENATO DE CALCIO (VITAMINA B5) - 3 a 4 MG; PIRIDOXINA (VITAMINA B6) - 2 A 3 MG; COMPRIMIDO OU DRÁGEA EM BLÍSTER, empresa vencedora: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES S/A;
Item 120 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4MG/ML XAROPE, FRASCO DE 100 A 120 ML, empresa vencedora: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
Itens 201 - INSULINA HUMANA NPH SUSPENSÃO INJETÁVEL 100UI/ML, **202** - INSULINA HUMANA REGULAR SUSPENSÃO INJETÁVEL 100UI/ML e **203** - IPRATRÓPIO BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO 20 ML, empresa vencedora: RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
Item 269 - NORETISTERONA 0,35MG BLÍSTER CALENDÁRIO COM 35 UNIDADES, empresa vencedora: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, torna público o seguinte:

Determina-se a suspensão imediata dos referidos itens, oriundos do processo de licitação 001/2020, edital de pregão eletrônico 006/2020, bem como todos os atos subsequentes. Objeto: registro de preços, para aquisição de medicamentos para uso humano.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2020.

EDUARDO DUTRA FAGUNDES
Diretor Executivo do CM/GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:D516AAFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

Comunicamos que o Pregão Eletrônico Nº 10/2020, que objetiva à contratação de empresa, pessoa Jurídica, para a prestação de serviços especializados de informática, através de licença de uso de sistemas integrados específicos para a Gestão Pública, foi homologado em 15/12/2020 e que o RESULTADO DA LICITAÇÃO está disponível no endereço eletrônico: www.cisga.com.br, em "Diário Oficial Eletrônico". Informações: fone (54)3462.1708/ (54) 3462.2871 ou administrativo@cisga.com.br.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Presidente do CISGA

Publicado por:
Letícia de Siqueira
Código Identificador:A50A4B9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos - CIGRES, com sede na cidade Seberi/RS, torna púbica, para conhecimento dos interessados, a realização da seguinte licitação, na modalidade **Tomada de Preço**, visando à contratação de empresa para a execução em regime de empreitada global **para fechamento do**

galpão da reciclagem, recebimento e oitão do galpão da compostagem, junto à sede do CIGRES. A reunião de recebimento e julgamento será realizada no dia **31 de Dezembro de 2020**, às **08h:30min**. Informações pelo fone (55) 2011.1515 ou (55) 999277659, e-mail licitacao.cigres@gmail.com. Edital disponível na sede do CIGRES e no sítio www.cigres.com.br.

Seberi-RS, 16 de Dezembro de 2020.

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Presidente do CIGRES

Publicado por:
Elizandra Alves da Silva
Código Identificador:B72CB154

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos - CIGRES, com sede na cidade Seberi/RS, torna púbica, para conhecimento dos interessados, a realização da seguinte licitação, na modalidade **Tomada de Preço**, visando à contratação de empresa para a execução em regime de empreitada global **para a construção de pavilhão pré-moldado e estrutura metálica, instalação maquinas reciclagem de material plástico**. A reunião de recebimento e julgamento será realizada no dia **31 de Dezembro de 2020**, às **10h: 30min**. Informações pelo fone (55) 2011.1515 ou (55) 999277659, e-mail licitacao.cigres@gmail.com. Edital disponível na sede do CIGRES e no sítio www.cigres.com.br.

Seberi-RS, 16 de Dezembro de 2020.

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Presidente do CIGRES

Publicado por:
Elizandra Alves da Silva
Código Identificador:BB47F2FB

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020.

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos - CIGRES, com sede na cidade Seberi/RS, torna púbica, para conhecimento dos interessados, a realização da seguinte licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, visando à **aquisição combustível.** Será realizado na sede do Consórcio no dia **30 de Dezembro de 2020 as 09h30min.** Edital disponível no site: www.cigres.com.br. Maiores informações pelos telefones (55) 999277659/ (55) 2011.1515 ou pelo e-mail licitacao.cigres@gmail.com.

Seberi-RS, 16 de Dezembro de 2020.

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Presidente do CIGRES

Publicado por:
Elizandra Alves da Silva
Código Identificador:A1750644

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2020

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2020
O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 4º *Caput* da Lei Federal n º 13.979/2020 com as alterações trazidas pela MP 926/2020 observando-se o que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 120/2020, referente ao Processo Administrativo nº 170/2020, datado do dia 15 de dezembro de 2020, com base no Parecer Jurídico apresentado para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração Municipal e a possibilidade de fazer-se esta por dispensa, para a contratação da empresa **NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS - EPP,** inscrita no CNPJ nº 01.733.345/0001-17, para aquisição de teste rápido do coronavirus, COVID-19 para a Secretaria Municipal de Saúde de Alegria - RS, conforme documentos que compõem o processo de dispensa. Pelo fornecimento do produto o contratante pagará a contratada o valor de R$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais). As despesas de contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 0805**– Fundo Municipal de Saúde com Recursos Federais 10 0301 010 2042 Fundo Municipal com Recursos Federais. **584** 4500 3390 30 00 00 – Material de Consumo.

Alegria, RS, 15 de dezembro de 2020.

GUSTAVO TEIXEITA BIGOLIN,
Prefeito Municipal.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:9CC60144

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 213/2020

CONTRATO Nº 213/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria. **OBJETO:** aquisição de teste rápido do coronavirus, COVID-19 para a Secretaria Municipal de Saúde de Alegria - RS. **DISPENSA** 120/2020. VIGÊNCIA**:** A contar da assinatura do contrato com prazo final em 31.12.2020. **VALOR TOTAL** R$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais). **CONTRATADA: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MEDICOS - EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 01.733.345/0001-17 Data: 15.12.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:431F781A

ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2020.

1º termo aditivo AO Contrato Nº 031/2020. Celebrado entre o Município de Alegria - RS, com CNPJ sob nº 92.465.228/0001-75, e a empresa: **GABRIELA GIACOMELLI KAIBER – ME,** inscrita no CNPJ 22.823.404/0001-18. **OBJETO:** SEPRESSÃO da importância de R$ 5.629,18 (cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), representando um percentual de 18,52% do valor original do Contrato, devido a redução das atividades realizadas no CRAS em função do COVID-19. O valor do contrato, após a supressão, é de R$ 24.758,77 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e centavos). Permanecem inalteradas e com plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato nº 031/2020 de 03 de fevereiro de 2020.

Alegria, RS, 15 de dezembro de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:64EC030E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 2728/2020

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2728/2020

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta de servidores e designação dos servidores Gabriela Bohrer Teixeira, auxiliar administrativo, matrícula nº 2012106151, João Claudio Amaral Marques, professor, matrícula nº 2011104956, e Katia Helena Schnorrenberger, auxiliar administrativo, matrícula nº 2013106951, sob a presidência do primeiro para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 128, II, III, IX, XI, XV e do art. 129, caput da Lei Municipal nº 730/94, e artigo 27, III, alínea "a" e "j" da Lei Municipal nº 3.236/2018.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

Alvorada, 10 de dezembro de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:DEB78EE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 2713/2020

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2713/2020

OBJETO: Encerramento de Processo Administrativo Especial de Revisão nº 31906/2020. Manter inalterada a decisão quanto à aplicação da decisão final exarada no Processo Administrativo Especial nº. 19836/2019, pedido de reconsideração da decisão de aplicação de multa. Cientificar o representante legal da Empresa acerca da decisão final e encaminhar os autos à Assessoria Jurídica para as anotações necessárias e posterior arquivamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:0988FAD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2551/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.5512020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando o afastamento legal de um dos membros da Comissão Processante,

RESOLVE:

1. Substituir o membro da Comissão João Cláudio Amaral Marques pela servidora Deise Fraga da Silveira, matrícula funcional nº 2012105425, no Processo Administrativo Disciplinar nº 30.319/2019.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos dezesseis dias do mês novembro de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:D34A8D15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, com instalação, de divisórias, vidros, portas e forros, para atender a demanda de Setores e Secretarias do Município de Alvorada, conforme descrição detalhada dos itens constante no **ANEXO I** do Edital, do Tipo de Licitação Julgamento Pelo Menor Preço Por Lote. Empresas arrematantes e seus preços unitários propostos, resultando adjudicados e homologados:

MACHADO COMÉRCIO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 16.954.128/0001-24				
Lote 01 - DIVISÓRIA, VIDRO LISO e PORTA				
	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
Item 01	Divisória	m²	300	R$ 104,50
Item 02	Vidro Liso 4mm	m²	68	R$ 97,00
Item 03	Porta 82 x 210cm	Un	25	R$ 328,00
DIVISINOS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ 93.046.621/0001-97				
Lote 02 - FORRO 625 X 625 MM				
	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
Item 01	Forro 625 x 625mm	m²	105	R$ 104,50
POWERPLAC REVESTIMENTOS LTDA - CNPJ 25.258.046/0001-36				
Lote 03 - FORRO 625 X 1250 MM				
	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
Item 01	Forro 625 X 1250 mm	m²	105	R$ 139,40

Conforme Propostas Financeiras e documentos de habilitação anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em referência, na forma das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, em 15 de dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 16 de dezembro de 2020.

JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:68292B0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EDITAL DE RESPOSTA DOS RECURSOS DOS CREDENCIADOS INABILITADOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – LEI Nº 14.017,2020 – LEI ALDIR BLANC – ART. 2º INCISO III

O Município de Alvorada/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2266, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, torna público o Edital de Resposta dos Recursos dos Credenciados Inabilitados do Edital de Credenciamento Público nº 002/2020 – Lei nº 14.017,2020 – LEI ALDIR BLANC – ART. 2º INCISO III.
DO OBJETO
O Presente edital destina-se à divulgação das respostas dos recursos dos credenciados inabilitados do Credenciamento Público nº 002/2020

para seleção de projetos que serão premiados para auxílio cultural emergencial lei federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc – inciso III art 2º, premiação de projetos culturais, conforme regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e deliberação da Comissão Avaliadora instituída pelo decreto municipal nº 2585/2020 e Comitê Gestor instituído pela portaria municipal nº 2459/2020.
Sendo a seguir o seguinte resultado para cada faixa de inscrição:

FAIXA 02		
Nº	**CREDENCIADO**	**RESULTADO**
01	VERA REGIGINA DA LUZ JUNQUEIRA	DEFERIDO

Alvorada, 16 de dezembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se.

JEFFERSON TEIXEIRA DOS SANTOS,
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

Publicado por:
Celso Ricardo Dias
Código Identificador:B009C519

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – LEI Nº 14.017,2020 – LEI ALDIR BLANC – ART. 2º INCISO III

O Município de Alvorada/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2266, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, torna público o Edital de Homologação dos Credenciados Habilitados do Edital de Credenciamento Público nº 002/2020 – Lei nº 14.017,2020 – LEI ALDIR BLANC – ART. 2º INCISO III.

FAIXA 01			
Nº	**CREDENCIADO**	**SEGMENTO**	**RESULTADO**
01	VERA REGINA DA LUZ JUNQUEIRA	ARTESÃ	HOMOLOGADO

Alvorada, 16 de dezembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se.

JEFFERSON TEIXEIRA DOS SANTOS,
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

Publicado por:
Celso Ricardo Dias
Código Identificador:AEF8B19E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE DE PREMIAÇÃO DE PROJETO LEI Nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC – ART. 2º INCISO III

O Município de Alvorada/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2266, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, torna público o Extrato do termo de Adesão e Responsabilidade de Premiação de Projeto– Lei nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC – ART. 2º INCISO III.

Nº	**CREDENCIADO**	**CPF**	**VALOR**
168	VERA REGINA DA LUZ JUNQUEIRA	435.444.010-53	R$10.000,00

Alvorada, 16 de dezembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se.

JEFFERSON TEIXEIRA DOS SANTOS,
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

Publicado por:
Celso Ricardo Dias
Código Identificador:004FC54B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO 183

"Dispõe sobre a suspensão dos prazos, atos e audiências dos processos administrativos especiais, disciplinares e sindicantes."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e, conforme o art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o valoroso e profícuo espírito de parceria que norteia as relações institucionais entre a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Alvorada e o Município de Alvorada;

CONSIDERANDO que o gozo de férias é um direito social reconhecido a todos os trabalhadores na Constituição Federal, e o mesmo deve ser aplicado aos Advogados indistintamente;

CONSIDERANDO a realização de recesso dos órgãos judiciais, bem como a suspensão de prazos, o que ocorre por força de lei, resoluções ou outras medidas administrativas no período compreendido entre 20/12/2020 e 20/01/2021;

D E C R E T A

Art. 1º. É decretado a suspensão dos prazos, atos e audiências dos processos administrativos especiais, disciplinares e sindicâncias, no âmbito desta municipalidade, no período compreendido entre 20/12/2020 e 20/01/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos quinze dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:C98130CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2020 - EDITAL Nº070/2020

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CHAMAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPA DE ARARICÁ – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitações, como segue:

CHAMAMENTO Nº002/2020 a publicação do resultado preliminar deste chamamento com anexo da Ata de classificação encontra-se no site da prefeitura municipal de Araricá.

Cópia dos Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura e ou junto a Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, ainda pelos e-mails licitacoes@ararica.rs.gov.br ou compras@ararica.rs.gov.br .

Araricá, 15 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Ana Paula Maria da Rosa
Código Identificador:FE27CE61

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2020

CONTRATANTE: Município de Arroio dos Ratos/RS.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS RICOS EM PROTEÍNA E ÁLCOOL GEL (COVID)
VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 37/2020
CONTRATADO: CENTRAL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
VALOR REGISTRADO: R$ 6.570,28 (seis mil quinhentos e setenta reais e vinte e oito centavos)**HOMOLOGAÇÃO:** 10/12/2020
VIGÊNCIA: 12 meses.

Arroio dos Ratos, 15 de dezembro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:1814EB87

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2020

CONTRATANTE: Município de Arroio dos Ratos/RS.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS RICOS EM PROTEÍNA E ÁLCOOL GEL (COVID)
VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 37/2020
CONTRATADO: ALPHA HIGIENE E LIMPEZA EIRELI
VALOR REGISTRADO: R$ 15.926,04 (quinze mil novecentos e vinte e seis reais e quatro centavos)
HOMOLOGAÇÃO: 10/12/2020
VIGÊNCIA: 12 meses.

Arroio dos Ratos, 15 de dezembro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:BCE5B5A1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2019
Aditivo Nº.....: 999/2019 - 4º - Contrato Nº: 999/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Contratada...: INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLITICAS PUBLICAS -
Valor.....: 788,50 (setecentos e oitenta e oito reais e cinqüenta centavos)
Vigência.....: Início: 15/12/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 40/2019
Recursos.....: Dotação: 2.045.3.3.90.39.00.00.00.00 (475)
Objeto do contrato.....: OPERAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO.
Objeto do aditivo.....: ACRÉSCIMO DE VALOR EM VIRTUDE DO SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DO LIXO CONTAMINADO.

Arroio dos Ratos, 15 de dezembro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:068B0AD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
SELEÇAO DE PROJETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS – ART. 20, INCISO III, DA LEI N0 14.017/2020, LEI ALDIR BLANC. EDITAL 002/2020. A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS fará REALIZAR o presente processo de chamamento que tem por objetivo o credenciamento de projetos culturais de pessoas jurídicas de direito privado, com sede devidamente estabelecidas no município, que receberão incentivo, via financiamento nas condições de participar conforme regulamento, e com a realização do mesmo em território Municipal. Justificativa da Contratação: O presente Edital possui amparo legal pela Lei Federal n0 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergências destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n0 06, de 20 de março de 2020, em virtude da grave pandemia de COVID-19, motivo pelo qual o setor cultural não pode exercer suas atividades regularmente. Entrega de Envelopes, Seleção, Avaliação e resultado final, conforme cronograma. Data Inicial – Data Final- Inscrições e entrega do envelopes 16/12/2020 18/12/2020; Divulgação dos Projetos inscritos e resultados provisórios: até 21/12/2020 Prazo de recurso: 22/12/2020. Análise dos recursos e resultado Final 23/12/2020 Prazo para Informação da conta bancária: 23/12/2020 Assinatura de Termos de responsabilidade : 23/12/2020 . Todos ao atos serão publicados no site www.augustopestana.rs.gov.br

Augusto Pestana – RS , 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rubia Klamt
Código Identificador:3EB37FA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4160 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4160 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa o percentual para atualização dos tributos, da dívida ativa tributária e não tributária de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, para o exercício de 2021.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o Art. 4º da Lei Municipal nº 1452, de 14 de dezembro de 2010.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,31 (Quatro virgula trinta e um por cento), de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, apurado com base nos percentuais acumulados dos meses de dezembro de 2019 a novembro de 2020, todos os tributos, a dívida ativa tributária e não tributária de competência do Município, parceladas ou não, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2021, sobre os valores do exercício anterior.

Parágrafo Único. Fica incidido também o percentual do caput, sobre o saldo das dívidas parceladas existentes em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O percentual aplicado por esta Lei é repassado a título de atualização monetária e não configura aumento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2021 e revoga o Decreto Executivo nº 3978 de 11 de Dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christian Rafael Mendonça
Código Identificador:2D4012AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4161 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4161 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa Valor de Referência Municipal – VRM, para o ano de 2021.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1452 de 14 de dezembro de 2010.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica fixado o Valor Referência Municipal – VRM, para o ano de 2021 em R$ 271,68 (duzentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), reajustado em 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento), conforme prevê a Lei Municipal n° 1452 de 14 de dezembro de 2010.

Art. 2° Este Decreto Executivo entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Executivo n° 3977 de 11 de Dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christian Rafael Mendonça
Código Identificador:6597AE60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4162 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4162 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os valores a serem cobrados pela utilização do Centro de Convivência.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei nº 1408/2010 e a Resolução nº 02/2015.

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fixa em R$ 272,45 (duzentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) o preço público, a ser cobrado pelo uso do Centro de Convivência que necessitam da utilização de energia elétrica para resfriamento de bebidas e a utilização de churrasqueira e cozinha, sendo que a taxa deve ser recolhida antecipadamente na Tesouraria do Município.

Parágrafo Único – Fica estabelecida a cobrança da taxa de energia, nos eventos que se refere o art. 1º, no valor do consumo, cuja leitura será feita no início e no final da ocupação, sendo que o valor deverá ser recolhido até três (3) dias após o evento pelos usuários.

Art. 2º Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto Executivo nº 3979 de 11 de Dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christian Rafael Mendonça
Código Identificador:0C571BBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4163 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4163 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece valores para realização de serviços e utilização de equipamentos e de bens imóveis do Município e dá outras providências.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das

atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1353 e 1354 de 8 de fevereiro de 2010.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os valores estabelecidos inicialmente no Anexo Único da Lei 1353 de 08 de fevereiro de 2010, que passam a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2021, da seguinte forma:

I – Valores para utilização de serviços com máquinas **por hora:**

1 – uso do caminhão distribuidor de adubo orgânico	R$	53,00
2 – retroescavadeira	R$	132,00
3 – trator carregador Michigan modelo 45	R$	132,00
4 – trator tracionado com equipamentos	R$	89,00
5 – trator carregador Caterpilar modelo 938 G	R$	188,00
6 – máquina motoniveladora	R$	138,00
7 - rolo compactador vibratório	R$	209,00
8 – Máquina Colhedora de forragens autopropelida	R$	246,00
9 – Raspadeira Agrícola	R$	56,00

II – Valores para serviços realizados com o caminhão, **por carga:**		
de resíduos de madeira (refil)	R$	20,00

III – Valor mínimo de R$ 31,00 (trinta e um reais), para arar terrenos baldios com trator por terreno e proporcional a hora de acordo com o tempo do serviço realizado.

IV – Valor mínimo de R$ 57,00 (cinquenta e sete reais) para serviços de limpeza de silotrincheira com carregador e abertura de fossas sépticas por cada limpeza ou fossa realizada.

V – Valor de R$ 91,00 (noventa e um reais) por hora de retroescavadeira, para serviços de abertura de valas para execução de projetos de irrigação, devidamente autorizados e de acordo com as normas ambientais vigentes.

Art. 2º Ficam da mesma forma alterados os valores estabelecidos inicialmente no Anexo Único da Lei 1354 de 08 de fevereiro de 2010, que passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021, da seguinte forma:

I – Valor para utilização da quadra do Ginásio de Esportes, por hora a partir das 18h 30mim: R$ 35,00 (trinta e cinco reais).

II – Valor para utilização da quadra de esportes da Praça Farroupilha, por hora a partir das 19 horas: R$ 49,00 (quarenta e nove reais).
Art. 3° I - Fica estabelecido o valor de R$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por dia de utilização dos seguintes equipamentos:
- Rretroescavadeira agrícola modelo RTAG 12" e 18" nº de série – 50792, ano de fabricação 2009, marca TATU MARCHESAN, a ser utilizado em projetos de irrigação, de rede de abastecimento de água e esgoto nas propriedades rurais do município;
- PLACA VIBRATÓRIA "sapo" modelo csmpv compact 5,5 hp, impacto de 4 toneladas, motor de 4 tempos a gasolina marca LIFAN CK, a ser utilizado em obras de construção de passeios públicos, quando executados por particulares;
- Roçadeira Hidráulica Deslocavel marca THUROW/THR 180 a ser utilizada nas propriedades rurais;
- Plaina Agrícola Traseira de arrasto com comando hidráulico marca KLR-KOLHER modelo NS400 para ser utilizada nas propriedades rurais;
- Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido marca IPACOL com capacidade para 6.000 litros;
- Perfurador de solo modelo acoplado a um trator, com broca.
II – Fica estabelecido o valor de R$ 76,00 (setenta e seis reais) por dia de utilização do equipamento Distribuidor de adubos e calcário/ adubos orgânicos com capacidade de 10.500 KG.

Parágrafo único. Fica limitado a 5 (cinco) dias consecutivos, o período de utilização do equipamento retroescavadeira e o equipamento Distribuidor de adubos e calcário, em 2 (dois) dias consecutivos para o equipamento Placa Vibratória, devendo os mesmos serem devolvidos no dia imediatamente posterior ao do término da utilização, sendo permitido o desconto dos dias declarados impraticáveis.

Art. 4º O equipamento somente poderá ser entregue mediante a assinatura de termo de retirada e de devolução, cujos modelos seguem anexo ao presente Decreto.

Art. 5º É de inteira responsabilidade do usuário, qualquer dano que possa ocorrer no equipamento e em terceiros, decorrentes da utilização indevida ou durante o transporte do mesmo.

Art. 6° Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Executivo n° 4070 de 24 de Junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christian Rafael Mendonça
Código Identificador:89062DE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4164 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4164 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.000,00

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3057/19 de 03 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito adicional suplementar:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.015 – Manutenção dos Serviços de Distribuição de Água
3.3.90.30.00- 85- Material de Consumo.....R$ 5.000,00
Fonte de Recursos – 01 – Recursos Livres

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
PROJETO: 1.086 – Ampliação da Patrulha Agrícola
4.4.90.52.00 – 8545 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.000,00
Fonte de Recursos – 01 – Recursos Livres

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christian Rafael Mendonça
Código Identificador:0554251C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
DECISÃO

DECISÃO

Processo Licitatório nº 1546/2020
Modalidade CARTA CONVITE nº 19/2020
CONTRATO N. 75/2020
Objeto: Reforma do motor Cummins eletrônico, 06 cilindros de caminhão FORD CARGO 2429, ANOE/MODELO 2012/2013

Considerando o pedido de rescisão amigável do Contrato n° 75/2020, formulado pela empresa DESORDI, DESORDI E CIA LTDA., inscrita no CNPJ n° 03.722.348/0001-80, com sede na Rua Borges de Medeiros, n° 510, centro, na cidade de Santo Ângelo – RS, em 10/12/2020, conforme Protocolo n° 4128, sustentando que para realizar a reforma satisfatória do objeto da licitação é necessário troca de peças e serviços que não constavam do termo de referência, e não foram licitados, conforme Carta Convite nº 10, Processo nº 1546/2020 e analisando o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica quanto ao referido pedido, **conforme os poderes a mim investidos pela Lei nº 8.666/93, acolho o parecer jurídico pelos seus jurídicos fundamentos, e estando presente a conveniência para o município e não resultando em prejuízo às partes, acolho o pedido da EMPRESA DESORDI, DESORDI E CIA LTDA., inscrita no CNPJ n° 03.722.348/0001-80, Protocolo n° 4128, datado de 10/12/2020, para determinar seja RESCINDIDO AMIGAVELMENTE o CONTRATO N° 75/2020, nos termos do disposto no artigo 79, II, da Lei n° 8.666/93.**

Publique-se e intime-se.

Augusto Pestana/RS, 11 de dezembro de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:24BBA206

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 497, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera servidora municipal, a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.616, de 21 de dezembro 2006, resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Fabricia Debarba Caprini, ocupante do cargo efetivo de professor de Ciências, nível 05, classe C, a contar de 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 15 de dezembro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:0F47EC6F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 498, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera servidora municipal, por termino de contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 2.616, de 21 de dezembro 2006 e 3.436, de 21 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Exonerar, por termino de contrato, a servidora Terezinha de Lurdes Ribeiro Vanz, ocupante do cargo temporário de Professor de Artes, com regime de trabalho de 20 horas semanais, a contar de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 15 de dezembro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:CFD724C1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 499, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera servidora municipal, por termino de contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 2.616, de 21 de dezembro 2006 e 3.430, de 17 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Exonerar, por termino de contrato, a servidora Eleci das Grassas Soares Zanella, ocupante do cargo temporário de Professor de Língua Portuguesa, com regime de trabalho de 22 horas semanais, a contar de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 15 de dezembro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:19C378AC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 500, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera, a pedido, servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.616, de 21 de dezembro 2006, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Reni Aparecida de Andrades, ocupante do cargo em comissão de Secretária da Assistência Social, a contar de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 15 de dezembro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:B4C5D001

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 501, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede licença maternidade a servidora municipal**.**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 184 da Lei Municipal 3.108/2013, resolve:

Art. 1º Conceder licença maternidade a servidora Sara Machado Correa, ocupante do cargo efetivo de Servente, padrão 01, classe C, sendo a referida licença por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 12 de dezembro de 2020 a 09 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 15 de dezembro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:D3A6EC4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 66/2020

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 66/2020

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. LIZETE FERREIRA PRATES, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.318 de 06 de maio de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **LIZETE FERREIRA PRATES**, brasileira, solteira, CPF nº 026.764.360/82 RG nº 9110713221, residente e domiciliada na Localidade de Sítio Alegre, Interior, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 15 de junho de 2020, prorrogado até o dia 30 de dezembro de 2020, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.318 de 06 de maio de 2020.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente termo em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, 15 de dezembro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

LIZETE FERREIRA PRATES
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:8EE6B877

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 67/2020

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 67/2020

Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. LETÍCIA FRANCISCA PIASSINI com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.324 de 03 de junho de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. **LETÍCIA FRANCISCA PIASSINI**, brasileira, solteira, CPF n° 022.174.450/90, RG nº 8094134551, residente e domiciliada na Rua Avenida Maurício Cardoso, 297, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 15 de junho de 2020, prorrogado até o encerramento do ano letivo de 2020, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.324 de 03 de junho de 2020.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo, parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e CONTRATADOS, lavrou-se o presente termo em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, 15 de junho de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

LETÍCIA FRANCISCA PIASSINI
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:5F2AE5AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 176 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA a Senhora ALINE DOS SANTOS SOLDI, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio, CC-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 30 de dezembro de 2020, a Senhora **ALINE DOS SANTOS SOLDI**, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio CC-2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, e Lei Municipal nº 1.309 de 11 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 15 de dezembro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:D73F63D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 177 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA ARACÉLIA NILCE DE ALMEIDA do cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico – CC 6.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 30 de dezembro de 2020, **ARACÉLIA NILCE DE ALMEIDA** do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC6** do Quadro do Magistério Público Municipal, art. 38 da Lei Municipal n° 1.259, de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções) em virtude do encerramento do ano letivo 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 15 de dezembro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:7C489B7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 178 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020.

EXONERA a Servidora CRISTIANE RITA SBARDELLOTTO THOMAZI, do Cargo em Comissão de Secretária Adjunta de Secretaria de Educação CC-5.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 30 de dezembro de 2020, a Servidora **CRISTIANE RITA SBARDELLOTTO THOMAZI,** Matrícula Funcional nº 578-9, do Cargo em Comissão de Secretária Adjunta de Secretaria de Educação CC-5, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, e Lei Municipal nº 1.310 de 11 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 15 de dezembro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:3EC498EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 179 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA a Senhora EDUARDA DE FREITAS BORGES, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio, CC-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR,** a contar de 30 de dezembro de 2020, a Senhora **EDUARDA DE FREITAS BORGES**, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio CC-2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, e Lei Municipal nº 1.309 de 11 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 15 de dezembro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:05153500

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 180 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA a Senhora FABILA PAOLA LEITE do Cargo em Comissão de Agente de Apoio, CC-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 30 de dezembro de 2020, a senhora **FABILA PAOLA LEITE** do Cargo em Comissão de Agente de Apoio CC-2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 15 de dezembro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:1C66FFDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 181 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA a Senhora GÉSSICA MENDES DE AZEVEDO, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio, CC-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 30 de dezembro de 2020, a Senhora **GÉSSICA MENDES DE AZEVEDO**, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio CC-2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, e Lei Municipal nº 1.309 de 11 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 15 de dezembro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:1D389A58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 182 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA a Senhora JANAINE BORGES DA SILVA, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio, CC-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 30 de dezembro de 2020, senhora **JANAINE BORGES DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio CC-2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 15 de dezembro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:AAF97C86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 183 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA a Senhora KARINE DOS SANTOS BORGES**,** do Cargo em Comissão de Agente de Apoio, CC-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 30 de dezembro de 2020, a Senhora **KARINE DOS SANTOS BORGES**, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio CC-2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, e Lei Municipal nº 1.309 de 11 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 15 de dezembro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:2E299A22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 184 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA MARIA DOLORES OLIARI HOELTGEBAUM do cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico – CC6.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 30 de dezembro de 2020, **MARIA DOLORES OLIARI HOELTGEBAUM,** do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO – CC6** do Quadro do Magistério Público Municipal, art. 38 da Lei Municipal n° 1.259, de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções) em virtude do encerramento do ano letivo 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 15 de dezembro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:759B2F60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 185 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA a Senhora OLIVIA MARIA DE ARAÚJO, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio, CC-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 30 de novembro de 2020, a Senhora **OLIVIA MARIA DE ARAÚJO**, do Cargo em Comissão de Agente de Apoio CC-2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, e Lei Municipal nº 1.309 de 11 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 15 de dezembro de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:6317530D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2020 - CONCURSO PÚBLICO 001/2018:

Diogo Grazziotin Dutra, Prefeito Municipal de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal Geral de Gestão Pública, nos termos de edital de Concurso Público 001/2018 e legislação pertinente, TORNA PÚBLICO, que nomeou por portaria os servidores abaixo relacionados para os respectivos cargos: **MONITOR ESCOLAR** - INSCRIÇÃO NOME: 48311214950-3 JULIANA ANTUNES GREFF AMARAL - Portaria nº 569/2020. Conforme Lei Municipal 2513/2008, os candidatos aprovados, nomeados no serviço público municipal, terão o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tomar posse e 05 (cinco) dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Bom Jesus, 16 de dezembro de 2020.

DIOGO GRAZZIOTIN DUTRA
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ALDO ROBERTO KRAMER BITENCOURT
Secretario Geral de Gestão Pública Interino.

Publicado por:
Vicente Huff
Código Identificador:F85D7BD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2020
PREGÃO PRESENCIAL 053/2020

Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ: 90.873.787/0001-99 Contratada: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI, CNPJ: 07.554.943/0001-05. Objeto: Registro de preços a aquisição de mobiliários diversos, materiais e equipamentos de copa e cozinha, equipamentos de informática, materiais e equipamentos educativos. Preço Registrado – Valor unitário: Item 14 - R$ 270,00; Item 19 - R$ 400,00; Item 24 – R$ 240,00; Item 33 - R$135,00. Prazo: Esta ata será válida por um ano a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

Bom Princípio, 14 de dezembro de 2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:B68E00F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2020
PREGÃO PRESENCIAL 053/2020

Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ: 90.873.787/0001-99 Contratada: ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO, CNPJ: 38.387.883/0001-07. Objeto: Registro de preços a aquisição de mobiliários diversos, materiais e equipamentos de copa e cozinha, equipamentos de informática, materiais e equipamentos educativos. Preço Registrado – Valor unitário: Item 07 - R$ 350,00; Item 09 - R$ 344,00; Item 20 – R$ 264,00; Item 21 - R$ 344,00; Item 22 - R$ 320,00; Item 25 – R$ 144,00. Prazo: Esta ata será válida por um ano a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

Bom Princípio, 14 de dezembro de 2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:4B4CDC05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2020
PREGÃO PRESENCIAL 053/2020

Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ: 90.873.787/0001-99 Contratada: BIANCA RICACHESKI RAUBER, CNPJ: 28.584.842/00012-38. Objeto: Registro de preços a aquisição de mobiliários diversos, materiais e equipamentos de copa e cozinha, equipamentos de informática, materiais e equipamentos educativos. Preço Registrado – Valor unitário: Item 39 - R$ 375,00; Item 42 - R$ 14.600,00; Item 53 – R$ 130,00; Item 58 - R$ 370,00. Prazo: Esta ata será válida por um ano a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

Bom Princípio, 14 de dezembro de 2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:840CABC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2020
PREGÃO PRESENCIAL 053/2020

Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ: 90.873.787/0001-99 Contratada: BLUE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 19.888.913/0001-14. Objeto: Registro de preços a aquisição de mobiliários diversos, materiais e equipamentos de copa e cozinha, equipamentos de informática, materiais e equipamentos educativos. Preço Registrado – Valor unitário: Item 16 - R$ 35,50; Item 17 - R$ 1.400,00; Item 30 – R$ 759,00; Item 34 - R$ 1.950,00; Item 74 - R$ 462,00; Item 80 – R$ 649,00; Item 82 – R$ 218,00. Prazo: Esta ata será válida por um ano a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

Bom Princípio, 14 de dezembro de 2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:6EAFEED9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2020
PREGÃO PRESENCIAL 053/2020

Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ: 90.873.787/0001-99 Contratada: ESPUMART COMÉRCIO DE COLCHÕES E COLCHONETES EIRELI, CNPJ: 33.213.335/0001-47. Objeto: Registro de preços a aquisição de mobiliários diversos, materiais e equipamentos de copa e cozinha, equipamentos de informática, materiais e equipamentos educativos. Preço Registrado – Valor unitário: Item 03 - R$ 560,00. Prazo: Esta ata será válida por um ano a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

Bom Princípio, 14 de dezembro de 2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:53FF2266

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2020
PREGÃO PRESENCIAL 053/2020

Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ: 90.873.787/0001-99 Contratada: FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI, CNPJ: 35.940.241/0001-03. Objeto: Registro de preços a aquisição de mobiliários diversos, materiais e equipamentos de copa e cozinha, equipamentos de informática, materiais e equipamentos educativos. Preço Registrado – Valor unitário: Item 41 - R$ 121,60; Item 52 - R$ 144,00; Item 72 – R$ 46,13. Prazo: Esta ata será válida por um ano a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

Bom Princípio, 14 de dezembro de 2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:5AA98311

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2020
PREGÃO PRESENCIAL 053/2020

Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ: 90.873.787/0001-99 Contratada: KALINOVSKI E KALINOVISKI LTDA, CNPJ: 02.150.800/0001-14. Objeto: Registro de preços a aquisição de mobiliários diversos, materiais e equipamentos de copa e cozinha, equipamentos de informática, materiais e equipamentos educativos. Preço Registrado – Valor unitário: Item 02 - R$ 457,00; Item 04 - R$ 228,00; Item 13 – R$ 289,00; Item 29 - R$ 1.520,00; Item 31 - R$ 1.979,00; Item 32 – R$ 330,00; Item 38 – R$ 990,00; Item 45 - R$ 1.250,00; Item 49 - R$ 72,00; Item 57 – R$ 97,00; Item 61 - R$ 370,00; Item 76 - R$ 267,00; Item 77 – R$ 1.790,00; Item 78 – R$ 1.520,00; Item 83 – R$ 820,00; Item 86 – R$ 1.645,00. Prazo: Esta ata será válida por um ano a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

Bom Princípio, 15 de dezembro de 2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:434F719C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2020
PREGÃO PRESENCIAL 053/2020

Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ: 90.873.787/0001-99 Contratada: MAB EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 37.658.173/0001-01. Objeto: Registro de preços a aquisição de mobiliários diversos, materiais e equipamentos de copa e cozinha, equipamentos de informática, materiais e equipamentos educativos. Preço Registrado – Valor unitário: Item 79 - R$ 469,00; Item 81 - R$ 2.689,00; Item 87 – R$ 3.450,00. Prazo: Esta ata será válida por um ano a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

Bom Princípio, 15 de dezembro de 2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:1CC7841F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 082/2020

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 082/2020

Espécie: Primeiro Termo de Alteração ao Contrato Nº 082/2020. Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ 90.873.787/0001-99. Contratada: COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, CNPJ:
87.654.547/0001-99. Objeto: Execução de recapeamento asfáltico da Rua Monsenhor José Becker, totalizando 6.819,00 m², numa extensão de 735,00 metros lineares; execução de recapeamento asfáltico da Rua Guilherme Beno Backes, totalizando 3.000 m², numa extensão de 300 metros lineares; execução de recapeamento asfáltico da Rua Wendelino Steffen, totalizando 3.952,00 m², numa extensão de 481,00 metros lineares; e execução de recapeamento asfáltico da Rua Santa Lúcia, totalizando 2.009,00 m², numa extensão de 287,00 metros lineares incluindo pavimentação e sinalização. Fica prorrogado o

contrato original até o dia 30 de dezembro de 2020, cujo prazo concedido importa em 30 dias. Assinatura: 30/11/2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:13FDCC74

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.158, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA ÁGUIA BRANCA INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: - ÁGUIA BRANCA INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marquês de Souza, 350 – bairro Hamburgo Velho – Novo Hamburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.631.588/0001-63.

II – OBJETO SOCIAL: Empresa voltada a fabricação de produtos de papel, cartolina papel cartão e papelão ondulado para embalagens para indústrias e comércios, serviços de acabamento gráfico e edição de livros.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: fazer com que a empresa amplie sua produção com isso incremente seu faturamento gerando mais renda, empregos e tributos.

IV - Cronograma de AMPLIAÇÃO: empreendimento iniciando as atividades em Campo Bom, na Av. São Leopoldo, 3490 – Bairro Imigrante Sul, pretendendo implantar 133 (cento e trinta e três) novos postos de trabalho até o ano de 2025.

V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:

2021	2022	2023	2024	2025
38	60	75	100	133

VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):

2021	2022	2023	2024	2025
R$ 6.000.000,00	R$ 7.500.000,00	R$ 9.000.000,00	R$11.000.000,00	R$ 13.750.000,00

ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária:

Auxílio para pagamento de locativo de imóveis até o limite de R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

VII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

instalar-se no município de Campo Bom, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei;
permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;
c) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
d) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do comprovante de pagamento mensal dispensado pela empresa requerente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:D6662EC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.159, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA C V K DO BRASIL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA:- C V K DO BRASIL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Victor Graeff, nº 20 – Bairro Centro – Campo Bom, CEP 93700-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº09.505.708/0001-79.

II – OBJETO SOCIAL:A empresa possui atividade voltada ao segmento de Assistência Técnica e Serviços de Automação Industrial.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: Possibilitar que a empresa expanda seu parque fabril com aumento e modernização da linha de produção, elevando a sua competitividade e assim fazer com que a empresa incremente seu faturamento, gere mais empregos bem como evitar que a empresa se transfira para outro Município, ocasionado perda de renda, empregos e tributos.

IV - Cronograma de AMPLIAÇÃO: empreendimento instalado na cidade, na Rua Victor Graeff, nº 20 – Bairro Centro, contando atualmente com 1 (um) empregado, pretendendo implantar mais 5 (cinco)novos postos de trabalho até o ano de 2024.

V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:

2020	2021	2022	2023	2024
2	3	4	5	6

VI–CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):

2020	2021	2022	2023	2024
R$ 1.500.000,00	R$ 1.700.000,00	R$ 1.800.000,00	R$ 2.000.000,00	R$ 2.200,000,00

VII– ESPÉCIE DE INCENTIVOA SER CONCEDIDO À beneficiária:

Auxílio para pagamento de serviços de execução de TERRAPLANAGEM no terreno da empresa (Matrícula 23717, situado na zona urbana, no Bairro Zona Industrial Norte do Plano Diretor de Campo Bom, composto pelo Lote 15 da Quadra 02 do ¨Loteamento Parque Tecnológico do Vale dos Sinos¨, com área de 2.560,00 m²), até o limite de R$ 6.480,00 (Seis mil quatrocentos e oitenta reais).

VIII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;
b) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
c) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão doPrograma de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração de três orçamentos e nota fiscal do serviço realizado pago pela aderente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:4E1B59A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.160, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA NEOLATTICE DESIGN DE PRODUTOS E TECNOLOGIA 3D LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: - NEOLATTICE DESIGN DE PRODUTOS E TECNOLOGIA 3D LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Olavo Bilac, 155 – bairro Genuíno Sampaio – Campo Bom, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.773.065/0001-17.

II – OBJETO SOCIAL: Empresa voltada a indústria de calçados e componentes para calçados.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: fazer com que a empresa amplie sua produção com isso incremente seu faturamento gerando mais renda, empregos e tributos.

IV - Cronograma de AMPLIAÇÃO: empreendimento iniciando as atividades em Campo Bom, na Av. São Leopoldo, 3490 – Bairro Imigrante Sul, pretendendo implantar 39 (trinta e nove) novos postos de trabalho até o ano de 2025.

V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:

2021	2022	2023	2024	2025
14	21	27	33	39

VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):

2021	2022	2023	2024	2025
R$ 6.000.000,00	R$ 12.000.000,00	R$24.000.000,00	R$36.000.000,00	R$ 50.000.000,00

ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária:

Auxílio para pagamento de locativo de imóveis até o limite de R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

VII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

instalar-se no município de Campo Bom, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei;
permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;
c) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
d) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à

Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do comprovante de pagamento mensal dispensado pela empresa requerente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:036C2C11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.161, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA OTHON INDÚSTRIA TEXTIL LTDA - ME., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: - OTHON INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Alberto Mosmann Filho,165 – bairro Quatro Colônias – Campo Bom, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.733.917/0001-47.

II – OBJETO SOCIAL: Empresa voltada a fabricação de cadarços e vieses para calçados, artefatos de cordoaria, barbantes, cordas e cordéis. Fabricação de partes para calçados de qualquer material.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: fazer com que a empresa amplie sua produção com isso incremente seu faturamento gerando mais renda, empregos e tributos.

IV - Cronograma de AMPLIAÇÃO: empreendimento em Campo Bom, pretendendo implantar 34 (trinta e quatro) postos de trabalho até o ano de 2025.

V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:

2021	2022	2023	2024	2025
22	25	28	31	34

VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):

2021	2022	2023	2024	2025
R$ 2.450.000,00	R$ 2.607.655,00	R$ 2.755.000,00	R$ 2.973.000,00	R$ 3.142.000,00

ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária:

Auxílio para pagamento de terraplanagem até o limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e Isenção de IPTU até o limite de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por 6 anos. Totalizando R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

VII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

instalar-se no município de Campo Bom, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei;
permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;
c) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
d) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do comprovante de pagamento dos serviços.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:31030491

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.162, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica desafetado da respectiva condição de bem público de uso especial, passando a condição de bem público dominical, os seguintes imóveis integrantes do patrimônio público municipal, matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS sob os nºs 26.348 e 26.349, respectivamente descritos abaixo:

Um prédio de tijolos, próprio para olaria e demais instalações e benfeitorias, e a respectiva área de terras, de formato irregular, situado na zona urbana, no bairro "N" do plano diretor de Campo Bom, na quadra 29, com a área superficial de 16.483,18 m² (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e três metros e dezoito decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: medindo ao norte (137,14 m) em linha inclinada, confrontando-se com o leito da Rua Nilo Peçanha implantada no local, formando neste ponto um ângulo interno de 118° com o lado oeste; ao oeste mede (140,43 m) de frente aos fundos, dividindo-se com terras de Arno Heldt, formando neste ponto um ângulo interno de 55° com o lado sul; ao sul mede em linha (155,79 m) confrontando-se com a área remanescente de propriedade do Município de Campo Bom, formando neste ponto um ângulo interno de 125° com o lado leste; ao leste em direção ao sul/norte mede (70,24 m), confrontando-se com o leito da Rua Olívia K. Gerhardt, formando neste ponto um ângulo interno de 116° com o lado norte; após em direção sudeste/noroeste mede (12,86 m) no alinhamento da Rua Olívia K Gerhardt, lado par, formando neste ponto um ângulo interno de 244° com o lado oeste; e finalmente em direção sul/norte pelo lado leste mede (40,51 m) no alinhamento da Rua Olívia K. Gerhardt, lado par, fechando o perímetro. Sendo a referida área esquina entre a Rua Olívia K. Gerhardt com a Rua Nilo Peçanha;

Uma área de terras, de forma irregular, sem benfeitorias, situada na zona rural do Município de Campo Bom, com área superficial de 117.527,00 m² (cento e dezessete mil, quinhentos e vinte e sete metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: medindo ao norte (155,79 m) em linha inclinada, confrontando-se com a área de propriedade do Município de Campo Bom; ao oeste mede (1.013,99 m) de frente aos fundos, confrontando-se com terras de Arno Heldt e Cerâmica Heldt; ao sul mede em linha inclinada, em diversos segmentos, na direção oeste/leste mede (63,73 m), seguindo em direção sudoeste/nordeste mede (19,54 m), dividindo-se nestes pontos com terras dos sucessores de Ivo Schirmer, segue em linha curva na direção sudeste/noroeste e após em direção sudoeste/nordeste, onde mede (213,50 m), dividindo-se com o Rio dos Sinos; ao leste em direção ao sul/norte mede (899,72 m), dividindo-se com terras que são ou foram de Arno Heldt, e com o leito da Rua Olívia K. Gerhardt. Sendo a referida área no lado leste distante (73,70 m) da Rua das Flores que lhe fica ao norte."

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica igualmente autorizado a arcar com todos os custos cartorários decorrentes da necessária formalização do disposto neste Diploma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:34B9C141

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.163, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, ENFERMEIROS E SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dos artigos 131 e 131-A da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, objetivando atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica autorizado a contratar, atendidos os requisitos constantes do Anexo I – Detalhamento de cargos da Lei Municipal nº 4.126, de 18 de março de 2014, com alterações posteriores e as demais exigências desta Lei, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual ou inferior período os seguintes profissionais:

I - até 07 (sete) profissionais, na categoria Médico Clínico Geral - Comunitário/Médico de Família e Comunidade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
II - até 10 (dez) profissionais, na categoria Médico Clinico Geral - com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
III – até 03 (três) profissionais, na categoria Médico Cardiologista - com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, atendido o requisito adicional de registro no respectivo conselho e Título de Especialista em Cardiologia;
IV - até 05 (cinco) profissionais, na categoria Médico Pediatra - com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
V - até 03 (três) profissionais, na categoria Médico Psiquiatra - com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, atendido os seguintes requisitos adicionais:
diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina;
comprovação de residência médica em Psiquiatria reconhecida pelo município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul – Brasil Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica - SisCNRM ou Título de Especialista em Psiquiatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Psiquiatria.
VI – até 10 (dez) profissionais na categoria de Enfermeiro - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
VII - até 20 (vinte) profissionais na categoria de Técnico em Enfermagem, - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
VIII – até 10 (dez) profissionais na categoria de Enfermeiros, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais;
IX – até 20 (vinte) profissionais na categoria de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais,
X – até 03 (três) profissionais, na categoria Médico Dermatologista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, atendido o requisito adicional de registro no respectivo conselho e Título de Especialista em Dermatologia;
XI – até 03 (três) profissionais na categoria Médico Ginecologista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, atendido o requisito adicional de registro no respectivo conselho e Título de Especialista em Ginecologia.
XII – até 10 (dez) profissionais na categoria de Serviços de Limpeza, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, atendido o requisito de ensino fundamental completo.
§ 1º. A remuneração será proporcional à jornada normal trabalhada e obedecerá as prescrições legais vigentes para cada cargo.
§ 2º. Para os cargos cujas atividades profissionais dependam de inscrição nos respectivos Conselhos, será exigida a comprovação da regularidade do candidato perante a mesma.

Art. 2º. O recrutamento dos profissionais, a serem contratados nos termos desta Lei, será divulgado pelo Poder Executivo, e a seleção, quando mediante o processo seletivo simplificado, acontecerá da seguinte forma:
I – profissionais de nível superior: prova de títulos e comprovação de experiência na área de atuação.
II – profissionais de nível médio: prova teórica e prova de títulos.
§ 1º. Havendo empate entre os candidatos aprovados, terá preferência o candidato com maior idade.
§ 2º. A aprovação no processo seletivo simplificado não gera direito à contratação.
§ 3º. A Administração municipal, havendo candidatos aprovados em concurso público válido, somente realizará processo simplificado de seleção, após esgotadas as possibilidades de contratar os aprovados e classificados no concurso.

§ 4º. o profissional a selecionado, a ser contratado, deverá estar apto para o exercício de atividade insalubre, no ato da contratação.

Art. 3º. As contratações formalizar-se-ão mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO, observando-se, no mínimo, o seguinte:

I - faculdade de compensação de horários, mediante acréscimo em um dia e correspondente diminuição em outro, a critério da Administração Municipal, e mediante acordo escrito;
II - controle de frequência através de registros diários de início e término do serviço;
III - repouso semanal remunerado, suprimível quanto a respectiva remuneração em caso de falta injustificada em qualquer dia da semana correspondente;
IV - gratificação natalina;
V - férias, estas com acréscimo constitucional de um terço, ambas em parcelas proporcionais ao período laborado, e tendo o respectivo valor determinado pela média remunera tória do pertinente período aquisitivo;
VI - contribuição para o órgão de previdência social, tanto do Município como do contratado;
VII - salário família para aqueles que ao mesmo tiveram direito, na forma da legislação federal pertinente;
VIII - utilização exclusiva na respectiva área de atuação;
IX - rescisão justificada do contrato, no descumprimento pelo contratado, de qualquer dos deveres e/ou obrigações assumidas, ou, na prática de qualquer das infrações previstas para o funcionalismo municipal no respectivo estatuto instituído pela Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014 e alterações posteriores;
X - punições disciplinares, ou de advertência escrita, ou de suspensão, esta com prejuízo remuneratório, e por no máximo 10 (dez) dias, sempre observada a gravidade da infração, ou a reincidência específica;
XI - licença maternidade com a duração de 120 (cento e vinte) dias;
XII - licença paternidade, nos termos fixados na legislação federal;
XIII - auxílio-alimentação, conforme creditado aos servidores municipais, nos termos da legislação municipal pertinente;
XIV - licença para afastamento do serviço, sem prejuízo remuneratório por até 15 (quinze) dias em casos de doença ou acidente do trabalho impeditivos do exercício da função, e, ainda, igualmente sem prejuízo remuneratório, licenças:
a) por 01 (um) dia, para a prestação de exame vestibular;
b) por 02 (dois) dias, quando do falecimento de cônjuge, companheiro (a), filhos e/ou irmãos;
c) por 3 (três) dias, para contrair casamento;
d) por 01 (um) dia, para doar sangue;
e) por 01 (um) dia, para alistar-se como eleitor, ou para prestar depoimento em juízo;
f) por 10 (dez) dias, em caso de aborto não criminoso;
g) pelo prazo estabelecido na legislação federal, em caso de adoção;
h) remuneração de vale transporte;
i) gratificação por Adicional de Produtividade, com base na Lei Municipal;
j) gratificação por Desempenho de Função, com base na Lei Municipal;
k) remuneração de adicional de Insalubridade desde que caracterizado o disposto no art. 53, da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014.

§ 1º. Para os cargos de Médico Geral Comunitário, Médico Cardiologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Dermatologista, previstos no artigo 1º além dos deveres e direitos será paga a gratificação por Adicional de Produtividade, com base na Lei Municipal.
§ 2º. O salário básico estabelecido para os contratados será revisto na mesma oportunidade, e pelos mesmos índices de correção aplicados ao funcionalismo público municipal.
§ 3º. Para obtenção das licenças previstas nos incisos XI, XII e XIV deverá haver comprovação documental, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência que a motivar, sob pena de não mais ser aceita, e a falta ser considerada injustificada.

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização de qualquer espécie, quando findo o prazo contratual.
Parágrafo único. A rescisão contratual antecipada e injustificada, por qualquer das partes independerá, de aviso premonitório expresso.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei já estão previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:EF2FCC54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.164, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para o ano de 2021, servidores para os cargos abaixo relacionados, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - até 40 (quarenta) professores para atividade do Ensino Fundamental;
II - até 40 (quarenta) professores para atividades da Educação Infantil;
III - até 10 (dez) para cargos de auxiliares de ensino;
IV - até 05 (cinco) para cargos de auxiliares administrativo escolar;
V - até 05 (cinco) para cargos de serviços de cozinha;
VI - até 05 (cinco) para cargos de serviços de limpeza;
VII - até 02 (dois) para cargos de fonoaudiólogos;
VIII - até 02 (dois) para cargos de psicólogos;
IX - até 02 (dois) para cargos de fisioterapeutas;
X - até 02 (dois) para cargos de terapeutas ocupacional;
XI - até 02 (dois) para cargos de assistentes social;
XII – até 5 (cinco) para cargos de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
XIII – até 5 (cinco) para cargos de Guia-Intérprete de Braile.

§1º. A contratação se dará nos termos autorizadores do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dos artigos 131 ao 131-F da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014.

§2º. As vagas destinadas aos cargos previstos nos incisos XII e XIII terão processo seletivo simplificado próprio.

Art. 2º. O preenchimento dos cargos, em face da existência de concurso vigente, será feito seguindo rigorosamente a classificação dos candidatos, conforme previsão da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.930, de 03 de dezembro de 2019.

Art. 3º. As convocações para contratação temporária de que trata este Lei, ocorrerão durante o ano de 2021**.**

Art. 4º. O candidato convocado deverá comparecer ao Centro Administrativo Municipal de Campo Bom, sito na Avenida Independência, n° 800, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do respectivo chamamento, munido dos seguintes documentos:
I - declaração de inexistência de impedimento para assumir a função, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;
II - declaração de bens devidamente atualizada, nos moldes da apresentada para a Receita Federal;

III - atestado médico de aptidão para o exercício da função, fornecido pelo serviço médico designado pelo Município de Campo Bom;
IV - certidão de quitação de obrigações eleitorais;
V - certidão de quitação de obrigações militares (somente para os candidatos do sexo masculino);
VI - prova do *status* de brasileiro nato ou naturalizado;
VII - prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VIII - atestado médico relativo à deficiência de que é portador, contendo o Código Internacional da Doença – CID, em caso de candidato com deficiência.

§ 1º. O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, ou a ausência de apresentação dos documentos, constantes nos incisos acima, determinará a convocação do candidato imediatamente classificado.

§ 2º. O candidato convocado, que não desejar ser contratado, sob a modalidade temporária, deverá protocolar manifestação por escrito declinando do seu direito;

3º. Firmado o contrato, o candidato terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para assumir a função, sob pena de ser tornada sem efeito a contratação temporária.

Art. 5º. As contratações formalizar-se-ão mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO, observando-se, o disposto na Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.930, de 03 de dezembro de 2019.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:56B43EC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.165, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM A PROCEDER NA AQUISIÇÃO DE VAGAS JUNTO À INSTITUIÇÕES E ESCOLAS PARTICULARES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, QUANDO NÃO HOUVER DISPONIBILIDADE DE SEU ATENDIMENTO PELA REDE MUNICIPAL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Campo Bom autorizado a proceder na aquisição de vagas junto à instituições e escolas particulares de ensino de educação infantil, em prol de crianças na faixa etária correspondida entre zero e três anos e onze meses de idade (Etapa Creche), se não houver disponibilidade de seu atendimento pela rede pública municipal, em turno integral, sendo que o número de vagas fica limitado a 100 (cem) vagas, garantindo, no mínimo 5 vagas por escola de Nível 1 a Nível 4.

Parágrafo Único – A aquisição das vagas prevista no caput deste artigo deverá obedecer aos ditames estatuídos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, ou, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação fará a publicação de Edital destinado à convocação das instituições e escolas particulares de educação infantil do Município de Campo Bom interessadas em participar do programa de aquisição de vagas previsto nesta Lei, desde que estejam devidamente credenciadas junto ao seu sistema de ensino.

§ 1º. Os interessados em participar do programa de aquisição de vagas deverão possuir infraestrutura física, administrativa e pedagógica, conforme prevê a legislação vigente, devendo cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia do parecer de credenciamento e autorização, expedido pelo Conselho Municipal da Educação;
II – cópia do recibo de envio do último Censo Escolar;
III – cópia dos alvarás de localização, bombeiros e sanitário;
IV – demais documentações, constando:

a) cópia do contrato social da instituição ou da escola de educação infantil, autenticada;
b) certidão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/CGC) atualizado, com descrição da atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento e, em caso de alteração da atividade econômica, apresentação também do documento que comprove a alteração;
c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão conjunta de negativa de débitos, de tributos e contribuições federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Regularidade de situação, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014;
d) certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
e) certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
f) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
g) Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho;
h) nome do(a) diretor(a);
i) nome do(a) responsável pedagógico;
j) indicar a faixa etária, para a qual presta atendimento;
k) indicar o número de vagas disponíveis por turma, em turno integral para firmar a compra de vagas;
l) indicar o número de vagas disponíveis por turma, em turno parcial, para firmar a compra de vagas;
m) apresentar cópias autenticadas dos certificados de habilitação dos profissionais, bem cópia dos contratos e/ou da carteira do trabalho.

§ 2º. As instituições e escolas que fizerem parte do programa de aquisição de vagas ficam proibidas de efetuar cobrança, a qualquer título, a família do aluno contemplado com a bolsa fornecida pelo Município, além de se obrigarem a:

I - ministrar ensino de qualidade, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;

II - encaminhar controle de frequência dos alunos beneficiários, mensalmente a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. A publicação de Edital convocatório poderá ocorrer sempre que houver falta de vagas na rede pública municipal, conforme disponibilidade financeira.

Art. 3º. Fica autorizado o Município Campo Bom a celebrar contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência, visando efetivar a aquisição de vagas junto a instituições e escolas particulares de ensino de educação infantil.

Art. 4º. O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada a título do programa de aquisição de vagas de Educação Infantil - Etapa Creche: de zero a três anos e onze meses de idade - será de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), para turno integral.

Parágrafo Único. O valor estipulado no caput deste artigo será reajustado anualmente por Decreto.

Art. 5º. Competirá a Secretaria Municipal de Educação a fiscalização e acompanhamento do programa de aquisição de vagas de Educação Infantil - Etapa Creche: de zero a três anos e onze meses de idade - instituído por esta Lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação deverá proceder a seleção e o acompanhamento dos candidatos a serem beneficiados com as vagas de Educação Infantil - Etapa Creche: de zero a três anos e onze meses de idade - adquiridas pelo Município de Campo Bom, de acordo com esta Lei.

Parágrafo Único. Os alunos novos ou rematriculados beneficiados pela aquisição de vagas poderão ser transferidos das instituições ou escolas participantes do programa instituído por esta Lei, para a rede pública municipal, no início do ano letivo, caso haja disponibilidade de vagas nas Escolas de Educação Infantil do Município.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido na escola, conforme o Documento Orientador Municial.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:0FE079C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.784, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 14 de agosto de 2020, da servidora **SUELEN GUTERRES OURIQUES**, matrícula nº 11000, titular do cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – MATEMÁTICA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 02 de fevereiro de 2017, pela Portaria nº 43.458, de 31 de janeiro de 2017, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 14 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 11 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:F06FDDC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL REVOGADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2020

Objeto: Registro de preços de locação de cabines sanitárias. O Município de Campo bom torna público, para conhecimentos dos interessados, que foi REVOGADO o edital em epígrafe, por interesse da Administração Pública.

Campo Bom, 15 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:727F5BB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**08h30min do dia 23 de dezembro de 2020,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a **Aquisição de material para combate ao Covid-19.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 15 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7BBFCCEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**08h30min do dia 04 de janeiro de 2021,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a **Aquisição de álcool gel 70%.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 15 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D61E433D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 316/2020

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 210/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: DALVO HENRIQUES BRAGA FILHO, CNPJ 11.841.221/0001-09
OBJETO: Aquisição e colocação de placas de identificação para salas e consultórios da UBS Aurora.
VALOR: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês, de 07/12/2020 até 06/01/2021.

Campo Bom, 14 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B9551B99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 004 CONTRATO Nº 116/2020

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: CONSTRULOG LTDA – CNPJ 14.224.669/0001-71
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa com responsabilidade técnica para execução da obra de construção de ginásio na EMEI Guilhermina Blos.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual em 60 (sessenta) dias, de 08/12/2020 até 06/02/2021.

Campo Bom, 14 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D8C12ECB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 002 CONTRATO Nº 098/2020

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CNPJ 02.534.169/0001-57
OBJETO DO CONTRATO: Execução do projeto de construção do Centro Vida de Especialidades Médicas.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do praz contratual em 04 (quatro) meses, de 23/11/2020 até 23/03/2021.

Campo Bom, 14 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:58F2C51B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 003 CONTRATO Nº 098/2020

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CNPJ 02.534.169/0001-57
OBJETO DO CONTRATO: Execução do projeto de construção do Centro Vida de Especialidades Médicas.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Retificação do Termo Aditivo nº 001. Onde lia-se "será suprimido o valor de R$ 47.187,92 (quarenta e sete mil e cento e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), que representam 1,88 % do valor inicial do contrato", leia-se "será suprimido o valor de R$ 32.408,89 (trinta e dois mil e quatrocentos e oito reais e oitenta e nove), que representam 1,29 % do valor inicial do contrato".

Campo Bom, 14 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:31771079

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 004 CONTRATO Nº 098/2020

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, CNPJ 02.534.169/0001-57
OBJETO DO CONTRATO: Execução do projeto de construção do Centro Vida de Especialidades Médicas.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Supressão de R$ 11.018,72 (onze mil e dezoito reais e setenta e dois centavos), que representam 0,44% do valor contratual. Acréscimo de R$ 50.663,71 (cinquenta mil e seiscentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), que representam 2,02% do valor contratual.

Campo Bom, 14 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:39F1033C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 310/2020

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55

CONTRATADA: BIOSYSTEMS COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 03.257.932/0001-02
OBJETO: Manutenção da câmara de vacinas do Centro Materno Infantil.
VALOR: R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês, de 03/12/2020 até 02/01/2021.

Campo Bom, 14 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:2926C52E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2020

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 211/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: DALVO HENRIQUES BRAGA FILHO, CNPJ 11.841.221/0001-09
OBJETO: Confecção e instalação de letreiros na UBS Aurora.
VALOR: R$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês. De 07/12/2020 até 07/01/2020.

Campo Bom, 14 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:0CCB05A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004 CONTRATO Nº 415/2019

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2020
LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
LOCADOR: GILBERTO LUIZ MEREGALI, CPF 296.711.750-15
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel localizado na Rua Bom Jesus, nº 1030, salas 01 e 02, Bairro Operária, em Campo Bom/RS.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual em 30 (trinta) dias, de 01/01/2021 até 31/01/2021. O locador aceita receber, em contrapartida da prestação de serviços, o valor total de 2.097,30 (dois mil e noventa e sete reais e trinta centavos).

Campo Bom, 14 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A91698BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO Nº 6.970, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

A PEDIDO DA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA, DECLARA O TOMBAMENTO DA "IGREJA ANTIGA DA COMUNIDADE EVANGÉLICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.494/2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, §1º da Lei Municipal nº 2.494/2003;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município;

CONSIDERANDO o alto valor histórico, paisagístico, arquitetônico e cultural, raridade formal, raridade no emprego dos materiais;

CONSIDERANDO o interesse público à proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Campo Bom.

DECRETA:

Art. 1º. Fica tombada em nível municipal, a pedido voluntário, passando a integrar o Patrimônio Histórico Cultural do Município de Campo Bom a denominada "Igreja Antiga da Comunidade Evangélica", localizada na Avenida Brasil, cujo prédio surgiu entre as primeiras famílias germânicas, que a partir do ano de 1826 colonizaram as terras de Campo Bom, o imóvel assim descrito:

"Um terreno com benfeitorias, situado na zona urbana, no Bairro Q do Plano Diretor de Campo Bom, no quarteirão formado pelas seguintes ruas: Avenida Brasil e São Leopoldo e pelas ruas Ruy Barbosa e José Arnoldo Klaus, composto do lote 6 A da quadra 7, com a área superficial de 443,075m² (quatrocentos e quarenta e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados), medindo de frente ao norte 17,75 metros no alinhamento da Avenida Brasil, lado par; nos fundos ao Sul mede 17,75 metros e divide-se com o lote 6 B; ao Leste mede 25,00 metros e divide-se com o lote 6; a Oeste mede 25,00 metros e divide-se com lote 6 B; distando 44,85 metros da Rua José Arnoldo Klaus que lhe fica ao Oeste . Sob o referido lote está edificado um prédio de alvenaria medindo 258,28m², com o número 2.486 da Avenida Brasil, concluído no ano de 1940 que é a Igreja Antiga da Comunidade Evangélica. Matriculado no registro de imóveis de Campo Bom, matricula nº 18.487, Livro nº 2 do Registro Geral."

Art. 2º. O bem ora tombado deverá ser conservado e em nenhuma hipótese poderá ser demolido, destruído ou mutilado.

Art. 3º. As obras de restauração só poderão ser iniciadas mediante aprovação do IPHAE (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado) e do Município de Campo Bom.

Art. 4º. No caso de perecimento do bem, deverá o responsável pela guarda, administrador, zelador, concessionário, possuidor ou detentor do mesmo comunicar o fato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Prefeitura Municipal de Campo Bom.

Art. 5º. Sem prévia autorização, não poderá ser executada qualquer obra nas vizinhanças do imóvel tombado que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou ainda que, a juízo do órgão consultivo, não se harmonize com o aspecto estético ou paisagístico do bem tombado.

Art. 6º. Em hipótese alguma o bem imóvel objeto deste decreto de tombamento, por ser de valor inestimável para o Município, poderá ser vendido sem a sua anuência.

Art. 7º. Para efeito de imposição das sanções previstas nos artigos 165 e 166 do Código Penal Brasileiro e sua extensão a todo aquele que destruir, inutilizar ou alterar os bens tombados, o órgão competente comunicará o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da multa aplicável nos casos de reparação, pintura ou restauração sem autorização prévia do Poder Público.

Art. 8º. Proceda-se a sua inscrição no respectivo Livro do Tombo.

Art. 9º. Promova-se a averbação do tombamento no Cartório de Registro de Imóveis, à margem da matricula 18.487, para que se produzam os efeitos legais.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 14 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:A2E65A99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.971, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.928, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de Campo Bom, visando ao combate à propagação do COVID-19:

Considerando o Decreto Municipal nº 6.950, de 12 de novembro de 2020, que prorrogou o prazo do Decreto Municipal nº 6.928, de 13 de outubro de 2020, até 16 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais trinta dias, **até 16 de janeiro de 2021**, o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 6.928, de 13 de outubro de 2020, que "INSTITUI, CONFORME O PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) APROVADO PARA A REGIÃO 07, O PROTOCOLO DE RETOMADA DAS CASAS DE EVENTOS E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:85D8416A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.972, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.929, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de Campo Bom, visando ao combate à propagação do COVID-19:

Considerando o Decreto Municipal nº 6.951, de 12 de novembro de 2020, que prorrogou o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 6.929, de 13 de outubro de 2020, até 16 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais trinta dias, **até 16 de janeiro de 2021**, o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 6.929, de 13 de outubro de 2020, que "ESTABELECE A APLICAÇÃO DO ESTÁGIO II PARA LIBERAÇÃO DOS ESPAÇOS E DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CONFORME O DECRETO 6.912, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:707FB3F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2020

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimentos dos interessados, que o edital em epígrafe, qual seja o objeto REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SANITÁRIO PÚBLICO DO PARQUE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO ARNO KUNZ foi retificado. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES. A NOVA DATA para a abertura do procedimento licitatório em epígrafe, dia 04/01/2021 às 16h30min.

Campo Bom, 15 de dezembro de 2020.

EVELINE S. HEPS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:D0D90596

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 041/2020.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE DESISTÊNCIAS E PENDÊNCIAS DO SORTEIO DO PAR REALIZADO EM 30/07/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e a vista do contido nas Leis Municipais nºs 2.818, de 02 de agosto de 2005, e 2.825, de 16 de agosto de 2005, bem como nos Editais de nº 008/2020, nº 010/2020, nº 11/2020, nº 012/2020, nº 013/2020, nº 014/2020, nº 015/2020, nº 016/2020, nº 018/2020, nº 019/2020, nº 025/2020, nº 027/2020 e nº 037/2020, **TORNA PÚBLICO**:

- Lista de sorteados que se declararam desistentes ao encaminhamento à Caixa Econômica Federal, por meio de declaração formal e

devidamente assinada pelos declarantes, dos que não compareceram aos agendamentos ou que não entregaram a documentação solicitada pelo Departamento de Habitação do Município, ou que não foram encontrados com os dados declarados na ficha cadastral habitacional do Município ou ainda os desclassificados pelos critérios da Caixa Econômica Federal, abrindo vaga para os suplentes na ordem de classificação publicada no Edital nº 010/2020:

Nome	Posição em sorteio	Inscrição	Situação	Nova chamada
VIVIANE CRISTINA BORGES DUTRA	58	1663	Desclassificada CONF.EDITAL 037/2020	60
ROMULO JARDEL GONÇALVES	59	1634	Desclassificada CONF.EDITAL 037/2020	61
ELIZETE ROSANE DA SILVA TRINDADE	53	1243	Desclassificada CONF.EDITAL 025/2020	62

- Lista de suplentes chamados, por ordem de sorteio, conforme necessidades expostas no presente edital. Os sorteados constantes nesta lista deverão apresentar-se no Departamento de Habitação do Município (Avenida Independência, nº 800, andar térreo), no prazo de 05 dias úteis, contados da publicação oficial do presente Edital, sob pena de serem considerados desistentes, abrindo vaga para novos suplentes, conforme ordem de classificação publicada no Edital nº 010/2020:

ORDEM CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
60	0639	ZENITO DOS SANTOS
61	1482	ELISIANE PINTO KLEIN
62	0552	RODRIGO BASTOS BILHALVA

Campo Bom, 15 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:364E444A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 512020 DE 16/12/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
09/12/2020	FMS	60718-5	Incentivo Ações Estratégicas	113.400,00
09/12/2020	FMS	60718-5	Incentivo Financeiro APS Desempenho	52.406,75
09/12/2020	FMS	60718-5	PACS	113.400,00
10/12/2020	FMS	60718-5	Academia de Saúde	3.000,00
14/12/2020	FNAS	58427-4	Bloco Proteção Social Básica	3.090,27
15/12/2020	FNDE	24908-4	PNATE	744,55
15/12/2020	FMS	60718-5	Vigilância Sanitária	5.059,44

FERNANDO EDUARDO TROTT
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:5347D638

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito Municipal de PM DE CÂNDIDO GODÓI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 14/12/2020, à servidora ROMI SOLANGE GRAF BUDNI, matrícula 153801, cargo de PROFESSOR II, nível II, classe E, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 3.818,57 composto das seguintes vantagens: Vencimento Básico Nível Professor II Nível II R$ 1.948,25 - Lei Municipal 2781/2020, 08 Avanços Trienais 40% R$ 1.091,02 - Lei Municipal 1120/1995, Classe E 40% R$ 779,30 - Lei Municipal 2781/2020, a ser custeada por FUNDO APOSENTADORIA E PENSÃO, SERVIDORES MUNICIPAIS e seu reajuste será efetivado pela paridade.

CÂNDIDO GODÓI, 14/12/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT.
Prefeito Municipal de PM de Cândido Godói

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:5C798D84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito Municipal de PM DE CÂNDIDO GODÓI, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o ato: Portaria nº 462/2019, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 07/10/2019, à servidora LOIVA MARIA SCHARDONG KOTZ, matrícula 107401, cargo de PROFESSOR, nível II, classe E, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 3.628,96 composto das seguintes vantagens: Vencimento Básico Nivel II R$ 1.728,08 - Lei Municipal nº 1120 de 1995; 10 Avanços Trienais, 50% R$ 1.209,65- Lei Municipal nº 1120 de 1995, art. 96; Classe Promoção E, 40% R$ 691,23 - Lei Municipal nº 2136 de 2010 a ser custeada por Fundo Aposentadoria e Pensão, Servidores Municipais e seu reajuste será efetivado pela paridade.

CÂNDIDO GODÓI, 14/12/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT.
Prefeito Municipal de PM De Cândido Godói.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:D9BEC26F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ DESIGNAÇÃO

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:DESIGNAR, os seguintes servidores, para desempenharem as funções de membros da Central do Sistema de Controle Interno, cumulativamente com as funções dos cargos que exercem, devendo receber a gratificação prevista no § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.349/2001 e suas alterações:Presidente: Fabiane Barbara Schaff;Membro: Pedro Ataídes Paulos;Membro: Rudimar Schneider.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 033/2017.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:EF2D7700

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conforme requerimento nº 764/2020, RESOLVE:CONCEDER, a partir 01 de Dezembro de 2020, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesses Particulares à Servidora **CARINE FABIANE DA SILVA**, conforme previsto no artigo 146 de Lei Municipal nº 1.120/95.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em de 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:BDA06AF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais RESOLVE, EXONERAR, a senhora ANDREIA SCHREDER do cargo de Supervisor da Unidade Sanitária, a partir de 31 de dezembro de 2020.
Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:4B6E2052

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, EXONERAR, a senhoraBRUNA GOLOMBIESKIdo cargo deCoordenador Municipal de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em15deDezembrode 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:838F42A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, EXONERAR, a senhora BRUNA TAIS KAPRON do cargo de Dirigente de Departamento de Programas Agropastoris, a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:94ECFE58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais RESOLVE, EXONERAR, a senhora CARINA BACKES do cargo de Diretor Geral de Planejamento, a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:557412DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais RESOLVE, EXONERAR o senhor CRISTIANO STRIEDER do cargo de COORDENADOR DE SERVIÇOS DE AGRONOMIA E VETERINÁRIA, a partir de 31 de dezembro de 2020. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembrode 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:65412427

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, EXONERAR a senhora DEISE ALINE ACKER do cargo de SUPERVISOR GERAL DO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA, ENFERMAGEM E SAMU, a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:1FACDA58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, EXONERAR a senhora LUANA THUM do cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em15deDezembrode 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:042E532E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, EXONERAR o senhor ERMELINO GOMES CORREA do cargo de SUPERVISOR DE DESPORTOS, a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em15deDezembrode 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:73DF0572

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, EXONERAR o senhor JAIR PAULO BECK do cargo de DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE OBRAS, a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:DA13A20D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais RESOLVE, EXONERAR a senhora JÉSSICA DIANA DE OLIVEIRA do cargo de DIRIGENTE DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS AGROPASTORIS, a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:BC930A6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais RESOLVE, EXONERAR a senhora JÉSSICA ANDRÉIA ELY do cargo de COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS, a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 deDezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:B9B55386

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, EXONERAR a senhora JÉSSICA FERNANDA WAGNER do cargo de DIRIGENTE DO NÚCLEO DE GRUPOS DA 3ª IDADE E APAPES, a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em15deDezembrode 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:8585F93E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais RESOLVE, EXONERAR o senhor JORGE LUIS PANASSOWICZ do cargo de SUPERVISOR DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:70856866

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais RESOLVE, EXONERAR o senhor JORGE LUIS PANASSOWICZ do cargo de SUPERVISOR DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, a partir de 31 de dezembro de 2020. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:4C8146A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, EXONERAR a senhora LEONI INES ROCKENBACH do cargo de DIRIGENTE DO NÚCLEO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:FCAAC410

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais RESOLVE, EXONERAR a senhora LETÍCIA KONZEN KUNKEL do cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:3633D487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, EXONERAR a senhora LIANDRA JAQUELINE HANUSCH do cargo de Coordenador Municipal da Cultura e Turismo, a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:191B4826

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, EXONERAR o senhor DINAN LUIS REIS CARDOSO do cargo de DIRIGENTE DE NÚCLEO CONTÁBIL, a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em15deDezembrode 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:F51C8DB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, EXONERAR a senhora MARIA ADELAIDE SCHOSSLER ROYER do cargo de DIRIGENTE DO NÚCLEO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em15de Dezembrode 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:57ACDBA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais RESOLVE, EXONERAR o senhor MARLON IAN FOGEL do cargo de DIRIGENTE DO SETOR DE ESPORTES, a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:6E98A5B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais RESOLVE, EXONERAR o senhor ELIO LEICHTWEIS do cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:67F50AAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, EXONERAR o senhor NELMO ALOISIO ADAMS do cargo de DIRIGENTE DE NÚCLEO DO TURISMO, a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:80935199

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, EXONERAR o senhor RENAN KOTLEWSKI do cargo de DIRIGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em15deDezembrode 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:D8CC0A85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, EXONERAR o senhor SELINO BRESOLIN do cargo de DIRETOR GERAL DOS SERVIÇOS JURÍDICOS, a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em15deDezembrode 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:E94D3B42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, EXONERAR a senhora SIRLEI BASTOS do cargo de DIRIGENTE DE NÚCLEO DE PROJETOS CULTURAIS, a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em15deDezembrode 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:216A2530

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, EXONERAR a senhora FERNANDA GRIEBELER do cargo de SUPERVISOR DE CONTRATOS E COMPRAS, a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em15deDezembrode 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:1A01CF8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, EXONERAR o senhor PROTÁSIO HILGERT do cargo DE DIRETOR GERAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em15deDezembrode 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:01A1DEC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FAZ EXONERAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, EXONERAR a senhora ANA LUISA HERMANN do cargo de DIRETOR GERAL DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, a partir de 31 de dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em15deDezembrode 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:B8643B5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA A PORTARIA Nº 284/2018.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, REVOGAR a Portaria nº 284/2018, que designa o servidor AMARO DUTRA DE CAMPOS NETO, para exercer a Função Gratificada DIRIGENTE DE NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, a partir de 31 de Dezembro de 2020.Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em15deDezembrode 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:81C7C50C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA A PORTARIA Nº 305/2019.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, REVOGAR a Portaria nº 305/2019, que designa CARLA VOGEL, para exercer a função de COORDENADOR DE ALMOXARIFADO, a partir de 31 de Dezembro de 2020. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em15deDezembrode 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:EF569DE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA A PORTARIA Nº 416/2019.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE REVOGAR a Portaria nº 416/2019, que designa o Senhor **CÉSAR LUÍS ROYER,** para exercer a função de DIRIGENTE ADMINISTRATIVO DO CME, a partir de 31 de dezembro de 2020. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em15deDezembrode 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:99F5BA46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA A PORTARIA Nº 451/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, REVOGAR a Portaria nº 451/2020, que designa a Servidora **EDUARDA MARIS DE LIMA HECK**, para exercer a Função Gratificada de DIRIGENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, a partir de 31 de dezembro de 2020. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em15deDezembrode 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:8B3D1AA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA 416/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, REVOGAR a Portaria 416/2020, que nomeia a senhora **LUCIANE RAQUEL WAGNER BASTIAN** para a função gratificada de SUPERVISOR DE UNIDADE SANITÁRIA, a partir de 31 de dezembro de 2020. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:3B7ED49B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 315/2017

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, REVOGAR a Portaria nº 315/2017, que designa a servidora MIRIA BECK, para exercer a Função Gratificada de DIRIGENTE DO DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA, a partir de 31 de Dezembro de 2020. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em15deDezembrode 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:BF02B7CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 542/2017.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, **REVOGAR** a Portaria nº 542/2017, que designa a Professora **ROSELAINE DE FÁTIMA RESCHKE** para exercer a função gratificada, de SUPERVISORA DO DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e escolas da rede municipal de ensino, a partir de 31 de Dezembro de 2020. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em15deDezembrode 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:9ACC91E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA A PORTARIA Nº 089/2017.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, REVOGAR a Portaria nº 089/2017, que designa a servidora **TERESINHA SZYNWELSKI** para exercer a função gratificada de COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, a partir de 31 de dezembro de 2020. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em15deDezembrode 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:0594B64A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA A PORTARIA Nº 086/2017.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, REVOGAR a Portaria nº 086/2017, que designa a Professora **BEATRIZ INES HABITZREUTER HERMANN** para exercer a função gratificada de SUPERVISORA PEDAGÓGICA, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e escolas da rede municipal de ensino, a partir de 31 de Dezembro de 2020. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em15deDezembrode 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:D8A28F64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA A PORTARIA Nº 450/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, REVOGAR a Portaria nº 450/2020, que designa a Servidora FABIANE BARBARA SCHAFF, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DE GABINETE, a partir de 31 de dezembro de 2020. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:93519B76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA A PORTARIA Nº 087/2017.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuiçõeslegaisRESOLVE, REVOGAR a Portaria nº 087/2017, que designa a Professora **LIRIA ANA ARENHARDT** para exercer a função gratificada de 25% como SUPERVISORA ESCOLAR, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir de 31 de Dezembro de 2020. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:5AFA7C65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 115/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE: REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 115/2020, de 21 de fevereiro de 2020, que convoca, a partir de 26 de fevereiro de 2020, o Professor **ADAIR ZIDEK** para cumprir regime suplementar de trabalho de 2 (duas) horas semanais. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:433A909E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 095/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE: REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 095/2020, de 21 de fevereiro de 2020, que convoca, a partir de 26 de fevereiro de 2020, a Professora **ADÉLIS LUNKES** para cumprir regime suplementar de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:AE493F9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 096/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE: REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 096/2020, de 21 de fevereiro de 2020, que convoca, a partir de 26 de fevereiro de 2020, a Professora **ALEXANDRA TRACZYNSKI BUCHOLZ** para cumprir regime suplementar de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:0D576972

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 097/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE: REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 097/2020, de 21 de fevereiro de 2020, que convoca, a partir de 26 de fevereiro de 2020, a Professora **CAROLAINE SCHREDER** para cumprir regime suplementar de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:081717A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 108/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE: REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 108/2020, de 21 de Fevereiro de 2020, que convoca, a partir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora **CÁTIA REGINA DAMER** para cumprir regime suplementar de trabalho de 4 (quatro) horas semanais. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:0C647D31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 106/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE: REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 106/2020, de 21 de Fevereiro de 2020, que convoca, a partir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professor **CLARIMUNDO HEIN** para cumprir regime suplementar de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:A3176649

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 127/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE: REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 127/2020, de 21 de Fevereiro de 2020, que convoca, a partir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora **DANIELA SOLANGE JUNG VIER,** para cumprir regime suplementar de trabalho de 8 (oito) horas semanais. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:00DC60A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 302/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE: REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 302/2020, de 22 de Junho de 2020, que convoca, a partir de 22 de Junho de 2020, a Professora **DANIELE VANESSA ROCKENBACH** para cumprir regime suplementar de trabalho de 20 (vinte) horas semanais. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:CDF0FB81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 622/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 177/2020**.**

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 12/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE:

REVOGAR,a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 177/2020, de 13de Marçode 2020, que designa, apartir de 16 de Março de 2020, a Professora **DANIELA VANESSA ROCKENBACH (FG 60%)** para exercer função de Diretora na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga, a Professora **FERNANDA MÖLLMANN – 1ºcargo, (FG 50%)** para exercer função de Diretora na Escola Municipal de Ensino Fundamental Tiradentes, a Professora **JANETE WEISS BRESCH-1ºcargo,(FG 60%)** para exercer função de Diretora na Escola Municipal de Ensino Fundamental General Osório, o Professor **VALDIR JOSÉ ZIDEK - 1º cargo,(FG 55%)** para exercer função de Diretor na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Miguel, a Professora **CLAUDIA MOMBACH – 1º cargo, (FG 60%)** para exercer função de Diretora na Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente conforme previsto no art. 34 da Lei 2.136/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:423A2612

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 098/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE: REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 098/2020, de 21 de Fevereiro de 2020, que convoca, a partir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora **DÉBORA STRIEDER** para cumprir regime suplementar de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:A7D18720

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 621/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA A PORTARIA Nº 048/2020 QUE FAZ DESIGNAÇÃO DE VICE-DIRETORES.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no proposto pela SMEC, RESOLVE:

REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 048/2020, de 22 de Janeiro de 2020, que DESIGNA, a Professora **JAQUELINE FERNANDES** para exercer função de Vice-Diretora na Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, as Professoras **MÔNICA LANGER HARTMANN (2º cargo)** e **LEANI BECK** para exercerem função de Vice-Diretoras na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga, o Professor **CLARIMUNDO HEIN** para exercer função de Vice-Diretor na Escola Municipal de Ensino Fundamental General Osório, a Professora **EDINIR THUM (2º cargo)** para exercer função de Vice-Diretora na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Miguel percebendo a remuneração prevista no art. 34 da Lei 2.136/2010 (FG 30% sobre o nível especial I).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:FD1A2B1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 109/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE: REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 109/2020, de 21 de Fevereiro de 2020, que convoca, a partir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora **EDINIR THUM** para cumprir regime suplementar de trabalho de 4 (quatro) horas. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:825B25B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 620/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 049/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 12/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE:

REVOGAR,a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 049/2020, de 22de Janeirode 2020, que designa, apartir de 03 de Fevereiro de 2020, a Professora**JAQUELINE JUNG SMIT,**1º nomeação,para atuar como Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, e que concede uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:CF672CDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 619/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 123/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE:

REVOGAR,a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 123/2020, de 21de Fevereirode 2020, que convoca, apartir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora**ROSELAINE DE FÁTIMA RESCHKE,** 2º nomeação, para cumprir regime suplementar de trabalho de 2 (duas) horas semanais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDILUISGOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:D5019831

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 099/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE, REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 099/2020, de 21 de Fevereiro de 2020, que convoca, a partir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora **ELIANE LORETE WILHELM** para cumprir regime suplementar de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:BDD82D58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 618/2020, DE 15DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 100/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE:

REVOGAR,a partir de 31 de dezembro de 2020 a Portaria nº 100/2020, de 21de Fevereirode 2020, que convoca, apartir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora**LOIVA MARIA KOTZ,**para cumprir regime suplementar de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:FE6C2A8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 617/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 125/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE:

REVOGAR,a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 125/2020, de 21de Fevereirode 2020, que convoca, apartir de 26 de Fevereirode 2020, o Professor **VALDIR ZIDEK,**para cumprir regime suplementar de trabalho de 2(duas) horas semanais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:148F3E5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 107/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE, REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 107/2020, de 21 de Fevereiro de 2020, que convoca, a partir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora **ELISANGELA DE BITENCOURT** para cumprir regime suplementar de trabalho de 22 (vinte e duas) horas. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:C60E3AEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 616/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 126/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE:

REVOGAR,a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 126/2020, de 21de Fevereirode 2020, que convoca, apartir de 26 de Fevereiro de 2020, o Professor **TARCÍSIO BENDER,**para cumprir regime suplementar de trabalho de 8(oito) horas semanais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:1799329A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 051/2020

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE, REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 051/2020, de 22 de Fevereiro de 2020, que convoca, a partir de 03 de Fevereiro de 2020, a Professora **JAQUELINE FERNANDES** para cumprir regime suplementar de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:3CC4B0DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 615/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 128/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE:

REVOGAR,a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 128/2020, de 21de Fevereirode 2020, que convoca, apartir de 18 de Fevereiro de 2020, a Professora**TAIRINE BERGMANN,** 2º nomeação, para cumprir regime suplementar de trabalho de 4 (quatro) horas semanais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:A1F256CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 614/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 114/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE:

REVOGAR,a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 114/2020, de 21de Fevereirode 2020, que convoca, apartir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora**SOLANGE KNOPKA** para cumprir regime suplementar de trabalho de 4 (quatro) horas semanais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:53DE7329

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 117/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE, REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 117/2020, de 21 de Fevereiro de 2020, que convoca, a partir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora **JAQUELINE GUERIM MOMBACH,** para cumprir regime suplementar de trabalho de 2 (duas) horas semanais. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:7E714270

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 613/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 124/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE:

REVOGAR,a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 124/2020, de 21de Fevereirode 2020, que convoca, apartir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora **SIMONI CRISTINA KIELING,**para cumprir regime suplementar de trabalho de 2(duas) horas semanais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:A94AA9BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 116/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE, REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 116/2020, de 21 de Fevereiro de 2020, que convoca, a partir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora **JAQUELINE JUNG SMIT,** 2º nomeação, para cumprir regime suplementar de trabalho de 2 (duas) horas semanais. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:8E5C1DD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 612/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 176/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE:

REVOGAR,a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 176/2020, de 13de Marçode 2020, que convoca, apartir de 16 de Março de 2020, a Professora**SALETI HARTMANN,**para cumprir regime suplementar de trabalho de 8(vinte) horas semanais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:C283A243

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 118/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE, REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 118/2020, de 21 de Fevereiro de 2020, que convoca, a partir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora **JOCIELI ALVES DE LIMA,** para cumprir regime suplementar de

trabalho de 2 (duas) horas semanais. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:EF630246

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 119/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE, REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 119/2020, de 21 de Fevereiro de 2020, que convoca, a partir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora **LIRIA ANA ARENHARDT,** 3º nomeação, para cumprir regime suplementar de trabalho de 2 (duas) horas semanais. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:CA9BB9AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 611/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 105/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE:

REVOGAR,a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 105/2020, de 21de Fevereirode 2020, que convoca, apartir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora**ROSANE BECKER KOTOWSKI**para cumprir regime suplementar de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:611773B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 077/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 077/2020, de 12 de Fevereiro de 2020, que convoca, a partir de 13 de Fevereiro de 2020, a Professora **LISETE ANSCHAU** para cumprir regime suplementar de trabalho de 20 (vinte) horas. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:9793F730

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 610/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 122/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE:

REVOGAR,a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 122/2020, de 21de Fevereirode 2020, que convoca, apartir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora**ROMI SOLANGE GRAF BUDNI,** 2º nomeação, para cumprir regime suplementar de trabalho de 2 (duas) horas semanais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:F5347BCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 609/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 121/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE:

REVOGAR,a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 121/2020, de 21de Fevereirode 2020, que convoca, apartir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora **RITIÉLI PINTO** para cumprir regime suplementar de trabalho de 2 (duas) horas semanais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:62EAEB65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 111/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE, REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 111/2020, de 21 de Fevereiro de 2020, que convoca a partir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora **MÁRCIA SZYNWELSKI** para cumprir regime suplementar de trabalho de 4 (quatro) horas semanais. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:5C1EA1EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 608/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 103/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE:

REVOGAR,a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 103/2020, de 21de Fevereirode 2020, que convoca, apartir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora**PATRÍCIA SCHEIN** para cumprir regime suplementar de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:4CFED8C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 607/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 104/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE:

REVOGAR,a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 104/2020, de 21de Fevereirode 2020, que convoca, apartir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora**ODI MARIA BOBRZYK** para cumprir regime suplementar de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:9BCBC151

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 101/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE, REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 101/2020, de 21 de Fevereiro de 2020, que convoca a partir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora **MARCIANE ELISA LENZ** para cumprir regime suplementar de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em15 de Dezembrode 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:911552D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 606/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 102/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE:

REVOGAR,a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 102/2020, de 21de Fevereirode 2020, que convoca apartir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora**NEIVA ROYER,**para cumprir regime suplementar de trabalho de 24(vinte e quatro) horas semanais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:4903106B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 605/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA Nº 113/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE:

REVOGAR,a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 113/2020, de 21de Fevereirode 2020, que convoca apartir de 26 de Fevereirode 2020, a Professora**NEIVA BERVIAN,**para cumprir regime suplementar de trabalho de 4(quatro) horas semanais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:023B6429

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 110/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE, REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 110/2020, de 21 de Fevereiro de 2020, que convoca a partir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora **MIRIAM FENNER JUSTEN,** para cumprir regime suplementar de trabalho de 4 (quatro) horas semanais. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:3EDFE6BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 112/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE, REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 112/2020, de 21 de Fevereiro de 2020, que convoca, a partir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora **MIRTES MAGALI HORN** para cumprir regime suplementar de trabalho de 4 (quatro) horas semanais. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:1064D67E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA Nº 120/2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando nº 11/2020, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, RESOLVE, REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2020, a Portaria nº 120/2020, de 21 de Fevereiro de 2020, que convoca, a partir de 26 de Fevereiro de 2020, a Professora **MÔNICA LANGER HARTMANN,** 2º NOMEAÇÃO**,** para cumprir regime suplementar de trabalho de 2 (duas) horas semanais. Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 15 de Dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:0B4BF5D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
EMENTA: ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 5.950,00.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 42 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 5.950,00 (Cinco mil novecentos e cinquenta reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
03 – REPASSES DO ESTADO.
0.008 – Contribuições a entidades para enfrentamento ao CRACK e outras drogas
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica ..... R$ 5.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO.
Atividade 2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde.
3.1.90.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores ..... R$ 950,00

Art. 2o O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto:

pelo superávit financeiro do exercício anterior no recurso 4.011 – Atenção Básica – PIES.....R$ 5.000,00
pela redução da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO.
Atividade 2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde.
892 - 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil ..... R$ 950,00

Art. 3o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES
Sec. Administração e Fazenda

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:A5395E5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 017-2020

O Município de Coronel Barros – RS torna público aos interessados, que encontram-se aberto o processo de licitação **Pregão Presencial nº 017/2020 –** aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇÃO, com abertura no dia **28 de dezembro às 09:00hs**. O Edital e maiores informações poderão ser encontrados no site http://www.coronelbarros.rs.gov.br.

Coronel Barros, em 15 de dezembro de 2020.

EDISON OSVALDO ARNT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:0C20695E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4690/2020

LEI Nº 4690/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Especial por Excesso de Arrecadação*"** até o limite de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.02 – Cultura e Desporto
2.052 – Promoção de Atividades Culturais
333604500.0000-818 Subvenções Econômicas.....R$ 12.000,00
Total.....……R$ 12.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito Especial*** autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1155 - Recurso Lei Aldir Blanc.

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:669AFC54

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4691/2020

LEI Nº 4691/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Especial por Redução de Dotações Orçamentárias*"** até o limite de **R$ 32.685,00 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.312 Ações de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus(Covid - 19)
33390390.0000 – 819 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…….R$ 18.000,00
33390390.0000 – 820 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…….R$ 14.685,00
Total.....…R$ 32.685,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito Especial*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor:
07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde

2.312 Ações de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus(Covid - 19)
33390300.0000 – 814 – Material de Consumo……..R$ 18.000,00
33390300.0000 – 815 - Material de Consumo ……R$ 14.685,00
Total.....…….R$ 32.685,00

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:FA835310

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 487/2020

DECRETO Nº 487/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA A FONTE DE RECURSOS DE DESPESA.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 31 da Lei Municipal 4564/2019, de 16 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a fonte de Recursos da Despesa com a seguinte característica:
Órgão: Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
Função: 0008 – Assistência Social
Subfunção: 0244 – Assistência Comunitária
Programa: 0001- Proteção Social e Cidadania
Ação: 2.005 – Bolsa Família - IGD
Elemento: 3339030.0000 - 535
Recurso: 1086 - IGD

Art. 2º – A dotação orçamentária acima escrita será alterada, para a Fonte de Recursos **1002 – MPS - FNAS,** com recursos de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores, no valor R$ 13.177,89 (treze mil cento e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:CB2738EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 488/2020

DECRETO Nº 488/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4690/2020, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a Lei Municipal nº 4690/2020, de 14 de dezembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um **"*Crédito Especial por Excesso de Arrecadação*"** até o limite de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.02 – Cultura e Desporto
2.052 – Promoção de Atividades Culturais
333604500.0000-818 Subvenções Econômicas.....R$ 12.000,00
Total.....……R$ 12.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito Especial*** autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1155 - Recurso Lei Aldir Blanc.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.
Jurandir da Silva
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:736CF14C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 489/2020

DECRETO Nº 489/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4691/2020, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a Lei Municipal nº 4691/2020, de 14 de dezembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um **"*Crédito Especial por Redução de Dotações Orçamentárias*"** até o limite de **R$ 32.685,00 (trinta e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.312 Ações de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus(Covid - 19)
33390390.0000 – 819 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica……R$ 18.000,00
33390390.0000 – 820 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica……R$ 14.685,00
Total.....…..…R$ 32.685,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito Especial*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.312 Ações de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus(Covid - 19)
33390300.0000 – 814 – Material de Consumo……..……..R$ 18.000,00
33390300.0000 – 815 - Material de Consumo …….…….R$ 14.685,00
Total.....R$ 32.685,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:0D2F4E2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 383/2020

PORTARIA Nº 383/2020, de 15 de dezembro de 2020.

Concede licença gestante a servidora ocupante do cargo efetivo de Atendente de Creche.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo disposto na Lei Municipal 4.643/2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença gestante à servidora **JULIANA RIGO DA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de Atendente de Creche.

Parágrafo único – a contagem do tempo da licença teve início no dia 12 de outubro de 2020, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO (RS), AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:6CFB709E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 384/2020

PORTARIA Nº 384/2020, de 15 de dezembro de 2020.

Revoga Concessão Função Gratificada de Chefe de Setor FG-01.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a nomeação de Marlei de Lima Almeida, irmã de Marli Terezinha de Lima Almeida, para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social,
Considerando o conteúdo da Súmula Vinculante nº13 do Supremo Tribunal Federal, que possui o fulcro de combater a prática do nepotismo na Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar Concessão de Função Gratificada de Chefe do Setor das Escolas de Ensino Fundamental – FG-01, a servidora efetiva **MARLI TEREZINHA DE LIMA ALMEIDA.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:87F49661

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 385/2020

PORTARIA Nº 385/2020, de 15 de dezembro de 2020.

Revoga Ampliação carga horária de Professor.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, *RESOLVE:*

Art. 1º – Revogar ampliação da carga horária da servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação:

Nome	Carga Horária
Marli Terezinha de Almeida	20h semanais

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:2C1A0108

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2020
CONTRATO Nº 217/2020

CONTRATADA: **AROMAS E POÇOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ nº 90.690.280/0001-08
VALOR TOTAL: R$5.600,00(cinco mil e seiscentos reais)
OBJETO:Fornec. de medicamentos para compor o kit precoce de combate ao Covid -19
PRAZO: 10 dias
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 13.979/20, subsidiada pela Lei Federal 8.666/93, Art 24, Inciso IV
ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE DEZEMBRO DE 2020

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:FF40326D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 217, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 217, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020
Contratante: Município de Cotiporã
Objeto: Fornec. de medicamentos para compor o kit precoce de combate ao Covid -19
Vinculado a Dispensa de Licitação nº 134/2020
CONTRATADA: **AROMAS E POÇOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ nº 90.690.280/0001-08
VALOR TOTAL: R$5.600,00(cinco mil e seiscentos reais)
PRAZO: 10 dias

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:F3F46257

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 03/2020 AO CONTRATO 57/2018

ESPÉCIE:ADITIVO 03/2020 AO CONTRATO 57/2018
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: TELEMPRA LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO PRAZO CONTRATUAL
DATA DO ADITIVO: INICIO: 01/01/2021 VIGÊNCIA: 10/10/2021
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH.
PELA EMPRESA: AUDES DIÓGENES DE MAGALHES FEITOSA

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:CF4D2029

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 03/2020 AO CONTRATO 60/2018

ESPÉCIE:ADITIVO 03/2020 AO CONTRATO 60/2018
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: AMMAR E AMMAR LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO PRAZO CONTRATUAL
DATA DO ADITIVO: INICIO: 01/01/2021 VIGÊNCIA: 05/07/2021
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH.
PELA EMPRESA: TIAGO YOSSEF AMMAR

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:347E7F47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 06/2020 AO CONTRATO 23/2018

ESPÉCIE:ADITIVO 06/2020 AO CONTRATO 23/2018
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: AMME – ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO PRAZO CONTRATUAL
DATA DO ADITIVO: INICIO: 01/01/2021 VIGÊNCIA: 21/03/2021
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH.
PELA EMPRESA: CARLOS RAFAEL DE ALMEIDA

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:4748A7AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 03/2020 AO CONTRATO 54/2019

ESPÉCIE:ADITIVO 03/2020 AO CONTRATO 54/2019
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: CEDIL – CENTRO DE ESTUDOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO PRAZO CONTRATUAL
DATA DO ADITIVO: INICIO: 01/01/2021 VIGÊNCIA: 13/03/2021
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH.
PELA EMPRESA: RAFAEL BIANCINI

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:CC5419FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 03/2020 AO CONTRATO 53/2019

ESPÉCIE:ADITIVO 03/2020 AO CONTRATO 53/2019
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO
OBJETO: PRORROGAÇÃO PRAZO CONTRATUAL
DATA DO ADITIVO: INICIO: 01/01/2021 VIGÊNCIA: 13/03/2021
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH.
PELA EMPRESA: DIONISIO ADELCIR BALVEDI

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:7CDB6C6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 03/2020 AO CONTRATO 52/2019

ESPÉCIE:ADITIVO 03/2020 AO CONTRATO 52/2019
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: SERVIÇO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO PRAZO CONTRATUAL
DATA DO ADITIVO: INICIO: 01/01/2021 VIGÊNCIA: 13/03/2021
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH.
PELA EMPRESA: ANTONIO GIROLETTI RIBAS

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:25B77B26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 04/2020 AO CONTRATO 114/2017

ESPÉCIE:ADITIVO 04/2020 AO CONTRATO 114/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: ATITUDE AMBIENTAL
OBJETO: PRORROGAÇÃO PRAZO CONTRATUAL
DATA DO ADITIVO: INICIO: 01/01/2020 VIGÊNCIA: 12/09/2021
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH.
PELA EMPRESA: VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:E001576C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 03/2020 AO CONTRATO 81/2018

ESPÉCIE:ADITIVO 03/2020 AO CONTRATO 81/2018
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: BIOCITO ANÁLISES ESPECIALIZADAS LTDA - ME
OBJETO: PRORROGAÇÃO PRAZO CONTRATUAL
DATA DO ADITIVO: INICIO: 01/01/2021 VIGÊNCIA: 31/03/2021
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH.
PELA EMPRESA: FERNANDA GUIMARAES GUERREIRO

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:52636AFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 05/202 AO CONTRATO 42/2017

ESPÉCIE:ADITIVO 05/202 AO CONTRATO 42/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: POLITRAUMA CLÍNICA CIRURGICA - ME
OBJETO: PRORROGAÇÃO PRAZO CONTRATUAL
DATA DO ADITIVO: INICIO: 01/01/2021 VIGÊNCIA: 01/04/2021
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH.
PELA EMPRESA: JORGE ROBERTO SALLES ANUNCIAÇÃO

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:EA93BFBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 04/2020 AO CONTRATO 80/2017

ESPÉCIE:ADITIVO 04/2020 AO CONTRATO 80/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: TADEU FERES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO PRAZO CONTRATUAL
DATA DO ADITIVO: INICIO: 01/01/2021 VIGÊNCIA: 31/01/2021
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH.
PELA EMPRESA: KAREN FRANCINE COUTINHO PABST FERES

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:4E626930

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 03/2020 AO CONTRATO 81/2017

ESPÉCIE:ADITIVO 03/2020 AO CONTRATO 81/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: CLINICA MÉDICA O F SAÚDE
OBJETO: PRORROGAÇÃO PRAZO CONTRATUAL
DATA DO ADITIVO: INICIO:01/01/2021 VIGÊNCIA: 22/06/2021
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH.
PELA EMPRESA: OANE FACCIO

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:A074C7DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 03/2020 AO CONTRATO 107/2019

ESPÉCIE:ADITIVO 03/2020 AO CONTRATO 107/2019
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: D.J. CALEMANN FISIOTERAPIA E ASSESSORIA EM SAÚDE
OBJETO: PRORROGAÇÃO PRAZO CONTRATUAL
DATA DO ADITIVO: INICIO:01/01/2021 VIGÊNCIA: 03/07/2021
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH.
PELA EMPRESA: VANESSA DA SILVA PEDROSO

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:4F78E94B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO 59/2019

ESPÉCIE:ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO 59/2019
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPEUTICO LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO PRAZO CONTRATUAL
DATA DO ADITIVO: INICIO:01/01/2021 VIGÊNCIA: 18/03/2021
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH.
PELA EMPRESA: RICARDO ROSS COVER

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:D410C68C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 547/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal Em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) C O N C E D E à servidora municipal, **ADRIANE VENDRUSCULO HABITZREITER,** Serviços Gerais de Escola, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Tenente Siqueira Campos, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 11/12/2020 a 15/12/2020, conforme atestado médico em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 11/12/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:83A32E98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 548/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE FAMILIAR.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal Em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, C O N C E D E à servidora municipal, **MENANDRA MARCIA GOLFETTO CASOLA,** Contadora**,** lotada na Secretaria Municipal de Fiinanças, licença para acompanhamento de tratamento de saúde do pai, **ROMILDO FACCIN GOLFETTO,** nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2020, com base no art. 99 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 14/12/2020

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:39137011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 549/2020.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal Em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, **CONCEDE** ao professor municipal, **AGNALDO FONTANA**, no cargo de Vice-Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Salto Grande, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 a 14 de dezembro de 2020, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:288E6F10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 551/2020.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal Em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, **CONCEDE** ao professor municipal, **MARCOS CESAR STEINKE**, no cargo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de novembro a 08 de dezembro de 2020, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:F7621689

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 552/2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal Em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E ao servidor municipal, **MARCOS CESAR STEINKE**, no cargo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, 30 (trinta) dias de férias, a contar de 15 de dezembro de 2020 a 13 de janeiro de 2021, referente ao período aquisitivo de 01/07/2019 a 30/06/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal Em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 14/12/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:219A3E88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 550/2020

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente**, EXONERA** o Sr. ARI SCAPINI, brasileiro, casado, CI 9010596717/SJS/RS, CPF nº 250.548.210-15, do cargo em comissão de Assessor Especial de Secretário, Padrão 05, a partir de 15 de dezembro de 2020, retornando o referido servidor ao cargo efetivo de serviços gerais, a contar desta data, ficando lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 14/12/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:91D18E14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020

Miro Mulbeier, Prefeito Municipal em Exercício, torna pública a realização de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 13/2020, tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de veículo sedan para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. O julgamento acontecerá às 8 horas do dia 29 de dezembro de 2020, no seguinte endereço eletrônico:

www.pregaobanrisul.com.br. Cópia do Edital a disposição no site www.derrubadas-rs.com.br no link Licitações, no Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, ou endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br. Informações pelo e-mail compras@derrubadas-rs.com.br ou no telefone (55) 3616-3058/3071.

Derrubadas/RS, 15 de dezembro de 2020.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:06587E7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

Miro Mulbeier, Prefeito Municipal em Exercício, torna pública a realização de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 14/2020, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para realização de oficinas de corte e costura. O julgamento acontecerá às 14 horas do dia 29 de dezembro de 2020, no seguinte endereço eletrônico: http://186.237.213.75:8079/comprasedital/. Cópia do Edital a disposição no site www.derrubadas-rs.com.br no link Licitações. Informações pelo e-mail compras@derrubadas-rs.com.br ou no telefone (55) 3616-3058/3071.

Derrubadas/RS, 15 de dezembro de 2020.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:2A8FC3D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Inexigibilidade nº 05/2020
Nos termos do Art. 25, inciso II da Lei n° 8.666/93, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL, assim descrito:

LAR BOM PASTOR IVAGACI ESCOLA PROFISSIONAL - CNPJ nº 87.685.616/0001-21 - Valor: R$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) mensais por usuário.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:73D831B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

- ALTAMIR MARCELO ZIMMERMANN - CNPJ nº 02.764.528/0001-62 – Termo Aditivo nº 01/2020 - Contrato nº 215/2020 – Pregão Eletrônico nº 033/2020 – Suprime do contrato 04 unid do item 02 (R$ 5.560,00), 02 unid do item 02 (R$ 1.282,00) e 02 unid do item 06 (R$ 3.732,00), total R$ 10.574,00 - Assinatura: 14/12/2020.
- MAQÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ nº 91.643.122/0001-51 – Termo Aditivo nº 01/2020 - Contrato nº 389/2020 – Pregão Eletrônico nº 068/2020 – Prorroga prazo de vigência passando para 29/12/2020 - Assinatura: 14/12/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:16C6EA95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO DE CANDIDATO

A Secretaria Municipal de Administracao NOMEIA os candidatos abaixo relacionados para os cargos de Enfermeiro conforme Edital do Concurso Público nº 01/2016, e Técnico em Enfermagem conforme Edital do Concurso Público 01/2018, devendo os mesmos tomarem posse no cargo no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, na Secretaria de Administração - Estrada da Arrozeira, nº 270 – Eldorado do Sul. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação no referido cargo.

Nome	Cargo	Colocação
Valéria Lindner Silva	Enfermeiro	24º Lugar
Katia Maria Gomes dos Santos Dal Osto	Técnico em Enfermagem	33º Lugar

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Daniela Bandeira Horvath
Código Identificador:79D58F27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que expediu processo licitatório, Modalidade Pregão Presencial nº 017/2020. Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa para prestar serviços de coleta e transporte do lixo orgânico e sólido da área urbana e rural deste Município até a Usina de Reciclagem de Lixo-CONIGEPU- na cidade de Trindade do Sul, localizada a aproximadamente 22Km de Entre Rios do Sul-RS. Edital exclusivo ME/EPP.

Data de julgamento: 29/12/2020 Horário: 09h00min

Entre Rios do Sul-RS, 15 de dezembro de 2020.

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Anibaletto dos Santos
Código Identificador:B42A823C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 3008/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 100 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:
I - as metas e riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as disposições gerais.
§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2020, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2o As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:
I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;
III - das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;
VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1o As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3o Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.
§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2021, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei no. 2771/2017 de 03 de outubro de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3º Na hipótese prevista no §2o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 100 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:
I - texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2021;
VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta mantidas pelo Poder Público.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.
Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.
II - cobertura de créditos adicionais;
III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.
§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2021 se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2021, em cada evento, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:
I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;
II - do m² das construções e do m² das pavimentações;
III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.
§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 7 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
III –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.
§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2021, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2021, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da solicitação.
§ 7º As solicitações de que trata o §6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de setembro de 2021.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no13.146/2015;
VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
b) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
c) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
d) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração, verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
V – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 44. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 45. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 46. No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.
§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 47. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 48. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo

publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 49. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 3 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 50. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 51. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 52. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 53. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 54. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 55. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura,

meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 56. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2771/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2021, ficarem sem despesas correspondentes.
§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo IX desta lei.

Art. 57. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 58. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 100 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 59. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de dezembro de 2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDERSON WINK
Secretário da Adm. e Coord. Geral, Sec. De Obras e Sec. De Saúde

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:A8F2DC41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SÚMULA DO 24º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 PROCESSO N° 14/2020.

CONTRATADA: SCHMIDT SUPERMERCADO LTDA.
OBJETO: Alteração nos valores dos itens 1- Gasolina Comum no valor de R$ + 0,01 e item 2-Oleo diesel comum no valor de R$ + 0,045.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:EF022138

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2020
OBJETO: Aquisição de material descartável para entrega de dieta para pacientes diagnosticados com COVID-19 para um período de 03 (três) meses.
CONTRATADA: Eduardo Rita Bem EPP
CNPJ: 18.539.470/0001-93
VALOR: R$ 1.260,60 (um mil, duzentos e sessenta reais e sessenta centavos) conforme Ordem de Compra nº 954/2020.
CONTRATADA: Parahiba Embalagens Ltda.
CNPJ: 20.436.827/0001-50
VALOR: R$ 9.425,00 (nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) conforme Ordem de Compra nº 955/2020.
VALOR TOTAL DA DISPENSA: R$ 10.685,60 (dez mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).
DATA DA DISPENSA: 11 de Dezembro de 2020.
FUNDAMENTO: Em virtude do estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 respalda-se no Artigo 4°E, §1°, VI, letra "c" e "e" da Lei 13.979/2020.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:BAC83FFE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL PE Nº 050/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2020
OBJETO: Aquisição de equipamentos de uso hospitalar.
RECURSO: 5031 Emenda Parlamentar 913016/17-005 Convênio SICONV 852424/2017
A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio torna público que encontra-se à disposição dos licitantes e demais interessados, no Setor de Licitações o RESULTADO FINAL do Processo em epígrafe.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:2375D1C5

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2020
OBJETO: Aquisição emergencial de seringas para um período de 45 (quarenta e cinco dias).
CONTRATADA: Geralmed Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ: 11.891.664/0001-04
VALOR: R$ 18.650,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais) conforme Ordem de Compra nº 961/2020.
DATA DA DISPENSA: 14 de Dezembro de 2020.
FUNDAMENTO: Respalda-se no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:A27E8558

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL PE Nº 073/2020

RESULTADO FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva de grupo motor e gerador.
A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio torna público que encontra-se à disposição dos licitantes e demais interessados, no Setor de Licitações o RESULTADO FINAL do Processo em epígrafe.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:31C9868D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

ERRATA I
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 138/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente à **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INDICADORES BIOLÓGICOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR COM INCUBADORAS EM REGIME DE COMODATO - SMS"**:

1. Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **PRORROGADA** para dia **22 de dezembro de 2020,** sendo às **16:00 horas** o recebimento de propostas e às **16:00 horas** a etapa de lances.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Teixeira
Código Identificador:6047725D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
1º ADENDO AO CONTRATO 210/2019

CONTRATO nº 210/2019
Primeiro Adendo
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Credicar Locadora de Veículos LTDA
CNPJ: 22.257.109/0001-41
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por **12 (doze) meses**, contados a partir de 16 de dezembro de 2020, até 15 de dezembro de 2021.
Valor: R$ 296.773,44 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), reajustado pelo IPCA/IBGE.
Assinatura: 14/12/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:11C898B7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
5º ADENDO AO CONTRATO 165/2017

CONTRATO nº 165/2017
Quinto Adendo
Concorrência nº 005/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Gastrô Refeições - EIRELI
CNPJ: 14.124.425/0001-17
Objeto: Alterou-se a denominação social da contratada Gastrô Refeições LTDA para fazer constar Gastrõ Refeições - EIRELI.
Alterou-se o endereço da sede na Rua Carlos Germano Burckle, 772 – Bairro Ideal, na cidade de Novo Hamburgo, CEP 93.334-150 - RS para fazer constar na Rua do Parque n° 333, Parte Térreo, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre, CEP 90.230-200 - RS.
Assinatura: 23/11/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:097BDED1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 203/2020
PROCESSO n° 5722/2020
Respaldado no Artigo 2º, Inciso VIII da Lei 13.019/2014, **AUTORIZO O ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA. MIGRANTE EMPREENDEDOR - SMCTE,** sem previsão de repasse de recursos entre os partícipes, em favor de **INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA,** inscrita no CNPJ nº 07.105.443/0001-96.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:1F615026

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 204/2020
PROCESSO n° 5719/2020
Respaldado no Artigo 2º, Inciso VIII da Lei 13.019/2014, **AUTORIZO O ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA E EMPREENDEDORISMO PARA TODOS - SMCTE,** sem previsão de repasse de recursos entre os partícipes, em favor de **INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA,** inscrita no CNPJ nº 07.105.443/0001-96.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:A4A6E0AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4823/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CANCELAR A DESIGNAÇÃO de Vera Rosane Toscani Vaz Helfensteller, Supervisor Geral, CCS Estatutário, matrícula nº 6907, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Adriano Coutinho Mayer, Diretor Administrativo HMSC, CCS Estatutário, matrícula nº 6878, durante seu afastamento a partir de 14/12/2020.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:E4B05FE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4824/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Alessandro Borges Barrionuevo, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 3800, adicional de insalubridade no percentual de 20%, a partir de 02/01/2020, em conformidade com os artigos 92 e 93 da Lei Municipal nº 5231 de 26.01.2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:0F96BC0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4825/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, ENQUADRAR no Nível IV a servidora Luciana Zanchettin, Professor Matemática, Estatutário, matrícula nº 46769, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:F2AA981D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4826/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CANCELAR para Dirce Mendes Darski, Professor Artes, Estatutário, matrícula nº 46994, licença para tratamento de interesse, concedida pela portaria 0526/2020, a partir de 22.02.2021, com base no art. 145 da Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:A038B515

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4827/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, ENQUADRAR no Nível II a servidora Joseane Cardoso Freitas dos Reis, Professor Área I 20Hs, Estatutário, matrícula nº 47220, a partir de 01.01.2021, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:FB23395D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4828/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, REDUZIR, para a servidora Elaine Gislei Camargo de Oliveira, Professor Área I 20H, Estatutário, matrícula nº 41190, a carga horária da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para 25 (vinte e cinco) horas semanais, a contar de 01.01.2021, conforme a Lei Municipal nº 5.279/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:A884CAFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA CONTRATO

Processo Administrativo nº 635/2020 – Dispensa por Limite nº 593/2020
Contrato nº 084/2020
O Município de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa Grasiano Papini, inscrito no CNPJ nº 18.588.492/0001-43 através do Contrato nº 084/2020 para realização de serviço de revitalização do parque Ecológico Túlio Machado, envolvendo aquisição de flores e plantas e serviço de mão de obra, com revitalização da entrada, incluindo trilhas ecológicas, limpeza geral com roçada e poda, identificação com placas de espécies nativas, jardins, calçadas e conserto do parque de diversão infantil, e contratação da empresa Darceu José Canevese inscrito no CNPJ nº 97.308.829/0001-98 para a entrega de lajes e demais materiais afins. Prazo: até 24/12/2020. Valor Total R$ 49.591,93. Amparo legal: Lei Federal nº 14.065/20 art. 1º, § I, "b". O mesmo encontra-se a disposição no site www.fagundesvarela.rs.gov.br. Informações pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 14 de dezembro de 2020.

CLAUDIA M. TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:7E400865

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENDA DE LICITAÇÃO Nº026/2020 REURB FASE 3

PROCESSO Nº057/2020
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº026/2020.
O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela medida provisória nº961/2020, aguardando nesta data a sanção presidencial em projeto de conversão em lei, vem pelo presente ato ratificar a Dispensa do Procedimento Licitatório do objeto, conforme segue:
OBJETO:
- DAS ATIVIDADES: A CONTRATADA após identificar a quantidade de 21 (vinte e um) lotes excedentes deverá desenvolver obrigatoriamente as seguintes atividades:
- Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, plantas e memoriais descritivos exigidos pela Lei Federal n° 13.465/2017 e Decreto n° 9.310/2018 (artigos 28, 29, 30, 31 e 32);
- Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível conforme Lei Federal n° 13.465/2017 e Decreto n° 9.310/2018;
- Projeto urbanístico, conforme Lei Federal n° 13.465/2017 e Decreto n° 9.310/2018;
- Protocolo Administrativo;
- Acompanhamento do procedimento.
ENTIDADE CONTRATADA: **GEOSET – SIVIERO ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E GEOREFERENCIAMENTO LTDA**
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: **15/12/2020 À 28/02/2021.**
VALOR CONTRATUAL: R$: 25.200,00 **(vinte e cinco mil e duzentos reais)**

Faxinalzinho, 15 de dezembro do ano de 2020.

SELSO PELIN
Prefeito de Faxinalzinho

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:B0214EF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº027/2020 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO

PROCESSO Nº058/2020
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº027/2020.
O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº14.065 de 30/09/2020, vem pelo presente ato ratificar a Dispensa do Procedimento Licitatório do objeto, conforme segue:
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para revisão da Iluminação publica na Avenida e Ruas do perímetro urbano, bem como enfeite da praça para as comemorações natalinas.
ENTIDADE CONTRATADA: CELSO LUIS MENEGUETTI ME
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: **15/12/2020 À 28/02/2021.**
VALOR CONTRATUAL: R$: 39.316,55 **(Trinta e nove mil trezentos e dezesseis reiais e cinquenta e cinco centavos).**

Faxinalzinho, 15 de dezembro do ano de 2020.

SELSO PELIN
Prefeito de Faxinalzinho

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:6EDF1C05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2020
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 24, inciso IV, c/c art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na locação e instalação de estruturas temporárias que servirão de ambulatório e consultórios médicos visando atender somente os casos suspeitos de COVID-19, em atendimento ao Plano de Contingência e Ação Federal e Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana Covid-19.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:B3C371CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.111, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 7.586,64 (sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de despesa na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, no valor de **R$ 7.586,64 (sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte rubrica:
08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.03 – VINCULADO ESTADUAL
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Recurso: 4090 – CUSTEIO – PSF/NASF
Programa de Trabalho: 0043 - Estratégia Saúde da Família
2.125 – Manutenção e Expansão da Estratégia da Saúde da Família (ESF) e Programas Complementares.
3.3.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 7.586,64.

Art. 2º. Servirá como origem para cobertura do crédito especial, o seguinte recurso:
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
08.03 – VINCULADO ESTADUAL
2.109 – Manutenção e Expansão de Atenção Básica a Saúde
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (1637) .....R$ 7.586,64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Glorinha/rs, em 1° de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:EEC18301

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.112, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 48.716,68 (quarenta e oito mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R$ 48.716,68 (quarenta e oito mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos)**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte rubrica:

08.00 – Secretaria Municipal de Saúde
08.03 – VINCULADO ESTADUAL
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301- Atenção Básica
Recurso: 4011 –Atenção Básica-PIES / Núcleo de Apoio a Atenção Básica
Programa de Trabalho: 0037- Saúde Bucal – Sorriso Saudável
2.118 – Manutenção e Expansão dos Serviços Odontológicos
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal.....
.....R$ 37.357,84
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 11.358,84
Art. 2º. Servirá como origem para cobertura do crédito especial, o seguinte recurso:
08.00 – Secretaria Municipal de Saúde
08.03 – VINCULADO ESTADUAL
2.109 - Manutenção e Expansão da Atenção Básica a Saúde
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica(1640).....R$ 48.716,68
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 1° de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:E80CA205

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.113, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte rubrica:
08.00 – Secretaria Municipal de Saúde
08.03 – VINCULADO ESTADUAL
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Recurso: 4011 – Atenção Básica-PIES / Núcleo de Apoio a Atenção Básica
Programa de Trabalho: 0034 – Atenção Básica a Saúde
2.109 – Manutenção e Expansão da Atenção Básica a Saúde
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal.....R$ 45.000,00
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 10.000,00
Art. 2º. Servirá como origem para cobertura do crédito especial, o seguinte recurso:
08.00 – Secretaria Municipal de Saúde
08.03 – VINCULADO ESTADUAL
2.109 - Manutenção e Expansão da Atenção Básica a Saúde
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo(1637).....R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica(1640).....R$ 50.000,00
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 1° de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:217D368D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.114, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte rubrica:
08.00 – Secretaria Municipal de Saúde
08.02 – VINCULADO FEDERAL
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Recurso: 4500 – CUSTEIO-Atenção Básica
Programa de Trabalho: 0042 - Transporte de Pacientes
2.124 – Manutenção do Transporte de Pacientes
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal.....R$ 25.000,00

Art. 2º. Servirá como origem para cobertura do crédito especial, o seguinte recurso:
08.00 – Secretaria Municipal de Saúde
08.02 – VINCULADO FEDERAL
2.192 – Manutenção e Expansão da Atenção Básica a Saúde
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal(28480).....R$ 25.000,00
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 1° de Dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:4D57D7AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.115, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 18.994,23 (dezoito mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R$ 18.994,23 (dezoito mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos)**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte rubrica:
08.00 – Secretaria Municipal de Saúde
08.02 – VINCULADO FEDERAL
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Recurso: 4503 – CUSTEIO-Assistência Farmacêutica
Programa de Trabalho: 0039 – Assistência Farmacêutica
2.290 – Estruturação e Manutenção da Assistência Farmacêutica
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal.....R$ 18.986,23
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 1,00
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 1,00
3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação..... R$ 1,00
4.4.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 1,00
4.4.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R$ 1,00
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 1,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 1,00
Art. 2º. Servirá como origem para cobertura do crédito especial, o seguinte recurso:
08.00 – Secretaria Municipal de Saúde
08.02 – VINCULADO FEDERAL
2.203 – Fornecimento de Medicamentos Farmácia Básica
3.3.90.14.00.00.00 – Diárias Cívil(28799).....R$ 500,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo(28800).....R$ 1.562,00
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PF(28801).....R$ 500,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ(28802).....R$ 15.932,23
3.3.90.40.00.00.00 – Serviços da Tecnologia da Informação(28803).....R$ 500,00
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 1° de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:AB8E0B77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.116, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoria do Poder Legislativo

"Homologa o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de calamidade pública".

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica homologado o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020, no valor global de R$ 25.104,24 (vinte e cinco mil cento e quatro reais e vinte e quatro centavos), por meio do Decreto nº 5111/2020, anexo, que faz parte integrante desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 1° de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:81670BA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 561/2020

Oficializa a interrupção de férias de servidora.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Oficializar a interrupção das férias, a contar do dia 25 de novembro de 2020, da servidora DIONE FERREIRA SARMENTO – **Agente Administrativo**, concedidas pela Portaria n° 513/2020, conforme requerido no Memorando SMF n° 050/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 01 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:80FBB358

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 563/2020

Concede férias à servidora.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder à servidora SIMONE PENIDO – **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 19 de janeiro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, com início em 10 de dezembro de 2020 e término em 08 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 01 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:816B5ADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 562/2020

Concede restante de férias a servidor.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Concede ao servidor LUIS PINTO BEAL – **Contador,** lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, o restante de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 03 de julho de 2017 a 02 de julho de 2018, no período de 01 de dezembro de 2020 a 17 de dezembro de 2020, já concedida anteriormente pela Portaria n° 180/2020 e interrompida pelas Portarias n° 241/2020 e 272/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 01 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:8FD4B411

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 564/2020

Interrompe férias de servidora.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Interromper, por motivo de serviço, no período de 01 de dezembro de 2020 a 06 de dezembro de 2020, as férias da servidora SILVANA SOUZA DE OLIVEIRA – **Agente Administrativo,** concedida pela Portaria n° 477/2020, conforme requerido no Memorando SME n° 228/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 01 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:B82AAC34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 565/2020

Concede férias a servidor.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Concede ao servidor NEWTON CHAVES KRÁS BORGES – **Engenheiro Elétrico** lotado na Secretaria Municipal de Governo e Habitação, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 13 de abril de 2017 a 12 de abril de 2018, com início em 21 de dezembro de 2020 e término em 09 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 01 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:15CE98B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 566/2020

Revogar as portarias n° 550/2020 e 560/2020.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Revogar, a partir da data de sua publicação, os termos das Portarias n° 550/2020 e 560/2020, tendo em vista o memorando SMS n° 111/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 03 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:EBA55971

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 567/2020

Oficializa a interrupção de férias de servidora.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Oficializar a interrupção das férias, a contar do dia 01 de dezembro de 2020, da servidora CATIANE CORTINOVE FERREIRA – **Diretora Geral**, concedidas pela Portaria n° 528/2020, conforme requerido no Memorando SMS n° 112/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 03 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:C354A73F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 568/2020

Oficializa a prorrogação da cedência de professora municipal, por permuta, para o município de Santo Antônio da Patrulha.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Oficializa a prorrogação, a contar de 01 de janeiro de 2020 e por até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a cedência da Professora Municipal **MARISA SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 311-5, 22 (vinte e duas) horas semanais, para exercer suas funções junto ao Município de Santo Antônio da Patrulha, através de permuta com a Professora **SHEILA SANTOS DA ROSA**, de acordo com o previsto na Lei Municipal n° 1189, de 04 de novembro de 2009 e no Convênio n° 001/2017, firmado entre as duas Municipalidades e conforme informações constantes no Processo Administrativo n° 2622/2020..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 07 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:7E4186A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 569/2020

Oficializa a prorrogação da cedência de professora municipal, por permuta, para o município de Santo Antônio da Patrulha.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Oficializa a prorrogação, a contar de 01 de janeiro de 2020 e por até 06 de outubro de 2020, a cedência da Professora Municipal **GISLAINE DOS SANTOS LIMA**, matrícula nº 156-2, Nível 1, 22 (vinte e duas) horas semanais, para exercer suas funções junto ao Município de Santo Antônio da Patrulha, através de permuta com **CÂNDIDA MACIEL DE CASTILHOS**, de acordo com o previsto na Lei Municipal n° 1189, de 04 de novembro de 2009 e no Convênio n° 001/2017, firmado entre as duas Municipalidades e conforme informações constantes no Processo Administrativo n° 2622/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 07 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:85ADD82D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 570/2020

Interrompe férias de servidor.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Interromper, por motivo de serviço, a partir de 07 de dezembro de 2020, as férias do servidor GEOVANE SOARES ROCHA – **Agente Administrativo,** concedida pela Portaria n° 537/2020, conforme requerido no Memorando SMF n° 052/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 07 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:F07801B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 571/2020

Autoriza a rescisão da contratação administrativa temporária de professor de ensino fundamental por disciplina – Geografia.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e conforme resultados homologados pelo Edital n° 05/2020 do Processo Seletivo 001/2019 e a Lei Municipal n° 2.063/2020,

Resolve:

Autorizar a rescisão da contratação administrativa temporária, em 30 de dezembro de 2020, devido ao término de vigência do contrato, de ANA MARIA RODRIGUES DE SOUZA MACHADO para o cargo de **Professor de Ensino Fundamental por Disciplina – Geografia**, 22h/s (vinte e duas horas semanais), junto a Secretaria Municipal de Educação, contratada pela Portaria n° 195/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 08 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:7D42A6FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 572/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Artigo n° 110 da Lei n° 1.036, de 28 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Glorinha, **OFICIALIZA**, a concessão de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA a servidora **CRISTIANE MARTINS** – Professora, a contar de 18 de novembro de 2020 e por até 01 de dezembro de 2020, conforme requerido nos Processos Administrativos n° 2647/2020 e 2689/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 08 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:CA514D22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 573/2020

Concede restante de férias à servidora.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Concede à servidora DÉBORA CANDIDO FIGUEIRA – **Diretora Geral**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o restante de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 25 de março de 2019 a 24 de março de 2020, no período de 28 de dezembro de 2020 a 01 de janeiro de 2021, já concedida anteriormente pela Portaria n° 479/2020 e interrompida pela Portaria n° 549/2020 e Apostila n° 07/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 08 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:EFF77715

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 574/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização da Lei n° 1037/2008, EXONERA, a pedido e em 28 de dezembro de 2020, **ANA CAROLINA VIDAL ECCEL,** do cargo em Comissão CC-2, de **Assessor Administrativo,** junto ao Gabinete do Prefeito, nomeada pela Portaria nº 135/2019, conforme requerido no Processo Administrativo n° 2751/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 08 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:86F1B868

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 575/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização da Lei n° 1037/2008, EXONERA, a pedido e em 31 de dezembro de 2020, **KATIA SIMONE DA SILVA,** do cargo em Comissão CC-3, de **Diretora de Departamento,** junto a Secretaria Municipal da Saúde, nomeada pela Portaria nº 005/2020, conforme requerido no Processo Administrativo n° 2763/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 08 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:D37CB26A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 576/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização da Lei n° 1037/2008, EXONERA, a pedido e em 31 de dezembro de 2020, **MARCIO AVILA PAIM CENTENO**, do cargo em Comissão, CC-7, de Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria n° 335/2020, conforme requerido no Processo Administrativo n° 2762/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 08 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:E4B0938E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 577/2020

Concede férias à servidora.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder à servidora IRIA BARCELOS DA SILVEIRA – **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 23 de abril de 2017 a 22 de abril de 2018, com início em 11 de dezembro de 2020 e término em 09 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 09 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
PUBLIQUE-SE.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:6731BD29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 578/2020

Declara a assunção de servidora para responder interinamente como Secretária Municipal da Fazenda.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

1 – Declaro para os devidos fins legais internos e externos que, a contar de 08 de dezembro de 2020 e por até 31 de dezembro de 2020, durante os afastamentos legais da titular, a Sra. **EDUARDA DA SILVEIRA MAIA** – Agente Administrativa, passará a responder interinamente pela gestão direta e integral da pasta da Secretaria Municipal da Fazenda, como **Secretária Municipal da Fazenda**, sem prejuízo de suas atribuições e percebendo a remuneração correspondente.
2 – Por este ato fica superada qualquer formalidade outra, quanto à posse como Secretária Municipal da Fazenda.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 09 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:583A292D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 579/2020

Torna sem efeito a portaria n° 547/2020**.**

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Tornar sem efeito, nesta data, o ato de nomeação efetuado pela Portaria n° 547, de 25 de novembro de 2020, por não haver interesse do candidato em tomar Posse em cargo público, conforme dispõe o § 2° do Artigo 15 da Lei n° 1.036/2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 09 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:59083F42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 581/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal n° 1.036, de 28 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Glorinha, combinado com a Lei Municipal n° 1.037, de 28 de fevereiro de 2008 – Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha e alterações posteriores, NOMEIA, nesta data, **NORTON LUIS FLORES GOETTEMS**, para o cargo efetivo de **Secretário de Escola,** Padrão 04, Classe A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, aprovado no Concurso Público n° 02/2019, conforme requerido no Processo Administrativo n° 824/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 10 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:20526656

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 582/2020

Designa os membros do conselho municipal de desenvolvimento - COMUDE.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal n° 630/2003,
Resolve:

1 – Designar novos membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE, conforme abaixo relacionados:
Membros natos do Conselho dos Representantes
Prefeito Municipal: Darci José Lima da Rosa;
Presidente da Câmara de Vereadores: João Carlos Soares;
Membros com assento no Conselho de Representantes:
Representante das classes empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais:
Titular: Thais Moller da Silveira;
Representante das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais:
Titular: Sergio Augusto Maia Mendes;
Representante de entidades da sociedade civil, formalmente organizadas, com sede no Município:
Titular: Catia Rosangela de Oliveira Neto;
Representante do Poder Executivo Municipal:
Titular: Vanessa Lourenço Dieter;
Suplente: Arlete de Souza Coelho;
Titular: Rosa Maria Gomes Maciel;
Suplente: Marcos Muniz da Cunha;
Titular: Robinson Barth Lima;
Suplente: Maria Sirlei Bandeira Ferreira.
2 – O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, e suas funções não são remuneradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 10 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:57409795

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 583/2020

Concede férias à servidora.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder à servidora CLAUDETE KIESTEN BARCELOS – Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 11 (onze) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 15 de junho de 2018 a 14 de junho de 2019, com início em 04 de janeiro de 2021 e término em 14 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 10 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:15110505

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 584/2020

Concede férias a servidores da SME.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder aos servidores abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, 30 dias de férias regulamentares, com inicio em 04 de janeiro de 2021 e termino em 02 de fevereiro de 2021:
- EDMAR GRUDKA – **Motorista**, referentes ao período aquisitivo de 04 de abril de 2018 a 03 de abril de 2019;
- NELCI GUTERRES PEREIRA – **Motorista**, referentes ao período aquisitivo de 23 de agosto de 2019 a 22 de agosto de 2020;
- VERA REGINA DE LIMA NEVES – **Auxiliar de Serviços Gerais**, referentes ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 10 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:26A0CF32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 585/2020

Concede férias a servidores da SME.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder aos servidores abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, 30 dias de férias regulamentares, com inicio em 28 de dezembro de 2020 e termino em 26 de janeiro de 2021:
- KAREN BETTIM OLIVEIRA – Especialista em Educação – Orientador Educacional, referentes ao período aquisitivo de 19 de junho de 2019 a 18 de junho de 2020;
- LUCIANE D'AVILA SANTOS – Diretora Geral, referentes ao período aquisitivo de 22 de julho de 2019 a 21 de julho de 2020;
- SIDNEI CARDOSO DA SILVEIRA – Contador, sendo 10 (dez) dias referentes ao período aquisitivo de 05 de agosto de 2018 a 04 de agosto de 2019 e 20 (vinte) dias referentes ao período aquisitivo de 05 de agosto de 2019 a 04 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 10 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:49C93435

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 586/2020

Concede férias à servidora.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder à servidora LUCIANA MAGANJA – **Nutricionista**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 26 de julho de 2019 a 25 de julho de 2020, com início em 21 de dezembro de 2020 e término em 09 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 10 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:34AC06BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5.156, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera dispositivo do decreto nº 4.923/2020 alterado pelos decretos nº 4.763/2019 e nº 4844/2020, que disciplina a compensação de jornada de trabalho e institui o banco de horas no âmbito da administração direta do poder executivo municipal, e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 9º do alterado pelo Decreto 4.923/2020 e pelos Decretos nº 4.763/2019 e nº 4.844/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 9º*. A partir da publicação deste Decreto, os servidores que possuírem saldo negativo de banco de horas, deverão efetuar a compensação após o encerramento da vigência do Decreto Municipal de Calamidade Pública em função da pandemia do COVID19.*
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de agosto de 2020.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 1º de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração E Planejamento Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:9C05DF32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 580/2020

Concede restante de férias à servidora.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Concede à servidora ROSA MARIA GOMES MACIEL – Agente Administrativo Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o restante de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, no dia 14 de dezembro de 2020, já concedida anteriormente pela Portaria n° 447/2018 e interrompida pela Portaria n° 496/2018 e referentes ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, no dia 15 de dezembro de 2020, já concedida anteriormente pela Portaria n° 301/2020 e interrompida pela Portaria n° 324/2020, conforme requerido no memorando SMS n° 113/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 09 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:6A1C1733

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARANI DAS MISSÕES - RS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019

Contratante: Poder Legislativo Municipal de Guarani das Missões/RS – CNPJ nº 04.226.625/0001-27.
Contratada: Karine Malheiros Correa - ME – CNPJ nº 35.226.357/0001-77
Objeto: Contratação de serviços gerais, abrangendo atividades gerais de limpeza, manutenção e organização de móveis, utensílios, imóveis, equipamentos e dependências do Poder Legislativo Municipal.
Valor mensal: R$ 715,36 (setecentos e quinze reais e trinta e seis centavos).
Prazo. Fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses a contar de 09/12/2020 e reajustado o valor com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, cujo o acumulado dos últimos 12 (doze) meses foi de 5,20%.
Amparo Legal: artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:03B4EA86

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito em Exercício de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Federal Nº. 10.520/2002, Decreto Municipal Nº. 2.176/2006 e Decreto Municipal nº 2.604/2013, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços, objetivando eventuais e futuras aquisições de combustíveis, para abastecimento da frota de veículos e máquinas para o exercício de 2021 (até 30 de abril de 2021), diretamente na bomba, nas dependências da Contratada, conforme descrições do edital. O Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, na Prefeitura Municipal (Setor de Licitações), ou ainda poderá ser solicitado pelo email **licitacoespmguarani@hotmail.com**

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:5A72E4C4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito em Exercício de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Federal Nº. 10.520/2002, Decreto Municipal Nº. 2.176/2006 e Decreto Municipal nº 2.604/2013, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços, objetivando eventuais e futuros serviços de lavagens e lubrificações de veículos e máquinas da frota da Prefeitura, conforme descrições do edital. O Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, na Prefeitura Municipal (Setor de Licitações), ou ainda poderá ser solicitado pelo email **licitacoespmguarani@hotmail.com**

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:F19D4354

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS
SÚMULA DE ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 34/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2020
CONTRATADA: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA
CNPJ: 91.360.420/0001-34
OBJETO: ALTERAÇÃO NO VALOR DO LITRO DO ÓLEO DIESEL COMUM E NO VALOR DO LITRO DA GASOLINA COMUM;
DATA DE EMISSÃO: 15/12/2020
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

Harmonia, 16 de Dezembro de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:E923E0F2

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2020
FORNECEDOR: PROJETA GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA
CNPJ: 22.773.776-0001-87
OBJETO: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO E PROJETO DE DADOS/TELEFONIA PARA O PRÉDIO ONDE ESTÁ SITUADA A E.E.E.M. JACOB HOFF, CONFORME ORÇAMENTOS ANEXOS AO PROCESSO;
VALOR TOTAL: R$ 7.000,00
DATA DE EMISSÃO: 11/12/2020

Harmonia/RS, 16 de Dezembro de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:F9DF3EFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2020
FORNECEDOR: MECÂNICA HARMONIA LTDA
CNPJ: 01.446.839/0001-10
OBJETO: REFERENTE À LOCAÇÃO DE GERADOR ELÉTRICO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS BAIRROS NOVA SANTA CRUZ (18 H) E SAUDADES (30 H), DEVIDO À FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO PROCESSO;
VALOR TOTAL: R$ 6.216,00
DATA DE EMISSÃO: 11/12/2020

Harmonia/RS, 16 de Dezembro de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:5F75C855

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 537/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Secretário Municipal de Infraestrutura.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor municipal **Adão Carlos da Silva**, matrícula nº 3882-2, do cargo de **Secretário Municipal de Infraestrutura**, a contar de 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 15 de dezembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:5FD455D5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 538/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor municipal **Lino Preto**, matrícula nº 3725-7, do cargo de **Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, a contar de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 15 de dezembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:40BD97E8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 539/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nomeia a Sra. Lenizete Barbieri para o cargo de Professor e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 1.470/2002, 1.492/2002 e suas alterações, e de acordo com o resultado final do Concurso Público Homologado pelo Edital nº 006/2019:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo a Senhora **Lenizete Barbieri**, para exercer o cargo de **Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, carga horária de 20 horas semanais, turno da tarde, lotação junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, E.M.E.F. João Dal Piva-Professores Fundamental, a partir desta data.

§ 1º - A candidata ora nomeada deverá tomar posse em até 10 (dez) dias a contar desta data e entrar em exercício em 05(cinco) dias a contar da posse.

§ 2º - Será tornado sem efeito o ato de nomeação se não ocorrer à posse ou exercício, nos prazos estipulados no parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 15 de dezembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:3CF8C823

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 540/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nomeia a Sra. Natali Roso para o cargo de Professor e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 1.470/2002, 1.492/2002 e suas alterações, e de acordo com o resultado final do Concurso Público Homologado pelo Edital nº 006/2019:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo a Senhora **Natali Roso**, para exercer o cargo de **Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, carga horária de 20 horas semanais, turno da manhã, lotação junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, E.M.E.F. João Dal Piva-Professores Fundamental, a partir desta data.

§ 1º - A candidata ora nomeada deverá tomar posse em até 10 (dez) dias a contar desta data e entrar em exercício em 05(cinco) dias a contar da posse.

§ 2º - Será tornado sem efeito o ato de nomeação se não ocorrer à posse ou exercício, nos prazos estipulados no parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 15 de dezembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:15B5D902

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 541/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Designa Servidor Municipal como responsável pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 39 da Lei Municipal nº 1.492/2002, o Secretário Municipal da Administração e Planejamento, **Sergio Baldasso**, matrícula n.º 3751-6, para responder pela Secretaria de Infraestrutura, a partir de 16/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 15 de dezembro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:7394E734

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020

O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 2.433/2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores,

torna público o presente edital na modalidade de Pregão eletrônico, do tipo "menor preço por item", para a **AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO FIAT DUCATO 2.8, PLACAS IQD-6142, CHASSIS 93W245H3392042457, ANO FAB/MODELO 2009/2009.** A sessão pública será realizada no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia 29/12/2020, com início às 09h00min00s. O edital que contém todas as exigências de participação encontra-se disponibilizado integralmente no site do Município <www.ibiraiaras.rs.gov.br> e informações podem ser requeridas pelo telefone n.º 54 3355 1122 ou pelo e-mail: licitacoes@pmibiraiaras.com.br.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:968BDD0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12172/2020

Nomeia Leticia Oliveira Rockenbach Bronstrup do cargo de Assessora de Gabinete da Secretaria da Saúde.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia **LETICIA OLIVEIRA ROCKENBACH BRONSTRUP,** a contar de 03 de dezembro de 2020, no cargo de **ASSESSORA DE GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE**, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - Conceder, a título indenizatório, o valor equivalente a 50% do subsídio do Técnico de Enfermagem, conforme art. 16.A, da Lei Complementar n.º 027/2006.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 03 de dezembro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:45DE1090

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12173/2020

Exonera Milton da Silva, do cargo de Assessor de Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, 40horas.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar **MILTON DA SILVA,** a contar de 31 de dezembro de 2020, do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**, 40horas, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 03 de dezembro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:2DAD5A72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12174/2020

Prorroga contrato de Antoninha Venturini de Oliveira, como Enfermeira.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.878/2020 e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Prorrogar o contrato de **ANTONINHA VENTURINI DE OLIVEIRA,** para a vaga temporária de **ENFERMEIRA,** conforme Lei Municipal n.º 2.878/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 08 de dezembro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:A8928B45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12175/2020

Aplicação da penalidade de Advertência, ao servidor Cassio Jardel Guareschi.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e 009/2003 e suas alterações e do Processo Administrativo Disciplinar n.º 050/2020,

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, ao servidor **CASSIO JARDEL GUARESCHI,** Operador de Máquinas, matrícula n.º 13871**,** conforme art. 81, I da Lei Complementar n.º 009/2003, de acordo com o Processo Administrativo Disciplinar n.º 050/2020.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 08 de dezembro de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:C101CACC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 040-2020 – Processo 135-2020, referente a contratação da empresa MARCOS ANDRÉ WOLFARTH – CNPJ 10.312.505/0001-45, para execução do Projeto Natal Alegria Ibirubá, que está na programação do Natal Luz 2020, pelo valor total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 207-2020.

Ibirubá - RS, 14 de dezembro de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:4B929ECB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÕES EMPRESAS INTERESSADAS A PARTICIPAR.

A Prefeitura Municipal de Imbé torna público a republicação para a abertura de expediente, para realização de contrato em caráter emergencial, visando a locação de máquinas e caminhões com motorista/operador para a Secretaria Municipal de Obras e Viação.
Modelo de proposta, termo de referência e maiores informações devem ser solicitados pelo endereço de e-mail:obras@imbe.rs.gov.braté as 17h:30m do dia 17/12/2020.

Imbé, 16 de Dezembro de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Firme Graciano
Código Identificador:75738AF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 44/2020 - PA

DETERMINA O ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DETERMINA** o encerramento e arquivamento de Sindicância Investigatória instaurada através da Portaria nº 102/2019 SMA de 13 de setembro de 2019. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:E6429328

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020

O Município de Itacurubi torna pública a homologação e adjudicação do processo de Pregão Presencial nº 44/2020, Processo Administrativo nº 146.2020, conforme informações abaixo:

OBJETO: Aquisição de peças para trator MF 4275-1 - SEMAG.

Contratado: ROZANE MARIA PANERAI BOLZAN
CNPJ: 04.498.456/0001-84

Homologação: 10/12/2020

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:2425E9BF

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 85/2020, Processo Administrativo nº 149/2020, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação para aquisição de uma turbina para o trator MF 4292-1 – SEMAG.

Fundamento: Artigo nº 24, II da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: ROZANE MARIA PANERAI BOLZAN
CNPJ: 04.498.456/0001-84

Homologada em 14/12/2020

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:22674858

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 88/2020, Processo Administrativo nº 151/2020, conforme informações abaixo:

OBJETO: Aquisição de um reservatório de água para a motoniveladora caterpilar 120K – SMOTU.

Fundamento: Artigo nº 24, II da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: ROZANE MARIA PANERAI BOLZAN
CNPJ: 04.498.456/0001-84

Homologada em 14/12/2020

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:35FE0937

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 89/2020, Processo Administrativo nº 154/2020, conforme informações abaixo:

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos a serem utilizados na decoração da praça Manoel dos Santos Rocha – SEPLAM.

Fundamento: Artigo nº 24, II da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: NELSON AMADEU SILVA MELO
CNPJ: 17.673.326/0001-82

Homologada em 14/12/2020

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:0A529095

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 160/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Objeto: Contratação de empresa especializada na área da saúde para a realização de exames de ultrassonografia na Unidade Central do Município de Ivoti. As propostas serão recebidas no dia 06/01/2021, as 9h. Informações: Departamento de Licitações, pelo fone: 51 3563-8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br

Ivoti, 15/12/2020.

ROBERTO SCHNEIDER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:A1F741A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 162/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2020

O Município de Ivoti, torna público, a licitação em epígrafe. Contratação de serviços de fisioterapia às pessoas expressamente autorizadas pela Secretaria da Saúde e Assistência Social do Município. As propostas serão recebidas no dia 06/01/2021, as 14h, com a exclusividade determinada pelo Art. 48, I, LC nº 123/2006, conforme alteração da LC nº 147/2014.. Informações: Departamento de Licitações, pelo fone: 513563-8800 ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br -

Ivoti, 15/12/2020.

ROBERTO SCHNEIDER
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:FA6E6FCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 76/2020

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 15/12/2020 as 08:20 horas, procedera com licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo administrativo nº 109/2020, do tipo menor preço por item para COMPRA DE BOMBOM, BALAS E PIRULITOS PARA DISTRIBUIÇÃO CRAS E ASSISTENCIA SOCIAL**.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 ate as 13:00 ou pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 15 de Dezembro de 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:674E6E6D

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 73/2020

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 09/12/2020 as 10:45 horas, procedera com licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo administrativo nº 106/2020, do tipo menor preço por item para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA A FARMACIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 ate as 13:00 ou pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 09 de Dezembro de 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:276EA05C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE REVERSÃO DE VALORES LEI 14.017/2020-ALDIR BLANC

AVISO DE REVERSÃO DE VALORES
Lei 14.017/2020-Aldir Blanc

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que efetuou a reversão do valor de R$ 1.427,28 (Hum mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos) no dia 14/12/2020, para o FUNDO DE APOIO A CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ: 17.242.933/0001-98, referente sobras de recurso no valor de R$ 1.417,62 e de rendimentos bancários no valor de R$ 9,66; do valor recebido da Lei Aldir Blanc-Apoio Cultural-Lei nº 14.017/2020 e considerando ainda o disposto no art.12 do Decreto 10.464/2020.

Morro Reuter/RS, 16 de Dezembro de 2020.

AIRTON BOHN
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:9E714B21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 611/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: BENHUR LUCAS RODRIGUES
CNPJ: 11.500.304/0001-34
Objeto: Pneus para os veículos desta secretaria - SMS

Valor Contratual: R$ 4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 10 de dezembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:96ACD8D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 611A/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: LOJAS QUERO QUERO S/A
CNPJ: 96.418.264/0218-02
Objeto: Pneus para os veículos desta secretaria - SMS

Valor Contratual: R$ 1.239,60 (mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 10 de dezembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:C059B94B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 104/2020

Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: SAVAR VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 92.889.070/0001-60
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE DE PLCAS IVR 3996, SMOSTT.

Valor Contratual: R$ 14.785,58 (quatorze mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 14 de dezembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:222B280E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 109/2020

Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS SA
CNPJ: 90.627.332/0001-93
Objeto: PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA JCB ANO DE FABRICAÇÃO 2012, MODELO 2013 PLACA ITG 3751 CHASSI 9B9214T64CBDT4151.

Valor Contratual: R$ 11.729,97 (onze mil setecentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 14 de dezembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:8C707F5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PENALIDADE

Objeto: Aplicação de sanção administrativa por descumprimento de obrigações contratuais

Protocolo Interno nº: 912/2019

Empresa Penalizada: BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI

Penalidade: Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato

Fundamento: alínea "f", cláusula sétima do Contrato de Fornecimento nº 195/2019 - Pregão Presencial nº 54/2019

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Mostardas/RS.

Publicado por:
Joseane de Souza
Código Identificador:641449F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 612/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: PETINELI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 74.913.278/0001-96
Objeto: Aquisição urgente de material hospitalar para as Unidades Básicas de Saúde.

Valor Contratual: R$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 15 de dezembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:0D970305

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 612A/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.0002/0001-02
Objeto: Aquisição urgente de material hospitalar para as Unidades Básicas de Saúde.

Valor Contratual: R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 15 de dezembro de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:BE96F363

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2020

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2020, CANDIDATO APROVADO.

O Prefeito Municipal de Mostardas em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público Municipal realizado através do Edital n.º 001/2019, para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Bento Gonçalves, 1020 – Centro – Mostardas, com a finalidade de apresentar a documentação exigida para validação da **NOMEAÇÃO** e registro legal no seu respectivo cargo conforme classificação final constante no Edital n.º 17/2020, sendo que a listagem dos documentos necessários estão disponíveis no Setor de Pessoal desta Prefeitura e ainda cumprir o disposto no Decreto Municipal n.º 8342/2020 e nas Leis Municipais nºs 1550/2001, 2158/2006 e 2166/2006 e suas alterações posteriores:

Nome	Cargo	Classificação	Carga horária semanal	Portaria de Nomeação
Lazier Soares da Silveira	Motorista	4º	40 horas	1856/2020
Rosimar Isidoro Machado	Professor de Series Iniciais	1º	20 horas	1857/2020

I – A presente **CONVOCAÇÃO** tem validade pelo prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, conforme artigo 14 da Lei Municipal n° 1.550/2001, podendo a pedido haver a sua prorrogação por igual período, mediante solicitação por escrito do candidato aprovado. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à NOMEAÇÃO. Não havendo interesse na Nomeação, o candidato, no prazo citado acima, poderá requerer sua recolocação no final da lista dos aprovados, conforme dispõem o item 11.5 do capítulo XI do Edital do Concurso Público nº 01/2019.

II – Mais informações poderão ser obtidas no mural de Publicações da Prefeitura e no site: www.mostardas.rs.gov.br

MOSTARDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joseane de Souza
Código Identificador:E4979AE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2266/2020

Autoriza o Poder Executivo a Contratar em Caráter Emergencial Servidor e dá Outras Providências.

André de Lacerda, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e com base do disposto no artigo 57, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Novo Cabrais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Servidor para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 57, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal e Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal.
Art. 2º - A quantidade, o cargo, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, será de conformidade com o constante na tabela abaixo, cujas atribuições dos cargos constam no anexo I da presente Lei:

Nº Cargo	Descrição	Carga Horária Semanal	Padrão	Vencimento
01	**Agente Comunitário de Saúde – Microárea 4**	**40hs**	**13**	**R$ 1.431,71**

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, além do vencimento, às seguintes vantagens funcionais: **gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência.**
Art. 4º - O prazo da contratação é de **10 (dez) meses,** podendo ser prorrogado.
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 15 dias do mês de Dezembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS
PADRÃO: 13
ATRIBUIÇÕES:
Sintéticas: realizar ações de atenção à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, no domicílio e demais espaços comunitários, identificando problemas de saúde, garantindo o encaminhamento aos serviços, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde.
Genéricas: realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território; informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros.
Específicas: trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde.
Condições de Trabalho: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.
Requisitos para investidura:
Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público; **(cuja comprovação se dará quando da entrada no exercício do cargo e poderá ser feita através de conta de luz, água ou telefone em nome do candidato ou declaração devidamente reconhecida em cartório)**
ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
ter concluído o ensino médio, (quando não houver candidato inscrito que preencha essa exigência, será admitida a contratação de candidato com ensino fundamental);
Idade: 18 anos.

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:F3BF638E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2267/2020

Autoriza a Abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **REDUÇÃO –** no valor de **R$-102.524,00 (Cento e dois Mil, quinhentos e vinte e quatro Reais) na** Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020** na seguinte classificação:
Órgão: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçament.: 09.03 FUNDO MUNICIPAL CRIANCA E DO ADOLESCENTE
Classif: 08.243.0029.2.204. - Manutenção de Programas e Projetos de Assistência a Criança e ao Adolescente
Fonte....: 1227 - FMCA – CRIANÇÃ E ADOLESCENTE
Conta: 876
Elem. Desp: 3.3.40.41.39 – CONTRIBUIÇÕES.....**R$ - 56.400,00**
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif:04.122.0002.2.006 – DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAISDO GABINETE DO PREFEITO.
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 27
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 7.900,00**
Conta: 28
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS.....**R$ - 3.700,00**
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif: 004.124.0002.2.011 – DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CONTROLE INTERNO
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 54
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 4.485,00**
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif: 08.843.0030.2.167– DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CONSELH TUTELAR
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 70
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 2.725,00**
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classif: 04.128.0002.2.015. – CAP. E TREIN. DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Recurso: 0001 - RECURSO LIVRE
Conta: 85
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 1.000,00**
Órgão: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçament.: 03 – SETOR TRIBUTÁRIO
Classif: 04.122.0002.2.019– DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEC. DE FINANÇAS
Recurso: 0001 – LIVRE
Conta: 102
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 5.000,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 04.122.0002.2.029 – DESP. COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DE OBRAS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. Da despesa: 161
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 6.800,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 04.122.0002.2.083 – DESP. COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SETOR RODOVIÁRIOS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. Da despesa: 207
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 1.400,00**
Órgão: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. DE AGRIC. PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Classif: 20.122.0002.2.041 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Agricultura
Fonte. 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: **717**
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 664,00**
Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade Orçamentária: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Classif: 01.031.0002.2.001 – DESP. COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO LEGISLATIVO
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: **04**
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 5.000,00**
Conta: 05
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS.....**R$ - 7.450,00**

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 08.122.0027.1.060 – AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA SEC. DO TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Recurso: 1204 – FMAS - APORTE RECURSO LIVRE
Conta 795
Elem. Desp: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....**R$ - 1.290,00**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL
Classif: 08.122.0027.2.154 – MANUT. DAS ATIVIDADES SECRETARIA DO TRABALHO E ASSIST. SOCIAL
Recurso: 1204 – FMAS – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 801
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 2.200,00**
Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0028.2.158 – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CRAS
Recurso: 1204 – FMAS – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 829
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....**R$ - 14.180,00**
Conta: 831
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 10.000,00**
Unidade Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0028.2.162. Manutenção do Programa Estadual de Assist. Social - FEAS - RPSB
Recurso: 1204 – FMAS - APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 838
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 1.300,00**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0028.2.165 – MANUT. DA POLÍTICA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Recurso: 1204 – FMAS - APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 845
Elem. Desp: 3.3.90.48.00 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS PESSOA FISICA.....**R$ - 6.000,00**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0028.2.201– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAL BÁSICAS
Recurso: 1204 – FMAS - APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 853
Elem. Desp: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO.....**R$ - 1.300,00**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0028.2.201 – MANUT. DAS AÇOES SOCIOASSISTENCIAIS BASICA
Recurso: 1204 – FMAS - APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 858
Elem. Desp: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO.....**R$ - 4.200,00**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçamentária: 01 – SEC. AGRICULTURA PEC. INDUST. E COMÉRCIO
Classif: 20.605.0017.2.114 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇAO DO CENTRO COMERCIALIZAÇÃO
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 735
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$- 3.408,00**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CLASSIF.: 20.606.0015.2.108. - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIP. DA PAT. AGRÍCOLA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 751

Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 22.522,00**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CLASSIF.: 20.606.0015.2.108. - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIP. DA PAT. AGRÍCOLA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 754
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA...**R$ - 10.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif.: 27.812.0007.2.205 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 493
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 2.316,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif.: 27.812.0007.2.081 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES ESPORTIVOS
Recurso: 0001 – Recurso Livre
Cód. da despesa: 490
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 2.580,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 03 – SMEC – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif: 27.812.0007.2.079 – MANUT. DO DESP. AMADOR E DO CALENDARIO DE ESPORTES
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 483
Elem. Desp: 4.4.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSO JURÍDICA.....**R$ - 6.150,00**
Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 03 – SETOR TRIBUTÁRIO
Classif: 04.129.0002.2.028 – APOIO AO PROGRAMA DE ESTIMULO A EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 156
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 2.628,00**
Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade Orçament.: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Classif.: 01.031.0001.2.002. – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Recurso: 01 - RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 08
Elem. Desp: 3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL.....**R$ - 12.450,00**
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 15 dias do mês de Dezembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:CC4BAB77

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3900/2020

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Art. 1º da Lei Municipal Nº2267, de 15 de Dezembro de 2020 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal, de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **o Art. 1º da Lei Municipal Nº2267, de 15 de Dezembro de 2020.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **REDUÇÃO –** no valor de **R$-102.524,00 (Cento e dois Mil, quinhentos e vinte e quatro Reais) na** Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020** na seguinte classificação:
Órgão: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçament.: 09.03 FUNDO MUNICIPAL CRIANCA E DO ADOLESCENTE
Classif: 08.243.0029.2.204. - Manutenção de Programas e Projetos de Assistência a Criança e ao Adolescente
Fonte....: 1227 - FMCA – CRIANÇÃ E ADOLESCENTE
Conta: 876
Elem. Desp: 3.3.40.41.39 – CONTRIBUIÇÕES.....**R$ - 56.400,00**
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif:04.122.0002.2.006 – DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAISDO GABINETE DO PREFEITO.
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 27
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 7.900,00**
Conta: 28
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS.....**R$ - 3.700,00**
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif: 004.124.0002.2.011 – DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CONTROLE INTERNO
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 54
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 4.485,00**
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif: 08.843.0030.2.167– DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CONSELH TUTELAR
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 70
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 2.725,00**
Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Classif: 04.128.0002.2.015. – CAP. E TREIN. DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Recurso: 0001 - RECURSO LIVRE
Conta: 85
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 1.000,00**
Órgão: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçament.: 03 – SETOR TRIBUTÁRIO
Classif: 04.122.0002.2.019– DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEC. DE FINANÇAS
Recurso: 0001 – LIVRE
Conta: 102

Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 5.000,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 04.122.0002.2.029 – DESP. COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DE OBRAS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. Da despesa: 161
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 6.800,00**
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS
Classif: 04.122.0002.2.083 – DESP. COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SETOR RODOVIÁRIOS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. Da despesa: 207
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 1.400,00**
Órgão: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. DE AGRIC. PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Classif: 20.122.0002.2.041 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Sec. Agricultura
Fonte. 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: **717**
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 664,00**
Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade Orçamentária: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Classif: 01.031.0002.2.001 – DESP. COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO LEGISLATIVO
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: **04**
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL.....**R$ - 5.000,00**
Conta: 05
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS.....**R$ - 7.450,00**

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 08.122.0027.1.060 – AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA SEC. DO TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Recurso: 1204 – FMAS - APORTE RECURSO LIVRE
Conta 795
Elem. Desp: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....**R$ - 1.290,00**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL
Classif: 08.122.0027.2.154 – MANUT. DAS ATIVIDADES SECRETARIA DO TRABALHO E ASSIST. SOCIAL
Recurso: 1204 – FMAS – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 801
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 2.200,00**
Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0028.2.158 – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CRAS
Recurso: 1204 – FMAS – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 829
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....**R$ - 14.180,00**
Conta: 831
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIAVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R$ - 10.000,00**
Unidade Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0028.2.162. Manutenção do Programa Estadual de Assist. Social - FEAS - RPSB
Recurso: 1204 – FMAS - APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 838
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 1.300,00**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0028.2.165 – MANUT. DA POLÍTICA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Recurso: 1204 – FMAS - APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 845
Elem. Desp: 3.3.90.48.00 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS PESSOA FISICA.....**R$ - 6.000,00**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0028.2.201– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAL BÁSICAS
Recurso: 1204 – FMAS - APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 853
Elem. Desp: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO.....**R$ - 1.300,00**
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 08.244.0028.2.201 – MANUT. DAS AÇOES SOCIOASSISTENCIAIS BASICA
Recurso: 1204 – FMAS - APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 858
Elem. Desp: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO.....**R$ - 4.200,00**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçamentária: 01 – SEC. AGRICULTURA PEC. INDUST. E COMÉRCIO
Classif: 20.605.0017.2.114 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇAO DO CENTRO COMERCIALIZAÇÃO
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 735
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$- 3.408,00**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CLASSIF.: 20.606.0015.2.108. - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIP. DA PAT. AGRÍCOLA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 751
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 22.522,00**
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçament.: 01 – SEC. AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CLASSIF.: 20.606.0015.2.108. - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIP. DA PAT. AGRÍCOLA
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 754
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA...**R$ - 10.000,00**

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif.: 27.812.0007.2.205 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 493
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 2.316,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif.: 27.812.0007.2.081 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES ESPORTIVOS
Recurso: 0001 – Recurso Livre
Cód. da despesa: 490
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 2.580,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 03 – SMEC – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif: 27.812.0007.2.079 – MANUT. DO DESP. AMADOR E DO CALENDARIO DE ESPORTES
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 483
Elem. Desp: 4.4.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSO JURÍDICA.....**R$ - 6.150,00**
Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 03 – SETOR TRIBUTÁRIO
Classif: 04.129.0002.2.028 – APOIO AO PROGRAMA DE ESTIMULO A EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 156
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 2.628,00**
Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade Orçament.: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Classif.: 01.031.0001.2.002. – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Recurso: 01 - RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 08
Elem. Desp: 3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL.....**R$ - 12.450,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 15 dias do mês de Dezembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:04B64B4E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3901/2020

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativo à Bandeira Final Laranja, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e atualizações, no Município de Novo Cabrais-RS, nos termos que dispõe.

ANDRÉ DE LACERDA – PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 57 da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019–nCoV)";
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;
CONSIDERANDO que o Município de Novo Cabrais, conforme Anexo II do Decreto Estadual nº 55.644/2020, de 14 de Dezembro de 2020, que disciplina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020 para o período da 0 hora do dia 15 de Dezembro às 24 horas do dia 21 de Dezembro de 2020;
CONSIDERANDO que o Município, no período de quatorze dias anteriores à data de apuração do resultado que determinou a aplicação da Bandeira Final Vermelha para a Região não teve internações ou óbitos por COVID-19, situação que se mantém até a presente data;
CONSIDERANDO que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº55.240/2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.322/2020, os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja e que estão cumpridas as exigências postas no referido dispositivo;
CONSIDERANDO que a taxa de incidência de hospitalizados em decorrência da doença, sobre a população do Município é de 0%(zero por cento), com óbito de 0%(zero por cento);
D E C R E T A
Art. 1º - Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Novo Cabrais, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Laranja, determinadas pelo Decreto Estadual nº 55.644/2020, de 14 de Dezembro de 2020, para o período da 0 hora do dia 15 de Dezembro às 24 horas do dia 21 de Dezembro de 2020.
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 15 dias do mês de Dezembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:BA1E1546

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3898/2020

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$-3.892,00 (Três mil e oitocentos e noventa e dois reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020**, na seguinte classificação:
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.122.0022.2.126 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
Recurso: 0040 – ASPS
Conta: 513
Elem. Desp: 3.3.90.40.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....**R$ - 600,00**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.148 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PREDIOS DA SAÚDE
Recurso: 0040 - ASPS
Conta: 673
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 1.700,00**
Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 02 – ENCARGOS GERAIS – DESPESAS N INTEGRANTES PPA
Classif: 28.846.0000.0.013 – PAGAMENTOS SENTENÇAS JUDICIAIS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 135
Elem. Desp: 3.1.90.91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS.....**R$ - 533,00**
Conta: 138
Elem. Desp: 3.3.90.91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS.....**R$ - 619,00**
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif.: 04.122.0002.1.003 – AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE GABINETE DO PREFEITO
Recurso: 0001 – Recurso Livre
Cód. da despesa: 23
Elem. Despesa: 4.4.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 440,00**

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0023.2.148 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PREDIOS DA SAÚDE
Recurso: 0040 - ASPS
Conta: 675
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 2.300,00**
Órgão: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçament.: 02 – ENCARGOS GERAIS – DESP. N. INTEGRANTES PPA
Classif: 99.999.9999.9.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Conta: 139
Fonte....: 0001 – RECURSO LIVRE
Elem. Desp: 9.9.99.99.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS.....**R$ - 1.152,00**
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif.: 04.122.0002.2.007 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Cód. da despesa: 31
Elem. Despesa: 3.3.90.14.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL.....**R$ - 440,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:BAB1F533

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3899/2020

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **Excesso de Arrecadação** no valor de **R$-82.000,00 (Oitenta e dois Mil Reais),** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020,** na seguinte classificação:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 01 – SMMA – SECRET. MEIO AMBIENTE
Classif: 17.511.0013.2.093 – MANUTENÇÃO AMPL. SISTEMA ABAST. DE AGUA RURAL
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 899
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 7.000,00**
Órgão: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçament.: 02 – ENCARGOS GERAIS – DESP. N. INTEGRANTES PPA
Classif: 28.846.0000.0.012 – CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP
Conta: 130
Fonte....: 0001 – RECURSO LIVRE
Elem. Desp: 3.3.90.47.00.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS.....**R$ - 5.000,00**
Órgão: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
CLASSIF.: 26.782.0008.1.032 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
Recurso: 1059 - Alienação de Bens
Cód. da despesa: 204

Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 70.000,00**

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, pelo **EXCESSO DE ARRECAÇÃO,** a ser verificado no exercício financeiro de 2020, na seguinte fonte:

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	001	Recurso Livre	R$-12.000,00
2	1059	Alienação de Bens	R$-70.000,00
TOTAL DOS RECURSOS			R$-82.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:2B8E01F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 147/2020

Processo: 21180/2020 Valor: R$ 15.258,74
Credor: TRANSFLOR TRANSPORTE ANFLOR LTDA
Objetivo: Aquisição de vale transporte para uso dos servidores da Secretaria da Saúde. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 16 de Dezembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:B1130DD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 148/2020

Processo: 20897/2020 Valor: R$ 1.350,00
Credor: AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Objetivo: Serviço técnico de reinstalação de raio X na Penitenciária Modulada de Osório. Art. 25, I Lei 8.666/93

Osório-RS, 16 de Dezembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:37BD4636

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 149/2020

Processo: 21494/2020 Valor: R$ 497,00
Credor: J M M SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS
Objetivo: Pagamento referente a treinamento Mestres do Siconfi para a servidora Silvia Maria Espindola. Art. 25, II Lei 8.666/93

Osório-RS, 16 de Dezembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:6BFFC1D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 10/2020

O SETOR SE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO-RS INFORMA: PREGÃO PRESENCIAL 10/2020: Comunicamos a reabertura da sessão dia 18/12/2020 às 14h para continuidade dos trabalhos. Nada mais**.** Maiores informações pelo telefone (51) 3663-8228 / 3663-8287 ou pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com / licitaosorio@yahoo.com.br

Osório/RS, 16 de dezembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:E6EA204D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 150/2020

Processo: 19625/2020 Valor: R$ 5.000,00
Credor: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA
Objetivo: Aquisição de vale transporte para uso dos usuários dos serviços do CRAS. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 16 de Dezembro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:45D25F12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n° 17/2020. Fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa para realização de show natalino em veículo em movimento com o artista Padre Ezequiel Dal Pozzo a ser realizado pelas ruas e bairros da cidade no dia 21 de dezembro de 2020. Contratada: ARA PRODUÇÕES LTDA ME, com sede à Rua Praça Hercílio Luz, galeria Alvorada Sala 34, Centro, Araranguá Santa Catarina inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.803.650/0001-29. Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vigência: 31 de dezembro de 2020.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:3E238A08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

Contratante: Município De Pedras Altas

Contratado: Retropartes Peças E Serviços Ltda
Objeto: : Manutenção Veiculo.
Valor: R$ 1.512,00 (Hum Mil, Quinhentos E Doze Reais.)
Modalidade: Dispensa De Licitação Por Justificativa Nº 934//2020
Amparo Legal: Artigo 24 Inciso Iv Lei 8.666/93

Pedras Altas, 15 De Dezembro De 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal De Administração E Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Dulce Rejane Oliveira da Silva
Código Identificador:607A3BC2

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

Extrato Da Dispensa
Contratante: Município De Pedras Altas
Contratado: Retropartes Peças E Serviços Ltda
Objeto: : Manutenção Veiculo.
Valor: R$ 5.588,00 (Cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reiais.)
Modalidade: Dispensa De Licitação Por Justificativa Nº 935//2020
Amparo Legal: Artigo 24 Inciso Iv Lei 8.666/93

Pedras Altas, 15 De Dezembro De 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal De Administração E Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Dulce Rejane Oliveira da Silva
Código Identificador:88F39E5F

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO CONTRATO 64/2020

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado Frederes, Rodel, Weimer S/A
Modalidade Inexigibilidade 12/2020
Objeto contratação de empresa para transporte ao atendimento da Lei n.º 1.578/2020 – Programa "Valorize o Comércio de Pedras Altas".
Contrato nº 64/2020
Valor R$ 19.200,00.
Vigência 11/12/2020 a 10/03/2021
Dotação 33.90.39.74.00.00

Pedras Altas, 15 de dezembro de 2020

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:9B4B2D91

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020 EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES Nº 12/2020

O Prefeito Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação por prazo determinado para desempenhar a função de Agente Comunitário de Saúde.
As inscrições serão realizadas somente via internet, no período de 16/12/2020 a 27/12/2020, pelo *site https://pedrasaltas.1doc.com.br/atendimento*, em Processos Seletivos.
O Edital na íntegra encontra-se divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul e no *site https://www.pedrasaltas.rs.gov.br/concursos/detalhe/216/processo-seletivo-n-03-2020-agente-comunitario-de-saude-edital-n-12-2020*, maiores informações serão prestadas aos interessados pelo Setor de Recursos Humanos Fone e whatsapp: (53) 984113620 no horário de expediente ou pelo e-mail rh@pedrasaltas.rs.gov.br.

Pedras Altas, 15 dezembro de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:D89B7BB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.350, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, bem como adere à complementação do Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, elaborado pela Associação dos Municípios da Zona Sul (AZONASUL), e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, bem como promove a aderência expressa à complementação do Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, elaborado pela Associação dos Municípios da Zona Sul (AZONASUL) para a Bandeira Preta, adotando os protocolos da Bandeira Vermelha.

Art. 2º Ficam recepcionados no município de Pelotas os protocolos constantes do Plano Regional de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, que fundamenta o estabelecimento de medidas segmentadas específicas, na forma estabelecida pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º Ficam observadas no município de Pelotas, as medidas sanitárias permanente previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas modificações posteriores, bem como as normas da Secretaria Estadual de Saúde (SES), em conjunto com os protocolos de higiene e limpeza previstos no Decreto Municipal nº 6.267/ 2020, podendo o município de Pelotas implementar restrições adicionais, ou ser mais gravoso com relação a serviços ou atividades pelo Estado determinadas, dependendo das peculiaridades locais.

Art. 4º Ficam estabelecidas as medidas segmentadas específicas para o funcionamento dos setores e atividades previstas no Plano Regional de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, com a adoção dos protocolos da Bandeira Final imediatamente inferior à Bandeira Final determinada pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme possibilita o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 15 de dezembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

TIAGO BÜNDCHEN
Secretário de Governo Interino

Publicado por:
Ana Luiza Gerlach Barros
Código Identificador:C70407B2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.351, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, acrescenta protocolos restritivos ao Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, acrescentando protocolos restritivos ao Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus e ao Sistema Estadual de Distanciamento Controlado.

Art. 2º Ficam permitidos no município de Pelotas, observados os protocolos de biossegurança estabelecidos no Decreto n.º 6.267/2020, e os parâmetros determinados no Plano Regional e no Sistema Estadual de Distanciamento Controlado para a Bandeira Vermelha, os serviços e as atividades elencados, com as seguintes restrições:
I - comércio em geral, observado o teto de ocupação de 30% (trinta por cento) previsto no Plano de Proteção e Operação contra Incêndios - PPCI, com funcionamento de terça a sábado, entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h;
II - galerias comerciais, devendo ser observado por parte das lojas o teto de ocupação de 30% (trinta por cento) do previsto no Plano de Proteção e Operação contra Incêndios - PPCI, com funcionamento de terça a sábado, entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h;
III - Mercado Central, Pop Center e shoppings centers, observando por parte das lojas o teto de ocupação de 30% (trinta por cento) do previsto Plano de Proteção e Operação contra Incêndios - PPCI, com funcionamento de terça a sábado, entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h;
IV - pets shops, observado o teto de operação previsto na Bandeira Vermelha Estadual, atendendo o teto de ocupação de 30% (trinta por cento) previsto no Plano de Proteção e Operação contra Incêndios - PPCI, com funcionamento de terça a sábado, entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h;
V - salões de beleza, barbearias, podologia e clínicas de estética, observado o teto de operação de 30% (trinta por cento) do previsto no Plano de Proteção e Operação contra Incêndio - PPCI, com funcionamento de terça a sábado, entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h; e distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os clientes;
VI - academias em geral, respeitando o distanciamento mínimo de 16m2 (dezesseis metros quadrados) por pessoa, observando o teto e o modo de operação previstos no Sistema de Distanciamento Controlado para a Bandeira Vermelha, com funcionamento de terça a sábado, entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h;
VII - clubes sociais, esportivos e similares, observado o teto e o modo de operação previsto na Bandeira Vermelha Estadual, respeitando o distanciamento mínimo de 16m2 (dezesseis metros quadrados) por pessoa, sem público, somente para atividades físicas vinculadas à manutenção da saúde (natação, hidroginástica e fisioterapia), ficando fechados para lazer;
VIII - cultos religiosos, missas e similares, observado as seguintes limitações de pessoas por áreas, e distanciamento mínimo de 2m (dois metros) lineares entre as pessoas, bem como os demais protocolos estabelecidos Decreto n.º 6.267, de 23 de abril de 2020:
a) em templos de até 30m², serão permitidas até 07 (sete) pessoas;
b) em templos de 31m² a 100 m², serão permitidas até 15 (quinze) pessoas;
c) em templos de 101m² a 200 m², serão permitidas até 20 (vinte) pessoas;
d) em templos maiores que 200 m², serão permitidas até 30 (trinta) pessoas.
IX - bares e restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço, observado o teto de operação previsto na Bandeira Vermelha, com 30% (trinta por cento) de ocupação e espaçamento de 02 (dois) metros lineares entre as mesas, com grupos de no máximo 06 pessoas por mesas, com clientes todos sentados, com funcionamento de terça a sábado, entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h;
X - bancos, lotéricas e similares deverão providenciar a organização das filas, observando o distanciamento mínimo de 1.5m entre as pessoas, enfatizando-se a necessidade de utilização adequada de máscara e álcool em gel.
§1º Fica permitido, nas atividades em que couber, o comércio eletrônico, a tele-entrega (delivery), o pegue e leve (takeaway) e o drive thru, de segunda a sábado, entre 6h e 23h, exceto no que se refere aos restaurantes, que poderão também aos domingos utilizar a tele-entrega, ficando de portas fechadas, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal n.º 6.819, de 03 de julho de 2020.
§2º Os serviços e atividades não descritos nos incisos deste artigo deverão observar integralmente os protocolos contidos no Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, e no Sistema Estadual de Distanciamento Controlado no que se refere à Bandeira Vermelha.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento dos minimercados, supermercados, macro-atacados, padarias, açougues e outros estabelecimentos, com funcionamento entre 6h e 23h, e acesso de público até às 22h; exceto aos domingos, quando deverão permanecer fechados.

Art. 4º Fica proibida a permanência de pessoas em locais públicos abertos, sem controle de acesso, tais como praças, parques, praias e respectivas orlas, canteiro central de avenidas e outros espaços similares, permitindo-se apenas a circulação.

Art. 5º Ficam proibidas as formaturas no município de Pelotas, exceto as realizadas de modo virtual, bem como a realização de festas, inclusive de aniversários e casamentos e eventos sociais de qualquer natureza.

Art. 6º Fica permitida a prática de esportes coletivos (dois ou mais atletas) exclusivamente para atletas profissionais, sem público, seja em centros esportivos e ginásios em geral, ficando proibida a prática de esportes coletivos amadores, exceto aulas individuais (um professor por aluno).

Art. 7º Ficam permitidas as competições esportivas para clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho e Campeonato Brasileiro 2020, conforme protocolos estabelecidos no Sistema de Distanciamento Controlado para a Bandeira Vermelha.
Art. 8º Nos condomínios residenciais e comerciais, veda-se o uso de áreas comuns, tais como praças, parques, salões de festas, churrasqueiras, quadras esportivas, dentre outros, ficando autorizadas a utilização de academias com atendimento individualizado por coabitantes e piscinas, ambas mediante prévio agendamento e higienização constante.

Art. 9º A Guarda Municipal, a Fiscalização e o Setor de Vigilância Sanitária do município de Pelotas, com auxílio das forças de segurança, intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 10 A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal, bem como a aplicação de multas e interdição previstas na Lei Municipal n.º 6.819, de 03 de julho de 2020.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 15 de dezembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

TIAGO BÜNDCHEN
Secretário de Governo Interino

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:3951B68E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, com base no Artigo 26, caput da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, com base no artigo 24 IV da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa Medical System Brasil Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda, no valor de R$ 42.000,00 objetivando a aquisição de EPIs, (máscaras cirurgicas).

Pelotas, 15 de dezembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:75D336A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA - ENFERMEIRO ASSISTENCIAL E TÉCNICO DE ENFERMAGEM - EDITAL N.º 205 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 – RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL DE ABERTURA N.º 200/2020

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** do **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA** para admissão em contrato administrativo temporário nas funções de **Enfermeiro Assistencial e Técnico de Enfermagem para atuação na rede pública municipal de saúde no controle da pandemia do SARS-CoV2 CORONAVÍRUS COVID19 e das síndromes gripais,** nos termos da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003 e conforme Lei Municipal nº 6.803, de 08 de abril de 2020.
O resultado Preliminar, Anexos I e II do presente Edital, encontra-se disponível no ***site www.pelotas.com.br/concursos-publicos.*** Outrossim, **COMUNICA** a abertura de prazo para interposição de recursos referentes ao resultado preliminar, de 17 de dezembro às 12h do dia 19 de dezembro de 2020, exclusivamente pelo endereço eletrônico http://www.pelotas.com.br/oportunidades/selecao-publica-simplificada**,** considerando:
a) o recurso deverá ser encaminhado em apenas um arquivo, a ser anexado em formato PDF;
b) obrigatoriamente deverá constar no arquivo elementos identificatórios, como nome completo, CPF e função para a qual se inscreveu;
c) não serão aceitas documentações diversas das apresentadas no ato de inscrição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas/RS, 16 de dezembro de 2020.

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Diretora Executiva

VISTO

DANIELA BARBOSA
Secretária de Administração e Recursos Humanos de Pelotas/RS

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:5E90682E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **M & S PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**
Nome fantasia: **AGROPECUÁRIA MACHADO**
Data de Autuação: **05/08/2020**
CNPJ/CPF/RG: **09.070.556/0001-29**
Endereço: AVENIDA FRANCISCO CARUCCIO**, 180, Três Vendas, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0097/2020**
Data da Decisão: **09/11/2020**
Tipificação da Infração: **desobediência às normas da Portaria de Consolidação número 04 de 28/09/2017, item 51.2 da RDC ANVISA 302/2005, parágrafo primeiro do artigo 3 e artigo 3 da Seção II da notificação compulsória da portaria de Consolidação número 04 de 28/09/2017, artigo oitavo da Lei número 6259/1975 e incisos III, VI, VII e VIII do artigo 10 da Lei Federal nº6437/77**
Decisão Final: ADVERTÊNCIA
Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Pelotas, 15 de dezembro de 2020

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:47946242

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **ANDREI GERMANO DE MACEDO VENZKE**
Nome fantasia: **MERCADÃO MACEDO VENZKE**
Data de Autuação: **09/09/2020**
CNPJ/CPF/RG: **15.529.041/0001-47**
Endereço: **AVENIDA PINHEIRO MACHADO, 1872, Fragata, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0117/2020**
Data da Decisão: **26/10/2020**
Tipificação da Infração: **artigo sexto da lei federal 5991/1973, artigo segundo da RDC ANVISA 44/2009, parágrafo segundo do artigo sexto da RDC ANVISA 44/2009, artigo 40 em seu parágrafo primeiro da RDC ANVISA 44/2009, artigo 38 da RDC ANVISA 44/2009, artigo 21 da RDC ANVISA 20/2011, artigo 31, parágrafo primeiro da RDC ANVISA 44/2009 c/c artigo 10 da lei Federal 6437/77 em seus incisos II, IV, XVIII e XXIX**
Decisão Final: MULTA MÍNIMA NO VALOR DE R$2.000,00 (dois mil reais)
Penalidade Imposta: MULTA MÍNIMA NO VALOR DE R$2.000,00 (dois mil reais)

Pelotas, 15 de dezembro de 2020

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:58FB56CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **JEFERSON JOSUÉ BRITO**
Nome fantasia: XXX
Data de Autuação: **20/09/2020**
CNPJ/CPF/RG: **854.650.970-00**
Endereço: **VIA PRINCIPAL, 899 – BARRA – RIO GRANDE - RS**
Localidade: **Rio Grande - RS**
Processo nº.: **0130/2020**
Data da Decisão: **09/11/2020**
Tipificação da Infração: **artigo 498 do Decreto Estadual 23.430/1974 c/c artigo 10, inciso IV da Lei Federal 6437/77.**
Decisão Final: MULTA MÍNIMA NO VALOR DE R$2.000,00 (dois mil reais)
Penalidade Imposta: MULTA MÍNIMA NO VALOR DE R$2.000,00 (dois mil reais)

Pelotas, 15 de dezembro de 2020

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:C2CBBE51

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **LEÃO E ARRIEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
Nome fantasia: TCHE FARMÁCIA GUABIROBA
Data de Autuação: **11/09/2020**
CNPJ/CPF/RG: **09.533.703/0001-50**
Endereço: **RUA DOUTOR ARNALDO DA SILVA FERREIRA, 439/101, Fragata, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0119/2020**
Data da Decisão: **09/11/2020**
Tipificação da Infração: **artigo terceiro da RDC ANVISA 44/2009, artigo sexto, inciso I da Lei 13021/2014, artigo 15, parágrafo primeiro da Lei 5991/1973, artigo 67 da Portaria ANVISA 344/1998 e inciso XXIX do artigo 10 da Lei Federal nº6437/77.**
Decisão Final: ADVERTÊNCIA
Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Pelotas, 15 de dezembro de 2020

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:5708C45F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **ORLANDO F PINTO JUNIOR**
Nome fantasia: XXX
Data de Autuação: **11/09/2020**
CNPJ/CPF/RG: **03.361.818/0001-28**
Endereço: **RUA DOUTOR ARNALDO DA SILVA FERREIRA, 330/101, Fragata, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0120/2020**
Data da Decisão: **09/11/2020**
Tipificação da Infração: ***artigo terceiro da RDC ANVISA 44/2009, artigo sexto, inciso I da Lei 13021/2014, artigo 15, parágrafo primeiro da Lei 5991/1973, e inciso XXIX do artigo 10 da Lei Federal nº6437/77.***

Decisão Final: ADVERTÊNCIA
Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Pelotas, 15 de dezembro de 2020

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:7CE12191

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **JOÃO RICARDO BANDEIRA KURZ**
Nome fantasia: **CASA DE CARNES JR**
Data de Autuação: **18/09/2020**
CNPJ/CPF/RG: **04.435.825/0001-90**
Endereço: **RUA DAVID CANABARRO, 618A, AREAL, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0127/2020**
Data da Decisão: **26/10/2020**
Tipificação da Infração: **artigo 350, incisos I e II do Decreto Estadual 23.430/1974 c/c artigo 10, incisos IV e XXIX da lei Federal 6437/77.**

Decisão Final: ADVERTÊNCIA
Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Pelotas, 15 de dezembro de 2020

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:C884508A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do

Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **FABIO NORNBERG PERLEBERG**
Nome fantasia: **RESTAURANTE PERLEBERG**
Data de Autuação: **07/10/2020**
CNPJ/CPF/RG: **22.727.212/0001-08**
Endereço: **RUA GENERAL NETO, 1352, CENTRO, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0142/2020**
Data da Decisão: **29/10/2020**
Tipificação da Infração**: artigo segundo, inciso XIII do Decreto Municipal número 6308/2020.**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**
Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 15 de dezembro de 2020

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:A380CD70

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **LUCIA IMPERADOR & CIA LTDA**
Nome fantasia: **PARADOURO BARRAGEM**
Data de Autuação: **28/09/2020**
CNPJ/CPF/RG: **74.908.070/0001-89**
Endereço: **BR 116/3660, DISTRITO INDUSTRIAL, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0138/2020**
Data da Decisão: **09/11/2020**
Tipificação da Infração**: itens 4.1.3, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.14, 4.1.15, 4.2.1, 4.2.4, 4.4.4, 4.5.2, 4.6.3, 4.7.5, 4.7.6, 4.8.13, 4.10.6, todos da RDC ANVISA 216/2004 e artigo XIII do Decreto Municipal 6308/2020 e artigo 10 incisos IV e XXIX da Lei Federal nº 6.437/77**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**
Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 15 de dezembro de 2020

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:C25B5C23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **PRISCILA M GONCALVES**
Nome fantasia: **LAR, HOSPEDAGEM E CRECHE PARA IDOSAS BEM ME QUER**
Data de Autuação: **28/09/2020**
CNPJ/CPF/RG: **23.818.648/0001-75**
Endereço: **RUA GENERAL OSÓRIO, 515, CENTRO, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0139/2020**
Data da Decisão: **09/11/2020**
Tipificação da Infração**:** artigo 10 incisos II, XXXI, XXIX e XXIV da Lei Federal nº 6.437/77, artigo 842 do Decreto Estadual 23.430/1974, itens 4.6, 4.6.1.2c, 4.6.1.4, 4.6.1.5, 4.6.1.6, 4.6.3, 4.7.2 todos da RDC ANVISA 283/2005, artigo 48, itens II, III, V, VI, artigo 50, II, V, VIII, XVII todos da Lei 10.741 de 2003.

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**
Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 15 de dezembro de 2020

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:913167D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **MIRIAN REGINA DA COSTA BUBOLS**
Nome fantasia: **FRANGOPEL**
Data de Autuação: **07/10/2020**
CNPJ/CPF/RG: **16.647.684/0001-58**
Endereço: **RUA GENERAL OSÓRIO, 1099, CENTRO, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0144/2020**
Data da Decisão: **09/11/2020**
Tipificação da Infração**:** itens 4.1.7, 4.1.14, 4.1.15, 4.3.1, 4.5.2, 4.7.6 e 4.8.18 todos da RDC ANVISA 216/2004 e artigo 10 incisos IV e XXIX da Lei Federal nº 6.437/77

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**
Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 15 de dezembro de 2020

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:64820B31

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 199/2020– Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratado; IRMÃOS ZANELLA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA;
Edital de Pregão Presencial nº 18/2020
Objeto; Aquisição de uma ensiladeira/ colhedora de forragens;
Valor; R$ 41.679,00 (quarenta e hum mil seiscentos e setenta e nove reais)
Assinatura do contrato: 16/12/2020

Pinhal RS 15 de dezembro de 2020

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:63A8E5AB

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 200/2020– Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratado; ALGOR METALURGICA LTDA;
Edital de Pregão Presencial nº 18/2020
Objeto; Aquisição de um ancinho enleirador;
Valor; R$ 22.550 (vinte dois mil quinhentos e cinquenta reais)
Assinatura do contrato: 16/12/2020

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:0D956A14

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 203/2020– Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratado; GILVAN SELVINO PICOLOTTO;
Edital de Pregão Presencial nº 19/2020
Objeto; Prestação de serviços de escavadeira hidraúlica;
Valor; R$ 71.601,00 (setenta e um mil e seiscentos e um reais)
Assinatura do contrato: 16/12/2020

Pinhal RS 15 de dezembro de 2020

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:92BC5209

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020
DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL 005/2020

CONTRATANTE: Município de Piratini
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2020 do Consórcio Público Extremo Sul
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL Nº 005/2020.
CONTRATADA: DIAMOND ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ nº: 11.059.063/0001-30
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 105/2020
VALOR: R$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

Piratini, 15 de dezembro de 2020.

LUANA SILVA DA SILVA
DLC

Publicado por:
Isaque Moreira Soares
Código Identificador:A1541AA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n°4941/2020. Dispensa de Licitação n°095/2020. Base Legal n°8666/1993.

Objeto: 01 - nobreak R$5.099,00 RONALDO SILVEIRA DE AZEVEDO JUNIOR.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Lisboa Rodrigues
Código Identificador:3736552A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n°4444/2020. Dispensa de Licitação n°88/2020. Contrato n°168/2020.Base Legal n°8666/1993.

Objeto: Aluguel do imóvel na rua general canabarro n°1330, centro de Rosário do Sul R$2.500,00 – MOACIR IRIO DALMOLIN.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Thiago Lisboa Rodrigues
Código Identificador:4DAA6B18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público que estará realizando **Pregão Eletrônico por SRP nº 002/2020 – Aquisição de Materiais e equipamentos de informática,** para as Secretarias Municipais. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública conforme segue:
Início recebimento das propostas: as 08:00 horas do dia 17/12/2020.
Abertura e julgamento das propostas: das 09:00 às 09:29 horas do dia 30/12/2020.
Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 horas do dia 30/12/2020.
Referência de tempo: horário de Brasília (DF).
Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
O Edital encontra-se disponibilizado com ônus no endereço Avenida 17 de Abril, nº 503, prédio da Prefeitura Municipal ,ou sem ônus no site www.santamargaridadosul.rs.gov.br

Santa Margarida do Sul, 16 de dezembro de 2020.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Faria Saldanha Vieira
Código Identificador:DDB3DEF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 912/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde no período de **13.12.2020** a **10.02.2021 60** (sessenta) dias**,** ao Servidor **SIDNEI LOPES MOTA,** Matrícula **1063-4**, Operário, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:CF5415B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 913/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **IVONILDO DE JESUS DA SILVA TEIXEIRA,** Matrícula **304-2,** Motorista, Classe A, Padrão 5, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **06.01.2021 a 04.02.2021**, referente ao período aquisitivo de **21.05.2016 a 20.05.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:227DC78F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 914/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **PATRICK DA ROSA DE MORAES,** Matrícula **2925-4,** Operário, Classe A, Padrão 2, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **11.01.2021 a 09.02.2021**, referente ao período aquisitivo de **09.11.2019 a 08.11.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:1ADC222A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 915/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE Retorno** Licença Saúde em 09.12.2020**,** conforme Atestado Médico**,** das Servidoras **FATIMA EULIANA MELO DA SILVA,** Matrículas **674-2 e 2511-9**, Professor Municipal, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:78033B18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 916/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Adicional de Periculosidade 30% (trinta por cento), ao Servidor **GILDOMAR OLIVEIRA SILVA,** Guarda Patrimonial, a contar de **11.12.2020,** consoante ao artigo 88 da Lei Municipal nº 514/92 e artigo 4º, alterado pela lei nº 2.749/2015 e de acordo com o Laudo Técnico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:8388FC7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 917/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** de **16.12.2020 a 18.12.2020,** o Servidor **JOSE MAURO BORBA KRUSSER,** Matrícula **3106-2,** Secretário Municipal, que se encontra em Férias, para atender necessidades da Administração Pública, ficando estes dias para serem gozados posteriormente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:1E9D6386

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 918/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à Servidora **CHAIENE MENDEL SHUSTER MORAES,** Matrícula **2828-2,** Psicólogo, **30** (trinta) dias de férias, a

contar de **13.01.2021 a 11.02.2021**, referente ao período aquisitivo de **08.08.2019 a 07.08.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:1D7DD460

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 919/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **CIRO FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA,** Matrícula **95-7,** Operário, Classe A, Padrão 2, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **04.01.2021 a 02.02.2021**, referente ao período aquisitivo de **06.07.2019 a 05.07.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:88C537C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 920/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **TELMO DA ROSA MOTA,** Matrícula **2290-0,** Pedreiro, Classe A, Padrão 4, **20** (vinte) dias de férias, a contar de **25.01.2021 a 13.02.2021**, referente ao período aquisitivo de **15.09.2019 a 14.09.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:78A3BEF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 921/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **ANA SIRLETE SILVEIRA DUTRA,** Matrícula **2066-4,** Servente Doméstica, Classe A, Padrão 1, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **04.01.2021 a 02.02.2021**, referente ao período aquisitivo de **29.03.2019 a 28.03.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:9FBEDC66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 922/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **ELIZANDRA DA ROSA SILVA,** Matrícula **2933-5,** Servente Doméstica, Classe A, Padrão 1, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **04.01.2021 a 02.02.2021**, referente ao período aquisitivo de **02.03.2019 a 01.03.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:80B7ADD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 923/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **IONE CONCEIÇÃO DA ROSA MOTA,** Matrícula **2065-6,** Servente Doméstica, Classe A, Padrão 1, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **04.01.2021 a 02.02.2021**, referente ao período aquisitivo de **28.03.2019 a 27.03.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:90F54E0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 924/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **MARIA CRISTIANE DA ROSA NUNES,** Matrícula **2835-5,** Servente Doméstica, Classe A, Padrão 1, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **04.01.2021 a 02.02.2021**, referente ao período aquisitivo de **11.08.2019 a 10.08.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:9BF480A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 925/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **RITA BEATRIZ RODRIGUES DA ROSA GOMES,** Matrícula **727-7,** Servente Doméstica, Classe A, Padrão 1, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **04.01.2021 a 02.02.2021**, referente ao período aquisitivo de **15.05.2019 a 14.05.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:6F2151CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 926/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à servidora **ROSIMERE SILVA DA ROSA,** Matrícula **1211-4,** Servente Doméstica, Classe A, Padrão 1, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **04.01.2021 a 02.02.2021**, referente ao período aquisitivo de **02.08.2019 a 01.08.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:202600C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 927/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **JOSE FRANCISCO URRUTH NETO,** Matrícula **3006-0**, Operador de Máquinas, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade**,** nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, de **24.11.2020 a 23.12.2020,** referente ao período aquisitivo **25.01.2013 a 24.01.2018.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:760A7E70

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA Nº 071/2020

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

DISPENSA Nº 071/2020
OBJETO: Contratação de empresa para o serviço de transporte de pacientes usuários do SUS em tratamento e/ou exame fora do domicílio - Secretaria Municipal de Saúde.
EMPRESA CONTRATADA:
Tomaz Transportes e Turismo Ltda. - ME - Sant'Ana do Livramento - RS
Contrato Nº 092/2020
Itens: 01 – R$ 4,70;**01 –** R$ 3,96;
Valor Total –R$ 149.700,00

Data de assinatura:13 de outubro de 2020.

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamentode Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:8F5EAADD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - INEXIGIBILIDADE 001/2019

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

1º Termo Aditivo – de prorrogação de prazo
INEXIGIBILIDADE 001/2019

Processo Administrativo Nº 542/2019
Contrato Nº 007/2019
CONTRATADA: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Objeto: Contratação de serviços auxiliares de diagnose– Secretaria Municipal de Saúde.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1.1 -Fica o prazo de vigência do contrato prorrogado, por igual período, 12 meses, de **30 de janeiro de 2020** até **30 de janeiro de 2021.**
1.2 - O presente aditivo tem seus efeitos a partir de 30 de janeiro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2. A despesa para cobertura do presente aditivo correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Teto MAC: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Apoio Financeiro Extraordinário 08.02.10.301.235.4529.3339039000000 Cord. 84460 FR 4501 – Federal – Bloco Média e Alta Complexidade.
3.Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura:10 de fevereiro de 2020

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:D65C6849

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA Nº 086/2020

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

DISPENSA Nº 086/2020
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário para acolhimento de albergados - devido a pandemia covid-19. Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social
EMPRESA CONTRATADA:
Eva Medianeira de Oliveira Gonçalves - ME - São Sepé - RS
Contrato Nº 117/2020
Item: 01– R$ 587,00; **02–** R$ 380,00;
Valor Total –R$ 18.302,00

Data de assinatura:19 de novembro de 2020.

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:8FBF1C80

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **29** de **Dezembro** de **2020** às 9horas, no sitewww.pregaobanrisul.com.br, realizará o certame **Pregão Eletrônico nº 061/2020** - Processo Administrativo nº 9024/2020, que tem como objeto **Contratação de Empresa Especializada em Publicação Jornalística em Páginas de Jornal de Grande Circulação no Estado do R.S. – SRP do cm x col.**. Edital disponível em:www.sdolivramento.com.br
Informações: Fone (55) 3968-1014. E-mail:pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 15 de Dezembro de 2020

RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:20C952E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
EDITAL DE RETIFICAÇÃO 21/2020 - PE 48/2020

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
EDITAL DE RETIFICAÇÃO 21/2020: Que retifica a PREGÃO ELETRÔNICO n. 48/2020. **Altera,** o subitem 2.1. do item **2. DO OBJETO. Inclui**, o Anexo **I TERMO DE REFERÊNCIA**.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 15/12/2020.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:70DF467E

GESTÃO - CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
Pregão Eletrônico nº 59/2020 Processo Administrativo nº 17286/2020. Objeto: Aquisição de materiais permanentes. Abertura 30/12/2020 às 09:00 horas.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 15/12/2020.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:181868A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 51/SMAD/2020

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) aprovada(s) no Concurso Público Edital nº 42/SMAd/2019, conforme ordem de classificação divulgada e em substituição a identificação de vacâncias nos cargos abaixo descritos, para preenchimento de vagas conforme segue:
Categoria funcional – Enfermeiro (Classificação 11)
11- Eliziane Machado

O(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Administração nos dias **16, 17 E 18 DE DEZEMBRO DE 2020**, horário das **7h às 11h30min**, a fim de anexar documentação necessária para o preenchimento da vaga, visando a nomeação e posse no cargo.
OBSERVAÇÕES:
O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Administração munido(a) das cópias que constam no rol de documentos e ir providenciando os exames que se encontram disponíveis no site https://pmsantoangelo.abase.com.br/site/editais
O (a) candidato (a) deverá cumprir todos os requisitos para nomeação conforme determina o Edital nº 42/SMAd/2019, bem como, este edital.

Ficam os acima convocados para apresentação dos Exames de Aptidão de Saúde no dia **29 DE DEZEMBRO DE 2020**, às 13 horas, na Secretaria de Administração, **fase de caráter eliminatório**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 15 de dezembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiani Mello dos Santos Fortes
Código Identificador:EF1706DF

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.385, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020. INSTITUI A ALTERAÇÃO E ACRESCENTA O DISPOSITIVO À LEI Nº 1.256/90 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte
LEI:
Art. 1º O art. 71 da Lei nº. 1.256/90 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 Salvo por imposição legal, ou mandado judicial nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.
§1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de trinta por cento da remuneração, salvo nas autorizações coletivas, no interesse da categoria, quando não incidirá o limite de descontos.
§2º Excepcionalmente, no período entre 10 de dezembro de 2020 até 31 de março de 2021, mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de trinta e cinco por cento da remuneração.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 15 de dezembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:A213C4FF

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.972 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativas à Bandeira Final Vermelha do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020, 55.321, de 21 de junho de 2020, 55.431, de 07 de Agosto de 2020, 55.444, de 17 de agosto de 2020, n° 55.465, de 05 de setembro de 2020 e nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, 55.465, de 05 de setembro, 55.579, de 16 de novembro de 2020 e nº 55.609, de 30 de novembro de 2020 e nº 55.610 de 30 de novembro de 2020, nº 55.644 de 14 de dezembro de 2020, e reitera o estado de calamidade pública no município de Santo Ângelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município de Santo Ângelo declarou Situação de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal no 3.906, de 16 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual classificou o município de Santo Ângelo na “Bandeira Vermelha”, ou seja, define como risco alto a propagação da COVID-19 e;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO o grande aumento no número de novos casos, bem como nos números de internação nos leitos hospitalares e de UTI;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o município de Santo Ângelo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020.
Art. 2º Fica instituído o Sistema de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observadas as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020, 55.321, de 21 de junho de 2020, 55.431, de 07 de Agosto de 2020, 55.444, de 17 de agosto de 2020, n° 55.465, de 05 de setembro de 2020 e nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, 55.579, de 16 de novembro de 2020, nº 55.609, de 30 de novembro de 2020 e nº 55.610 de 30 de novembro de 2020 e nº 55.644, de 14 de dezembro de 2020, e seus anexos**,** designadas pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul.
Art.3º Fica fixada multa no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que será aplicada aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço de transportes coletivos e/ou individuais, considerando o número de pessoas que estiverem em seus interiores sem o uso da máscara facial de proteção, bem como para as pessoas que adentrarem ou circularem nos locais sem o devido uso da máscara facial de proteção.
Parágrafo único- O autuado por descumprimento ao disposto no caput terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Todas as demais medidas de prevenção e restrições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020, não expressamente disciplinadas por este Decreto, permanecem inalteradas.
Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.969, de 01 de dezembro de 2020.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 15 de dezembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:B5792465

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

CONTRATO: Terceiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 113/2019.
MODALIDADE: Convite nº. 004/2019.
CONTRATADA: 3C ARQUITETURA E URBANISMOS SOCIEDADE SIMPLES EPP , CNPJ: 03.322.170/0001-80.
OBJETO: Empresa de consultoria para estudo de Plano Diretor.
ADITIVO:
Altera-se a cláusula quinta do contrato original para prorrogar a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses a contar de 13 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:757C01B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2020

Comunicamos aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº. 155/2020 do tipo menor preço por item, para contratação de empresa para construção de website, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do edital. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 30/12/2020 às 09h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08h45min do mesmo dia. O edital e anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de dezembro de 2020.

EDUARDO LIKOSKI DA CUNHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Eduardo Likoski da Cunha
Código Identificador:C38C063A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitações, desta Prefeitura Municipal, com referência ao julgamento da Licitação na Modalidade de CONVITE Nº 022/2020, que tem por objeto a contratação de empresa destinada a prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos de pavimentação, drenagem, sinalização viária nas estradas Catanduvinha, Venturosa e Passo das Moças, conforme edital licitatório e anexos. E adjudico o objeto deste certame, a empresa ZADER FABIANO DA SILVA SCHMEGEL, CNPJ Nº 24.121.321/0001-02, com proposta de preços totalizando R$ 25.810,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e dez reais). Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de dezembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:50829B75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2020.

Comunicamos aos interessados que encontra- se suspenso temporariamente o edital do Pregão Eletrônico nº. 113/2020 do tipo menor preço por item destinado à **aquisição de pneus, câmeras e protetores para diversas secretarias deste município**, conforme especificações do anexo I deste edital, para constarem em Registro de Preços a serem fornecidos até a quantidade compreendida, quando deles o Município tiver necessidade, para aperfeiçoamento do instrumento convocatório. Após a abertura será remarcada e o edital disponibilizado nos sites www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de dezembro de 2020.

GREICI FRAGA CELISTRE
Pregoeira

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:E77B490E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2020.

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento final da fase de propostas, da licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à pavimentação com pedra basáltica irregular na Rua Francisco Borges de Lima – Trechos 1 e 2, neste Município, conforme Contrato de Repasse n.º 870396/2018/MCIDADES/CAIXA – Operação 1057183-06 e Contrato de Repasse n.º 830599/2016/MCIDADES/CAIXA – Operação 1028897-97, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e plantas em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório, declara licitante VENCEDORA a empresa PSO PAVIMENTAÇÃO, CNPJ: 17.227.339/0001-28, com proposta de preços totalizando R$ 433.809,03 (quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e nove reais e três centavos), sendo R$ 153.541,98 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), para o trecho 01, e R$ 157.124,34 (cento e cinquenta e sete mil cento e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), para o trecho 02. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de dezembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:A116B93C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2020

Extrato do Contrato Nº: 135/2020. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: FABIO LUÍS HEELLER-ME. Valor.....: R$ 28.340,00 (Vinte e oito mil, trezentos e quarenta reais). Vigência.....: Início: 14/12/2020. Término: 31/12/2020. Licitação.....: Pregão Presencial nº 014/2020, de 21 de fevereiro de 2020 (Processo Administrativo nº 047/2020). Recursos....: Dotação Orçamentária: 3390/62-478. Objeto.....: Contratação de horas de serviços de máquinas para manutenção e recuperação de estradas do interior, em atendimento as necessidades da SMOV, conforme especificações constantes no Edital para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:A9BEC06C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 073/2020

Aditivo 002 – Prorrogação de Prazo – Contrato Nº: 73/2020. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. CASA LAR DO IDOSO DE TRÊS PASSOS LTDA. Valor.....: R$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais). Vigência.....: Início: 15/12/2020. Término: 14/03/2021. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 076/2020, de 15 de junho de 2020 (Processo Administrativo nº 154/2020). Recursos.....: Dotação Orçamentária: 3390/84-637. Objeto.....: Contratação da Instituição Lar do Idoso de Três Passos Ltda. (CNPJ nº 18.176.781/0001-35), localizada na cidade de Três Passos-RS, para acolhimento da idosa I. A. R., pelo período de 03 meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Processo 50000382-67.2020.8.21.0123/RS, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por 03 (três) meses, até 14.03.2021, tendo em vista que se manteve a Determinação Judicial, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Memorando nº 169/2020/SEHAS, parecer da Procuradoria do Município e despacho do Sr. Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:180AC560

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 100/2020

Aditivo - Supressão Nº.....: 002/2020 - Contrato Nº: 100/2020. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI. Valor: R$ 4.926,00 (quatro mil, novecentos e vinte e seis reais). Dotação Orçamentária: 3390/22-98. Vigência.....: Início: 15/12/2020. Término: 31/12/2020. Licitação.....: Pregão Presencial n° 104/2019, de 17/12/2019 (Processo Administrativo nº 286/2019). Objeto.....: Contratação para fornecimento de 1.220 (um mil, duzentas e vinte) cestas básicas a serem distribuídas aos servidores públicos municipais, com amparo na Lei Municipal nº 2.214/2011 e alterações, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I do Edital), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais. Fica suprimido nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93 o objeto do presente contrato conforme Memorando nº 123/2020/DRH, manifestação do Secretário de Administração, parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:FE8CC3FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 129/2020

Aditivo - Supressão Nº.....: 001/2020 - Contrato Nº: 129/2020. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: SUPERMERCADO FREESE LTDA. Valor: R$ 3.136,60 (três mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: 3390/22-98. Vigência.....: Início: 15/12/2020. Término: 31/12/2020. Licitação.....: Pregão Presencial nº 073/2020, de 29/10/2020 (Processo Administrativo nº 259/2020). Objeto.....: Contratação para fornecimento de 610 (seiscentas e dez) cestas natalinas a serem distribuídas aos servidores públicos municipais no mês de dezembro/2020, com amparo na Lei Municipal nº 2.214, de 02 de março de 2011 e suas alterações, conforme especificações. Fica suprimido nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93 o objeto do presente contrato conforme Memorando nº 123/2020/DRH, manifestação do Secretário de Administração, parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:D6807935

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 121/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – contratação do sistema denominado PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas – ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A.

São Gabriel, 15 de dezembro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:CA8CAC30

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 124/2020 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1623/2020 – contratação emergencial de profissional da área de biotecnologia para atuar no Laboratório da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) – R$ 8.193,00 – Pablo Echeverria Macedo.

São Gabriel, 15 de dezembro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:A2824AE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 123/2020 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1623/2020 – contratação emergencial de profissional da área de biotecnologia para atuar no Laboratório da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) – R$ 8.193,00 – Douglas Souza Vieira.

São Gabriel, 15 de dezembro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:CE4BA896

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 125/2020 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1625/2020 – contratação emergencial de profissional da área de biotecnologia para atuar no Laboratório da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) – R$ 8.193,00 – Nathane Rosa Rodrigues.

São Gabriel, 15 de dezembro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:F3AFC850

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 107/2020 – CONVITE Nº 017/2020 – inclusão de rubrica 146/881 SEDRU – Affito Serviços Ltda.

São Gabriel, 15 de dezembro de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:B3B3C770

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.703, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria o Grupo de Trabalho composto pelo Governo Municipal e Entidades da Sociedade Civil para a regulamentação da lei 8609/2017 que dispõe sobre os Veículos de Tração Animal (VTAs) no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de regulamentação da Lei Nº 8.609 de 2017, que dispõe sobre os veículos de tração animal e cria o programa de redução gradativa do número de VTAs no município de São Leopoldo.

D E C R E T A

Art. 1º Fica criada, sob a coordenação da Secretaria Geral de Governo, o Grupo de Trabalho, com a finalidade de regularizar e elaborar, em conjunto com a sociedade civil organizada, ações articuladas para a execução do programa de redução gradativa do número de veículos de tração animal no município.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição, cujos integrantes serão nomeados através de Portaria específica:

I - 01 representante da Secretaria Geral de Governo;
II - 01 representante da Secretaria de Proteção Animal;
III - 01 representante da Secretaria do Meio Ambiente;
IV - 01 representante da Procuradoria-Geral do Município;
V - 01 representante da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos;
VI - 01 representante da Secretaria de Segurança Pública;
VII - 01 representante da Secretaria de Educação;
VIII - 01 representante da Secretaria do Desenvolvimento Social;
IX – 01 representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico;
X - 04 representantes de Entidades Protetoras dos Animais;

Art. 3º O prazo para funcionamento do GT será de quatro (04) meses.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de outubro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:3D58DCA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO N° 358/2020

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 09/2020
CONTRATADO: **GITEL TELECOMUNICACOES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.755.843/0001-53.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, remanejamentos, instalações, desinstalações, com fornecimento de peças, na Rede de Telefonia, Rede Lógica e Transmissão de dados via rádio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Administração**,** de acordo com as especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência do contrato
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, em conformidade com a Lei nº 8.666/93
VALOR: R$ 145.010,00
RUBRICA: Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO.ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.** *07.02 – DIRETORIA DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO. 2032 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.* 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Recurso – 0001.**ÓRGÃO 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** *10.01 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE. 2350 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.* 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Recurso – 0020.**ÓRGÃO 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** *11.01 – ATENÇÃO BÁSICA. 11.01.10.301.0076.2123 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO.* 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo. 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Recurso – 4500.*11.01 – ATENÇÃO BÁSICA. 11.01.10.301.0076.4572 – PIES – ATENÇÃO BÁSICA.* 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo. 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Recurso – 4011.*11.02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. 11.02.10.302.0076.2126 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.* 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo. 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Recurso – 4501.*11.03 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE. 11.03.10.305.0076.2083 – AÇÕES CONJ.(IST) E HEPATITES.11.03.10.305.0076.2088 – TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.*3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Recurso – 4502.*11.05 – GESTÃO DO SUS. 11.05.10.122.0013.2127 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE.* 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Recurso – 0040.
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:23CAE8BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO N° 346/2020

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 52/2020
CONTRATADO: **EREGOLD COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.581.117/0001-90.
OBJETO: Aquisição de materiais para distribuição ao serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social, considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus- COVID 19**,** em conformidade com as Especificações Técnicas contidas no Anexo I deste termo.
PRAZO: O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa, por escrito, em até **24h (vinte e quatro horas)** antes da data fixada para entrega.
VALOR: **R$ 8.826,57**
RUBRICA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento da **CONTRATANTE**, para atender as despesas decorrentes da aquisição do material, encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socia; 01 – Gestão e Administração da SDS; 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo; 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente; 02 – Proteção Social Básica; 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo; 03 – Proteção Social Especial; 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo; Ações da Proteção Social Especial -Covid – 19 Portaria 378; 2473 – Ações da Proteção Social Básica -Covid – 19 Portaria 378; 2472 – Ações do Covid no Suas para Acolhimento Portaria 369; 2470 – Ações do Covid no SUAS para EPI – Portaria 369.
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:85E19FBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 57/2020 - AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS QUE RESULTARAM COMO DESERTOS OU FRACASSADOS NO PE Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 57/2020 –** Menor Preço por Lote, SRP– **OBJETO:** aquisição futura de gêneros alimentícios não perecíveis que resultaram como Desertos ou fracassados no PE nº 01/2020. **DATA DE ABERTURA:** 05 de janeiro de 2020, às 09h00min. O edital está disponível no Portal de Licitações, no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:32C51F8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 42/2020 FHC - AQUISIÇÃO FUTURA DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (SND), PARA USO NA FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação, **- PREGÃO ELETRÔNICO 42/2020 FHC - Menor Preço por Lote**, SRP **OBJETO:** aquisição futura de ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, conforme solicitação do Serviço de Nutrição e Dietética (SND), para uso na Fundação Hospital Centenário. **DATA DE ABERTURA:** 05 de janeiro de 2021 às 09h30min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:9F1368CA

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
RETIFICAÇÃO A SUMULA DO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº3046/2019 PUBLICADO EM 14/12/2020..

Retificação a SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº001/2020 ao CONTRATO Nº 3046/2019 publicado em 14/12/2020:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019
CONTRATADO: TEC SYSTEM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA-EPP. - CNPJ Nº: 02.465.738/0010-50

RETIFICAÇÃO: Onde se lê:
a) termo aditivo nº 01/2020 ao contrato 3046/2019: "LEIA-SE: termo aditivo nº**02**/2020 ao contrato nº 3046/2019;
b) alteração nº 01/2020 ao contrato 3046/2019: "LEIA-SE: alteração nº **02** da contratação.

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:6E8E45F9

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº002/2020 AO CONTRATO Nº069/2018.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 AO CONTRATO Nº 069/2018

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018.

CONTRATADO: FRANARIN & CIA LTDA– CNPJ Nº: 93.277.291/0001-40.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de atualização de assinatura do software PLEO versão 4.0 para Windows com banco de dados para edificações e saneamento(Franarin e Sinapi), referente ao fornecimento mensal das atualizações de preços.

REAJUSTE: Fica reajustado no valor de **R$321,46** correspondente ao percentual de 20,9245%, de acordo com o índice IGP-M/FGV, acumulado no período: nov/2019 e out/2020; em razão do reajuste o valor original do contrato atualizado passa a ser **R$1.857,75.**

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:F8924D2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0856/2020, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE,ao servidor **JORGE LUIS MORAES FRAGA**, detentor do cargo efetivo de Agente de Serviços Complementares, matrícula 1045, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de **04.11.2019 a 03.11.2020**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **07.12.2020 a 05.01.2021**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Setor de Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2F9D97E9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0857/2020, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **SANDRA HASELEIN**, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula 674, o gozo de 15 (quinze) dias de Férias, referente ao periodo aquisitivo de **14.06.2019 a 13.06.2020**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **14.12.2020 a 28.12.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Setor de Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:1520DEE0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0858/2020, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS INTERROMPIDAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, férias de 19 (dezenove) dias, a servidora **DAFINE BEHLING DOS SANTOS**,detentora do cargo efetivo de Agente de Serviços Complementares, matrícula 1710, referente ao periodo aquisitivo de **23.07.2017 a 22.07.2019, interrompidas**pela Portaria DP nº 0023 de 06.01.2020, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **03.11.2020 a 21.12.2020.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Setor de Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:BBC3BCFD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0859/2020, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **DAFINE BEHLING DOS SANTOS**, detentora do cargo efetivo de Agente de Serviços Complementares, matrícula 1710, o gozo de 10 (dez) dias de Férias, referente ao periodo aquisitivo de **23.07.2018 a 22.07.2019**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **22.12.2020 a 31.12.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Setor de Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:750F0EF9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0861/2020, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE

ABONO DE PERMANÊNCIA ao servidor **VALMIR DOS SANTOS**, cargo efetivo de Operario, matrícula 89, nos termos do Artigo n.º 52 da Lei Municipal n.º 1582-2005/2008, devido o mesmo ter implementado conforme requerimento em anexo, direito a aposentadoria nos termos do Artigo 2º da EC n.º 41-03.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Setor de Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:7A1C0CFB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0862/2020, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

INTERROMPE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

INTERROMPE, da servidora **SARA CRISANA SIMON**, matrícula 1430, detentora do cargo efetivo de Técnica em Arquivo, o gozo de férias concedida pela Portaria DP n° 0791 de 10.11.2020, a contar de 26.11.2020, restanto 20 dias a ser gozado em outra oportunidade.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **26.11.2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Setor de Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:7EA51880

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0863/2020, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **LEANDRA ALVES DIEHL**, detentora do cargo efetivo de **Supervisora do Programa Criança Feliz**, matrícula 2799, o gozo de 10 (dez) dias de Férias, referente ao periodo aquisitivo de **01.09.2018 a 31.08.2019**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **14.12.2020 a 23.12.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Setor de Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:1DD39591

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0864/2020, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **LEIDA CLARA BAYER MARCHEZAN**, matrícula 1463, detentora do cargo em provimento efeivo de Fiscal, o gozo de 10 (dez) dias de Licença Premio, referente ao quinquênio **20.10.2010 a 18.10.2015**, concedido pela Portaria **0021/2011, de 05.01.2011**, nos termos do Artigo n.º124 da Lei Municipal n.º 2973 de 18/04/19,a contar de**15.12.2020 a 24.12.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Setor de Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:48D83EDC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0865/2020, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA GALA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **daNIELA MEDONÇA RODRIGUEs**, detentora detentora do cargo efetivo de Monitor, matricula 2951, **LICENÇA GALA**onforme certidão de casamento apresentada, nos termos do Artigo n.º 142, Inciso III, Letra “a” da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **16.11.2020 a 20.11.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **16.11.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Setor de Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:0B7B7886

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0866/2020, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGAÇÃO CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PRORROGA, AUXILIO DOENÇAa servidora **SOLANGE PONTES**, cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, matrícula 2373, nos termos do Artigo nº 136 e 254-A da Lei Municipal n° 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no periodo de **10.08.2020 a 27.01.2021**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **10.08.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Setor de Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:1BDA7DEE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0867/2020, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGAÇÃO CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PRORROGA, AUXILIO DOENÇAa servidora **MARTA ELIZETE DE CRISTO MACHADO**, detentora do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula 710, nos termos do Artigo nº 136 e 254-A da Lei Municipal n° 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no periodo de **19.11.2020 a 18.01.2021**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **19.11.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Setor de Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:4402DC16

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0868/2020, 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE

ABONO DE PERMANÊNCIA a servidora **LEIDA CLARA BAYER MARCHEZAN**, detentora do cargo em provimento efeivo de Fiscal, matrícula 1463, nos termos do Artigo n.º 52 da Lei Municipal n.º 1582-2005/2008, devido o mesmo ter implementado conforme requerimento em anexo, direito a aposentadoria nos termos do Artigo 2º da EC n.º 41-03.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Setor de Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:E3B3C861

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0869/2020, 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

EXONERA ENFERMEIRA CHEFE DO HOSPITAL

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

EXONERA a servidora **HANNA EULALIA DE ANDRADE SILVA**, matricula 3384, nomeada pela Portaria DP nº 610 de 22 de Julho de 2020, no qual exerceu o cargo de **ENFERMEIRA CHEFE DO HOSPITAL**, a contar de **07.12.2020**, conforme documento em anexo.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Setor de Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D73495A8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0870/2020, 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

DESIGNA INTERINAMENTE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO E SUB-PREFEITO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DESIGNA o Sub-prefeito **VONIBALDO SCHALEMBERGER BRAGA**, matricula 3295, para exercer**cumulativamente** as funções do seu Cargo e de **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO**, durante ás férias do **Srº.ALECSSANDER OESTERREICH**do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO**, conforme oficio nº 233/2020/GP, a contar de **03.12.2020 à 01.01.2021**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **03.12.2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Setor de Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:04B07C18

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 13/2020.

CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES DE AGENTE ADMINISTRATIVO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001 – ABERTURA DO PROCESSO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com as Lei Municipais n° 2.022/2010 e 3.167/2020 **TORNA PÚBLICO**que estarão abertas, no período abaixo discriminado, as inscrições para **Processo Seletivo Simplificado** visando à contratação temporária de 03 (TRÊS) **AUXILIARES DE AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.249/2020.

O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e conduzido pela comissão especialmente designada pela Portaria Municipal de nº 3.183 de 10 de dezembro de 2020, e obedecerá ao seguinte:

I- DAS CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO:

O presente Processo Seletivo Simplificado visa a selecionar candidatos para preenchimento de 03 (TRÊS) vagas de AUXILIAR DE AGENTE ADMINISTRATIVO, mediante Contrato Administrativo temporário de caráter excepcional, por um período de 12 (doze) meses para o desempenho das atribuições descritas no Anexo I deste Edital.

Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990 e suas alterações, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual.

A contratação referida poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal de acordo com o interesse público.

A carga horária do profissional contratado será de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento mensal de**R$ 673,77 (SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**, com a devida complementação, conforme estabelece a Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, e suas alterações, podendo, ainda, ser acrescido do adicional de insalubridade previsto na legislação municipal aplicável, e excepcionalmente eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

II – DOS PRAZOS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital será feito mediante Avaliação Curricular dos candidatos inscritos e o preenchimento dos requisitos legais de habilitação para o provimento do cargo, sendo que todos os atos decorrentes deste Processo Seletivo serão divulgados oficialmente por meio de Editais publicados no Diário Oficial dos Municípios, acesso pelo endereço http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/, e em caráter informativo no site www.saopedrodosul.rs.gov.br, podendo, ainda serem divulgadas notas ou informativos na imprensa local ou regional e nas redes sociais.

Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final, que somente começam a correr no primeiro dia útil que lhe sobrevier. Para todos os fins, considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte o prazovencido em dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal.

III– DAS INSCRIÇÕES:

São requisitos para atuação no serviço público municipal:

Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei;
Ter idade mínima de dezoito anos;
Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico;
Ter atendido às condições prescritas em Lei para o cargo;
Possuir aptidão para o exercício do cargo;
Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

As inscrições serão realizadas no período de **16 de dezembro de 2020 à 24 de dezembro de 2020,**EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, para o e-mail d-pessoal@saopedrodosul.orgmediante o atendimento dos seguintes requisitos:

Preenchimento da Ficha de Inscrição;
Entrega do Currículo, com contra recibo
c) Cópia do Certificado de Conclusão no ensino fundamental
Comprovantes de cursos, seminários e outros previstos no item IV deste edital, a serem valorados para fins da Análise Curricular.

A ficha de inscrição preenchida deve ser encaminhada em formato ".PDF", e a documentação comprobatória de cursos e/ou titulação deverá ser encaminhada escaneada de forma nítida e completa (frente verso, se for o caso) em formato de imagem ou ".PDF". Os títulos serão avaliados conforme forem recebidos, quanto a sua nitidez e legibilidade.

O candidato que for selecionado, por ocasião de sua contratação, deverá apresentar os títulos em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada da via original para fins de autenticação pelo servidor municipal que receber a documentação.

Somente será procedida a inscrição de candidatos que atenderem a todos os requisitos acima relacionados no ato da inscrição, sendo que

a Comissão designada para realização do Processo Seletivo Simplificado divulgará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento das inscrições, o rol das inscrições homologadas.

Homologadas as inscrições, os candidatos terão o prazo de 01 (um) dia para apresentarem recursos e/ou impugnações.

A lista final de inscrições homologadas será publicada no prazo de 01 (um) dia após a decisão de eventuais recursos e/ou impugnações.

IV– DA AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:

O candidato inscrito deverá obter pontuação mínima de 05 (cinco) pontos para ser considerado classificado, não havendo limite máximo para pontuação.

A classificação será em ordem decrescente de pontuação, apurada consoante títulos apresentados, aos quais será atribuída a seguinte pontuação, excetuados os títulos exigidos como requisito para a comprovação de escolaridade e habilitação ao cargo:

Curso Superior: 30 pontos
Certificado de conclusão do ensino médio: 25 pontos
Cursos de atualização e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 08 horas: 05 pontos.

O comprovante da escolaridade exigida para o desempenho do cargo não será objeto de avaliação e nenhum título/evento receberá dupla valoração. Igualmente não será pontuada a participação do candidato em eventos que não seja na condição de cursista/ouvinte (por exemplo, integrante de comissão organizadora/monitor), assim como não serão pontuados títulos relativos a qualquer tipo de experiência profissional, nem mesmo na condição de estagiário ou bolsista.

Havendo situação de empate, esta será resolvida conforme critérios definidos no item VI deste Edital.

Publicadas as notas preliminares da avaliação curricular, os candidatos poderão interpor recurso na forma descrita no Item V deste Edital.

Havendo um candidato inscrito, será dispensada a pontuação prevista neste item e contratado o candidato que comprovar os requisitos do item IX deste Edital.

Havendo mais de um candidato inscrito e caso nenhum atinja a pontuação mínima constante, conforme títulos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste item, e desde que cumpridos todos os requisitos previstos no item IX deste Edital, os mesmos serão considerados classificados e resolvida a ordem de classificação mediante a aplicação dos critérios de desempate previstos no item VI deste Edital.

V – DOS RECURSOS:

Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo de 01 (um) dia.

Os recursos serão direcionados à Comissão de Organização do PSS, encaminhados por e-mail através do endereço eletrônico d-pessoal@saopedrodosul.org, com a identificação do candidato, devidamente instruídos com as razões e documentos que o candidato recorrente julgar pertinentes, bem como dos quesitos impugnados quanto ao resultado da avaliação. Não será aceita, na fase recursal, complementação ou substituição da documentação que deveria ter sido entregue no período de inscrição.

Será possibilitado ao candidato vista da avaliação dos seus títulos, mediante remessa ao seu e-mail da grade de avaliação.

A Comissão examinadora poderá solicitar, a qualquer momento, a complementação de informações que julgar necessárias.

No prazo de 01 (um) dia a Comissão, apreciando o Recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

VI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos;
Possuir curso superior;
c) Sorteio, na forma como vier a ser definida em edital específico, o qual deverá observar as regras de distanciamento social vigentes.

O sorteio somente será realizado se o empate não for resolvido com a aplicação do critério definido nos itens “a” e “b”.

A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos Recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

VII – CLASSIFICAÇÃO FINAL:

Os aprovados serão classificados em ordem decrescente de pontuação e formarão lista única, garantindo ao primeiro classificado a preferência na contratação.

A lista final de selecionados será publicada no Diário Oficial dos Municípios, no site da Prefeitura Municipal, e nos demais veículos de divulgação utilizados neste Edital.

VIII) – DA HOMOLOGAÇÃO:

Decidida a seleção, a Comissão encaminhará relatório do Processo Seletivo Simplificado à Prefeita Municipal, para análise, homologação do resultado e contratação, na ordem da classificação final**.**

IX) – DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Homologado o resultado do presente Processo Seletivo Simplificado, o candidato selecionado será convocado imediatamente para comparecimento junto aoDepartamento de Pessoal, para a formalização do Contrato e recebimento de orientações, oportunidade em que deverá comprovar/apresentar a seguinte documentação**:**

Ser brasileiro nato ou naturalizado consoante disposições constitucionais;
Cópia da RG, do CPF e do Título de Eleitor, este com comprovante da última Eleição;
Cópia da Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
Cópia da Certidão de Nascimento do(s) dependentes;
Certificado Militar, se homem;
Comprovante de residência;
Cópia do Cartão PIS/PASEP;
Comprovante de regularidade perante órgão de classe (se for o caso);
Declaração de Bens (modelo do Departamento de Pessoal);
Atestados médicos, conforme rol a ser definido pelo Departamento de Pessoal, comprovando boa saúde física e mental e aptidão para o desempenho da função;
Não incidir em acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses permitidas em Lei;
Declarar se percebe proventos de outro órgão público (modelo no Departamento de Pessoal);
Declaração de Dependentes para Imposto de Renda (modelo no Departamento de Pessoal);
Número de conta bancária;
Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, nos termos do Art. 40, inciso II da Constituição Federal.
Comprovante da escolaridade mínima exigida para o cargo e de habilitação legal para o exercício da profissão.

q) Títulos enviados anteriormente via e-mail, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada da via original, para fins de autenticação pelo servidor municipal que receber a documentação.

A critério do Departamento de Pessoal do Município de São Pedro do Sul poderá ser concedido prazo ao candidato selecionado para apresentar algum dos documentos acima relacionados.

A ausência de apresentação de algum dos documentos poderá ensejar a desclassificação do candidato selecionado e perda do direito à contratação**.**

– DISPOSIÇÕES FINAIS:

Todas as publicações e avisos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado serão feitos oficialmente no Diário Oficial dos Municípios, acessível através do endereço http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/, no site da Prefeitura no endereço www.saopedrodosul.rs.gov.br, e para fins meramente informativos e poderão ser feitas divulgações na imprensa local ou regional e na internet.

Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da sua Homologação Final.

Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos das Leis Municipais nº 2.022/2010, nº 3.167/2020, nº 3.249/2020, nº 314/2020 e nº 313/1990.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL:AUXILIAR DE AGENTE ADMINISTRATIVO (LM 2.662/2017)

PADRÃO DE VENCIMENTO:AG 20.15.4

ATRIBUIÇÕES:

A)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: executar trabalhos administrativos, datilográficos e de recepção, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.

B)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos; classificar documentos ou papéis em geral a serem protocolados; protocolizar processos e documentos, registrando entrada e saída e movimentação; auxiliar no arquivamento de processos, documentos e papéis em geral, bem como nas tarefas de registro de dados em fichas ou outro processo de controle e pesquisa em arquivo; auxiliar na elaboração de balancetes, inventários e balanços de material movimentado ou em estoque; auxiliar no levantamento de dados para a proposta orçamentária; auxiliar nos trabalhos de coleta e registro de dados pertinentes as atividades do setor de trabalho; estudar e informar processos de rotina, referente as atividades do setor de trabalho de acordo com a orientação recebida; efetuar registro da frequência do pessoal; preparar mapa de frequência de pessoal, comunicando as alterações ocorridas, bem como organizar a efetividade do pessoal para fins de pagamento de acordo com a orientação recebida; elaborar, sob orientação folhas de pagamento de pessoal; efetuar, sob supervisão, os assentamentos individuais do pessoal; elaborar grades ou certidões de tempo de serviço; executar tarefas rotina administrativa em estabelecimento de ensino, de acordo com orientação recebida; efetuar trabalhos de aquisição de material de consumo ou permanente, mediante tomada de preços, registro de fornecedores, expedição de convites, divulgação de editais e outras tarefas correlatas; requisitar e manter suprimento em geral, com faturas, conhecimentos ou notas de entrega; distribuir o material de consumo necessário ao serviço, de acordo com normas pré-determinadas; efetuar a guarda de material de acordo com as instruções existentes, bem como providenciar no recolhimento do material inaproveitável, redigir termos de danos e avarias; registrar e controlar a aquisição e o empréstimo de livros e publicações, de acordo com critérios pré-determinados; operar com máquinas simples de reprodução e duplicação de documentos; atender ao público, prestando informações solicitadas; executar tarefas afins.

LOCAL DE TRABALHO: em todos os setores da Administração Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária semanal de 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
A)Idade: mínima de 18 anos.
B)Instrução: ensino fundamental completo

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2A06E124

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0871/2020, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOMEIA DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL GETUINAR D'AVILA DO NASCIMENTO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

NOMEIA,**MATEUS DIESEL MIRANDA**, para exercer o cargo de **DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL GETUINAR D'AVILA DO NASCIMENTO**, cargo criado nos termos do Anexo II, da Lei Municipal n.º 314/89-92, com percepção **CC 7**, conforme documento em anexo, a contar de **08.12.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **08.12.2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:4403AC91

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0872/2020, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGAÇÃO CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PRORROGA, AUXILIO DOENÇA ao servidor **EVERTON RICARDO CORREIA DA ROSA**, cargo detentor do cargo em provimento efetivo de Calceteiro, matrícula 2601, nos termos do Artigo nº 136 e 254-A da Lei Municipal n° 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no periodo de **23.11.2020 a 22.02.2021**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **23.11.2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:5BBB6297

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0873/2020, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOMEIA ENFERMEIRA CHEFE DO HOSPITAL

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

NOMEIA, ELIZANGELA MOREIRA MACIEL, para exercer o cargo de **Enfermeira Chefe do Hospital**, criado nos termos do Anexo II, da Lei Municipal n.º 314/89-92, com percepção **CC - 5**,a contar de **09.12.2020.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **09.12.2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:817907AC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 13/2020.

CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES DE AGENTE ADMINISTRATIVO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001 – ABERTURA DO PROCESSO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com as Lei Municipais n° 2.022/2010 e 3.167/2020 **TORNA PÚBLICO**que estarão abertas, no período abaixo discriminado, as inscrições para **Processo Seletivo Simplificado** visando à contratação temporária de 03 (TRÊS) **AUXILIARES DE AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.249/2020.

O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e conduzido pela comissão especialmente designada pela Portaria Municipal de nº 3.183 de 10 de dezembro de 2020, e obedecerá ao seguinte:

I- DAS CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO:

O presente Processo Seletivo Simplificado visa a selecionar candidatos para preenchimento de 03 (TRÊS) vagas de AUXILIAR DE AGENTE ADMINISTRATIVO, mediante Contrato Administrativo temporário de caráter excepcional, por um período de 12 (doze) meses para o desempenho das atribuições descritas no Anexo I deste Edital.

Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990 e suas alterações, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual.

A contratação referida poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal de acordo com o interesse público.

A carga horária do profissional contratado será de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento mensal de**R$ 673,77 (SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)**, com a devida complementação, conforme estabelece a Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, e suas alterações, podendo, ainda, ser acrescido do adicional de insalubridade previsto na legislação municipal aplicável, e excepcionalmente eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

II – DOS PRAZOS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital será feito mediante Avaliação Curricular dos candidatos inscritos e o preenchimento dos requisitos legais de habilitação para o provimento do cargo, sendo que todos os atos decorrentes deste Processo Seletivo serão divulgados oficialmente por meio de Editais publicados no Diário Oficial dos Municípios, acesso pelo endereço http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/, e em caráter informativo no site www.saopedrodosul.rs.gov.br, podendo, ainda serem divulgadas notas ou informativos na imprensa local ou regional e nas redes sociais.

Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final, que somente começam a correr no primeiro dia útil que lhe sobrevier. Para todos os fins, considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte o prazovencido em dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal.

III– DAS INSCRIÇÕES:

São requisitos para atuação no serviço público municipal:

Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei;
Ter idade mínima de dezoito anos;
Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico;
Ter atendido às condições prescritas em Lei para o cargo;
Possuir aptidão para o exercício do cargo;
Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

As inscrições serão realizadas no período de **17 de dezembro de 2020 à 19 de dezembro de 2020,**EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, para o e-mail d-pessoal@saopedrodosul.orgmediante o atendimento dos seguintes requisitos:

Preenchimento da Ficha de Inscrição;
Entrega do Currículo, com contra recibo
c) Cópia do Certificado de Conclusão no ensino fundamental
Comprovantes de cursos, seminários e outros previstos no item IV deste edital, a serem valorados para fins da Análise Curricular.

A ficha de inscrição preenchida deve ser encaminhada em formato ".PDF", e a documentação comprobatória de cursos e/ou titulação deverá ser encaminhada escaneada de forma nítida e completa (frente verso, se for o caso) em formato de imagem ou ".PDF". Os títulos serão avaliados conforme forem recebidos, quanto a sua nitidez e legibilidade.

O candidato que for selecionado, por ocasião de sua contratação, deverá apresentar os títulos em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada da via original para fins de autenticação pelo servidor municipal que receber a documentação.

Somente será procedida a inscrição de candidatos que atenderem a todos os requisitos acima relacionados no ato da inscrição, sendo que a Comissão designada para realização do Processo Seletivo Simplificado divulgará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento das inscrições, o rol das inscrições homologadas.

Homologadas as inscrições, os candidatos terão o prazo de 01 (um) dia para apresentarem recursos e/ou impugnações.

A lista final de inscrições homologadas será publicada no prazo de 01 (um) dia após a decisão de eventuais recursos e/ou impugnações.

IV– DA AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:

O candidato inscrito deverá obter pontuação mínima de 05 (cinco) pontos para ser considerado classificado, não havendo limite máximo para pontuação.

A classificação será em ordem decrescente de pontuação, apurada consoante títulos apresentados, aos quais será atribuída a seguinte pontuação, excetuados os títulos exigidos como requisito para a comprovação de escolaridade e habilitação ao cargo:

Curso Superior em gestão em saúde: 35 pontos
Curso Superior na área da saúde: 30 pontos
Curso superior em qualquer área do conhecimento: 25 pontos
Certificado de conclusão de curso técnico de administração ou saúde: 20
Certificado de conclusão do ensino médio ou técnico de nível médio em outras áreas: 15 pontos
Cursos de atualização e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 08 horas na área da administração ou saúde: 10 pontos.
Cursos de atualização e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 08 horas em qualquer área do conhecimento: 02 pontos

O comprovante da escolaridade exigida para o desempenho do cargo não será objeto de avaliação e nenhum título/evento receberá dupla valoração. Igualmente não será pontuada a participação do candidato em eventos que não seja na condição de cursista/ouvinte (por exemplo, integrante de comissão organizadora/monitor), assim como não serão pontuados títulos relativos a qualquer tipo de experiência profissional, nem mesmo na condição de estagiário ou bolsista.

Havendo situação de empate, esta será resolvida conforme critérios definidos no item VI deste Edital.

Publicadas as notas preliminares da avaliação curricular, os candidatos poderão interpor recurso na forma descrita no Item V deste Edital.

Havendo um candidato inscrito, será dispensada a pontuação prevista neste item e contratado o candidato que comprovar os requisitos do item IX deste Edital.

Havendo mais de um candidato inscrito e caso nenhum atinja a pontuação mínima constante, conforme títulos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste item, e desde que cumpridos todos os requisitos previstos no item IX deste Edital, os mesmos serão considerados classificados e resolvida a ordem de classificação mediante a aplicação dos critérios de desempate previstos no item VI deste Edital.

V – DOS RECURSOS:

Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo de 01 (um) dia.

Os recursos serão direcionados à Comissão de Organização do PSS, encaminhados por e-mail através do endereço eletrônico d-pessoal@saopedrodosul.org, com a identificação do candidato, devidamente instruídos com as razões e documentos que o candidato recorrente julgar pertinentes, bem como dos quesitos impugnados quanto ao resultado da avaliação. Não será aceita, na fase recursal, complementação ou substituição da documentação que deveria ter sido entregue no período de inscrição.

Será possibilitado ao candidato vista da avaliação dos seus títulos, mediante remessa ao seu e-mail da grade de avaliação.

A Comissão examinadora poderá solicitar, a qualquer momento, a complementação de informações que julgar necessárias.

No prazo de 01 (um) dia a Comissão, apreciando o Recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

VI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos;
Possuir curso superior na área de gestão em saúde;
Possuir curso superior na área da saúde
Possuir curso técnico de administração ou saúde
e) Sorteio, na forma como vier a ser definida em edital específico, o qual deverá observar as regras de distanciamento social vigentes.

O sorteio somente será realizado se o empate não for resolvido com a aplicação do critério definido nos itens "a" , "b, c e d".

A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos Recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

VII – CLASSIFICAÇÃO FINAL:

Os aprovados serão classificados em ordem decrescente de pontuação e formarão lista única, garantindo ao primeiro classificado a preferência na contratação.

A lista final de selecionados será publicada no Diário Oficial dos Municípios, no site da Prefeitura Municipal, e nos demais veículos de divulgação utilizados neste Edital.

VIII) – DA HOMOLOGAÇÃO:

Decidida a seleção, a Comissão encaminhará relatório do Processo Seletivo Simplificado à Prefeita Municipal, para análise, homologação do resultado e contratação, na ordem da classificação final**.**

IX) – DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Homologado o resultado do presente Processo Seletivo Simplificado, o candidato selecionado será convocado imediatamente para comparecimento junto aoDepartamento de Pessoal, para a formalização do Contrato e recebimento de orientações, oportunidade em que deverá comprovar/apresentar a seguinte documentação**:**

Ser brasileiro nato ou naturalizado consoante disposições constitucionais;
Cópia da RG, do CPF e do Título de Eleitor, este com comprovante da última Eleição;
Cópia da Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
Cópia da Certidão de Nascimento do(s) dependentes;
Certificado Militar, se homem;
Comprovante de residência;
Cópia do Cartão PIS/PASEP;
Comprovante de regularidade perante órgão de classe (se for o caso);
Declaração de Bens (modelo do Departamento de Pessoal);
Atestados médicos, conforme rol a ser definido pelo Departamento de Pessoal, comprovando boa saúde física e mental e aptidão para o desempenho da função;
Não incidir em acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses permitidas em Lei;
Declarar se percebe proventos de outro órgão público (modelo no Departamento de Pessoal);
Declaração de Dependentes para Imposto de Renda (modelo no Departamento de Pessoal);
Número de conta bancária;
Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, nos termos do Art. 40, inciso II da Constituição Federal.
Comprovante da escolaridade mínima exigida para o cargo e de habilitação legal para o exercício da profissão.
q) Títulos enviados anteriormente via e-mail, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada da via original, para fins de autenticação pelo servidor municipal que receber a documentação.

A critério do Departamento de Pessoal do Município de São Pedro do Sul poderá ser concedido prazo ao candidato selecionado para apresentar algum dos documentos acima relacionados.

A ausência de apresentação de algum dos documentos poderá ensejar a desclassificação do candidato selecionado e perda do direito à contratação**.**

– DISPOSIÇÕES FINAIS:

Todas as publicações e avisos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado serão feitos oficialmente no Diário Oficial dos Municípios, acessível através do endereço http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/, no site da Prefeitura no endereço www.saopedrodosul.rs.gov.br, e para fins meramente informativos e poderão ser feitas divulgações na imprensa local ou regional e na internet.

Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da sua Homologação Final.

Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos das Leis Municipais nº 2.022/2010, nº 3.167/2020, nº 3.249/2020, nº 314/2020 e nº 313/1990.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL:AUXILIAR DE AGENTE ADMINISTRATIVO (LM 2.662/2017)

PADRÃO DE VENCIMENTO:AG 20.15.4

ATRIBUIÇÕES:

A)DESCRIÇÃO SINTÉTICA: executar trabalhos administrativos, datilográficos e de recepção, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.

B)DESCRIÇÃO ANALÍTICA: participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos; classificar documentos ou papéis em geral a serem protocolados; protocolizar processos e documentos, registrando entrada e saída e movimentação; auxiliar no arquivamento de processos, documentos e papéis em geral, bem como nas tarefas de registro de dados em fichas ou outro processo de controle e pesquisa em arquivo; auxiliar na elaboração de balancetes, inventários e balanços de material movimentado ou em estoque; auxiliar no levantamento de dados para a proposta orçamentária; auxiliar nos trabalhos de coleta e registro de dados pertinentes as atividades do setor de trabalho; estudar e informar processos de rotina, referente as atividades do setor de trabalho de acordo com a orientação recebida; efetuar registro da frequência do pessoal; preparar mapa de frequência de pessoal, comunicando as alterações ocorridas, bem como organizar a efetividade do pessoal para fins de pagamento de acordo com a orientação recebida; elaborar, sob orientação folhas de pagamento de pessoal; efetuar, sob supervisão, os assentamentos individuais do pessoal; elaborar grades ou certidões de tempo de serviço; executar tarefas rotina administrativa em estabelecimento de ensino, de acordo com orientação recebida; efetuar trabalhos de aquisição de material de consumo ou permanente, mediante tomada de preços, registro de fornecedores, expedição de convites, divulgação de editais e outras tarefas correlatas; requisitar e manter suprimento em geral, com faturas, conhecimentos ou notas de entrega; distribuir o material de consumo necessário ao serviço, de acordo com normas pré-determinadas; efetuar a guarda de material de acordo com as instruções existentes, bem como providenciar no recolhimento do material inaproveitável, redigir termos de danos e avarias; registrar e controlar a aquisição e o empréstimo de livros e publicações, de acordo com critérios pré-determinados; operar com máquinas simples

de reprodução e duplicação de documentos; atender ao público, prestando informações solicitadas; executar tarefas afins.

LOCAL DE TRABALHO: em todos os setores da Administração Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária semanal de 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
A)Idade: mínima de 18 anos.
B)Instrução: ensino fundamental completo

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2E427EBE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0874/2020, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **DIEGO VIEIRA FRAGA**, matrícula 2310, detentor do cargo em provimento efeivo de Operario, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Premio, referente ao quinquênio **31.07.2013 a 29.07.2018**, concedido pela Portaria **0772 de 13.06.2019**, nos termos do Artigo n.º124 da Lei Municipal n.º 2973 de 18/04/19,a contar de**07.12.2020 a 05.01.2021**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **07.12.2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:13BEDE5A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0875/2020, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **MOACIR AUGUSTO MARCUSO MARCHEZAN**, matrícula 72, detentor do cargo efetivo de Agente Administrativo, o gozo de 10 (dez) dias de Licença Premio, referente ao quinquênio **28.02.1990 a 26.02.1995**, concedido pela Portaria **0964 de 07.01.2002**, nos termos do Artigo n.º124 da Lei Municipal n.º 2973 de 18/04/19,a contar de**15.12.2020 a 24.12.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, ao dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:702275C7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.489, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1097, de 26 de agosto de 1998 e suas posteriores alterações, especialmente a Lei Municipal n° 1846, de 03 de março de 2009, e, consi*derando*não existir, no âmbito do Município de São Pedro do Sul, entidade civil representativa ligada à área de trânsito,

NOMEIA

Art. 1°. Integrantes da JARI (JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES), os membros abaixo relacionados:

I.- REPRESENTANTES DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO VINCULADO AO PODER EXECUTIVO:

Titular: Marisa Pivoto Mulazzani Zaboetzki
Suplente: Carlos Alberto Torrel de Bail

II.- REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL

Titular: Felipe Scherer
Suplente: Mauricio friedrich.

III.- REPRESENTANTES COM CONHECIMENTO EM TRÂNSITO, INDICADOS PELA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL:

Titular: Zélio de Jesus Diniz
Suplente: Maria Fabiana Dias Pregardier.

Art. 2°. Nos termos do inciso II do Art. 3° da Lei Municipal n° 1097, de 26 de agosto de 2008, o mandato da JARI será de um ano.

Art. 3°. Atuará como Presidente da JARI a Srª. Marisa Pivoto Mulazzani Zaboetzki, e como Secretário o Sr. Zélio de Jesus Diniz.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

CHARLENE QUEVEDO GUARESCHI,
Assessora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:19BA87F9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3490 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 41.213,56 (QUARENTA E UM

MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3080, de 26 de Novembro de 2019.

D E C R E T A

Art. 1°. Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 41.213,56 (quarenta e um mil, duzentos e treze reais e cinquenta e seis centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conformesegue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (49)	R$ 333,50
4	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
401	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2040	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
339031	- PREMIAÇÕES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. (135)	R$ 2.000,00
5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
2050	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (165)	R$ 1.600,00
2051	PROJ/ATIV. INFRA-ESTRUTURA URBANA-CONST.,PAVIMENTAÇÃO E MANUT. EM VIAS URBANAS	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (170)	R$ 9.000,00
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2060	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (220)	R$ 333,50
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2070	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
339014	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (371)	R$ 946,56
702	UNIDADE: (F.M.S.) - FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
2071	PROJ/ATIV. FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
339032	- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (394)	R$ 27.000,00
Total		**R$ 41.213,56**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações, como segue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
302	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
2035	PROJ/ATIV. EVENTOS CULTURAIS	
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (91)	R$ 946,56
4	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
401	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2040	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (139)	R$ 333,50
5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
2050	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO	
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (166)	R$ 1.600,00
2052	PROJ/ATIV. CONSERV. DE ESTRADAS DO INTERIOR,REFORMA DE PONTES E BOEIROS	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (188)	R$ 7.000,00
2052	PROJ/ATIV. CONSERV. DE ESTRADAS DO INTERIOR,REFORMA DE PONTES E BOEIROS	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (188)	R$ 21.000,00
2053	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA FROTA	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (197)	R$ 10.000,00
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2060	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (213)	R$ 333,50
Total		**R$ 41.213,56**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 14(quatorze)dias do mês de Dezembro, de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

RÚBIA AITA XAVIER,
Secretária Municipal de Administração.

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretário Municipal da Fazenda

ARTUR S. HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:E26DCA94

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ZIANIA MARIA BOLZAN, PREFEITA MUNICIPAL de PM DE SÃO PEDRO DO SUL,no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE,a contar de 14/12/2020, à servidora **IVANI PREUSS PEREIRA**,matrícula 1000, cargo de AGENTEDE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, padrão AC.40.6.4, classe E, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 7.966/10.950 no valor de R$ 838,93 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, complementado até o valordo salário mínimo nos termos da Constituição Federal, a ser custeada por RPP Se seu reajuste será efetivado pelo valor real.

SÃO PEDRO DO SUL, 14/12/2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal de PM de São Pedro do Sul

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:30F67663

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020

O Município de São Valério do Sul/RS torna Público, o resultado do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial – Nº 40/2020.
Objeto: Edital de pregão exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para contratação de serviço de recapagem de pneus para o Trator John Deere 6100J.
Adjudicado:
MACACO PNEUS EIRELI -ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 28.391.682/0001-20, R$ 7.290,00 (sete mil duzentos e noventa reais).

São Valério do Sul – RS, 15 de dezembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:6FCC0939

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração n.º: 16/2020; Empresa: FUNDAÇÃO LA SALLE; Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, a construção de Matriz de Referencia e dos instrumentos de Avaliação Diagnostica da Rede Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento. Transferência Financeira: O valor total desta ação é de R$ 140.134,40(cento e quarenta mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), o presente acordo de cooperação vigorara por 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação sucessivas até o Maximo de vigência, desde que não exceda cinco anos.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:61E86494

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.623 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.
ALTERA O DECRETO Nº 4.511, DE 6 DE ABRIL DE 2.020, QUE DETERMINA MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 2.069/1.998 (Código Sanitário de Sapucaia do Sul), da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2.020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2.020, e

CONSIDERANDO o que as medidas restritivas adotadas no Município de Sapucaia do Sul contribuíram para evitar a contaminação em larga escala, mas que devem ser mantidas e aperfeiçoadas para o controle e a redução de riscos de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº55.240, de 10 de maio de 2.020, e suas alterações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;
CONSIDERANDO a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes no Anexo I do Decreto estadual nº 55.590, de 23 de novembro de 2.020, o Decreto estadual nº 55.591, de 24 de novembro de 2.020;
CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 55.610, de 30 de novembro de 2.020;
CONSIDERANDO as alterações das medidas sanitárias segmentadas do Decreto estadual nº 55.644, de 14 de dezembro de 2.020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 4.511, de 6 de abril de 2.020, que determina medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e consolida determinações especificadas em Decretos no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, Anexo I, Das Medidas Emergenciais e de Enfrentamento à Pandemia do Covid-19 – modificando as restrições contidas na Bandeira Vermelha:

I – Dá nova redação as alíneas "a" e "s" do inciso II, Anexo I, conforme seguem:
a) lanchonetes, lancherias podem permanecer com atendimento presencial restrito até as 23h, restringindo a entrada de clientes até as 22h, com no máximo 06 (seis) pessoas por mesa, mantendo distanciamento de 2m entre mesas, com apenas clientes sentados, sendo vedada a permanência em pé, bem como de música ao vivo, respeitando o limite de 25% da ocupação, podendo manter a tele entrega, "drive-thru", pegue e leve;
.....
s) restaurantes com atendimento "a la carte" e "prato feito", vedado autosserviço, podem permanecer com atendimento presencial restrito até às 23h, restringindo a entrada de clientes até as 22h, com no máximo 06 (seis) pessoas por mesa, mantendo distanciamento de 2m entre mesas, respeitando o limite de 25% da ocupação, com apenas clientes sentados, sendo vedada a permanência em pé, bem como de música ao vivo, podendo manter a tele entrega, "drive-thru", pegue e leve;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 15 de dezembro de 2.020.

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:84D9A97F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 3482/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição fossa sépticas para famílias em situação de vulnerabilidade social com a empresa Emerson Lagemann.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de dezembro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:8B1D8842

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 3481/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de contêiner para coleta de lixo nas ruas do Município com a empresa ECOS&M Comércio de Matérias e Equipamentos Eireli /EPP.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de dezembro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:24035322

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA Nº 064/2020

Processo nº 8662/2020 – Ratifico a dispensa de licitação para Aquisição de testes rápidos, do tipo IgG + IgM, para verificação de pacientes suspeitos, despesa se refere à Portaria GM/MS 480/2020, CIB 073/2020 do coronavírus (COVID-19), com base no inciso IV do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 cumulada com a Lei nº 13.979/20 e no parecer jurídico anexo ao processo.

Taquara, 15 de Dezembro de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:E8EB5DCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 324/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Valdemar Cardoso Schutz **Objeto:** Contratação de prestação de serviço para elaboração e aplicação de provas teóricas e práticas, a serem realizadas em processo seletivo para preenchimento de vaga referente ao cargo de motorista. **Valor:** R$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:472A939D

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 325/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Radio Osorio ltda ME **Objeto:** Contratação de empresa de divulgação (radio) para dar informações de prevenção ao coronavirus. **Valor:** R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:8B5C626F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 326/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** MK Produtos Medicos Hospitalares LTDA EPP **Objeto:** Aquisição de medicamento para atender a farmácia básica. **Valor:** R$ 3.302,55 (Três mil, trezentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:EC487B35

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2020.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2020. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **14h30min do dia 06 de janeiro de 2021** estará aberta a disputa de preços através do portal de licitações do Banrisul para a **aquisição de camas hospitalares.** O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Eletrônico, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:63AB06FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que ocorreu um equívoco quanto à publicação do AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 em que procedia a abertura das inscrições para a Premiação de Iniciativas Culturais de Tramandaí, que contemplará Agentes Culturais, Grupos Artísticos e Entidades/Empresas Culturais de Tramandaí/RS, tendo em vista que a abertura das inscrições já ocorrera anteriormente com publicação realizada na data de 04 de dezembro de 2020. Para maiores informações e esclarecimentos quanto a dúvidas, enviar mensagem escrita para o endereço eletrônico leialdirblanctramandai@gmail.com, com o assunto: DUVIDA – EDITAL INICIATIVA CULTURAL.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:AE82FBAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1845/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

RECEPCIONA AS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE QUE TRATA O ART. 19 DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020 (SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO), COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS ATÉ O DECRETO ESTADUAL Nº 55.645, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ADOTADO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFORME REGRAS DOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 55.644, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE TRATA DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA MENSURAÇÃO DOS INDICADORES DAS CLASSIFICAÇÕES DE BANDEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 54, incisos IV e XXIII,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, tem a prerrogativa legal para estabelecer o enquadramento e a classificação das bandeiras previstas nos Decretos Estaduais n. 55.240, de 10 de maio de 2020, e 55.645, de 14 de dezembro de 2020, que trata da regra de divulgação semanal dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras, de acordo com o resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com a classificação de Travesseiro como Bandeira Vermelha pelo período da zero hora do dia 15 de dezembro de 2020 às 24 horas do dia 21 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento por parte do Município de Travesseiro das determinações, enquadramentos e classificações realizadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no que tange as restrições e autorizações descritas na classificação "bandeiras", cuja definição encontra amparo nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.644, de 14 de dezembro de 2020, devendo para tanto se adequar as regras e mudanças que porventura vierem a ocorrer durante o período de pandemia, conforme divulgação semanal dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 (sistema de distanciamento controlado) e posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, no território do Município de Travesseiro, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, diante das evidências científicas e da análise das informações estratégicas em saúde divulgadas no dia 09 de maio de 2020, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.644, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º Adota-se no âmbito do Município de Travesseiro a Bandeira Vermelha, conforme disposto no Decreto Estadual nº 55.240, atualizado até o Decreto Estadual nº 55.645, de 14 de dezembro de 2020, e de acordo com o Decreto Estadual nº 55.644, de 14 de dezembro de 2020, mantendo-se os protocolos pertinentes.

Art. 3º São mantidos todos os protocolos dispostos nos Decretos Municipais que tratam da pandemia da Covid-19, que não conflitarem com as regras estaduais.

Art. 4º Este Decreto tem vigência do dia 15 de dezembro ao dia 21 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 15 de dezembro de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

LASIÊ AMAURI DELAZERI
Agente Administrativo

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:5AC37613

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CEDÊNCIA Nº 011/2020

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CEDÊNCIA Nº 011/2020

Que entre si celebram o Município de Triunfo e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Saúde, objetivando a cessão de servidor público municipal, com ônus para o Cessionário.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de novembro, nº 15, centro, Triunfo/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Murilo Machado Silva**, a seguir denominado **CEDENTE**, e de outro lado o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 88.958.625/0001-49, através da Secretaria Estadual da Saúde, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 6º andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre – RS, neste ato representado pela Secretária Arita Bergmann, a seguir denominado **CESSIONÁRIO,** celebram o presente Termo de Convênio para Concessão de Cedência, o que fazem com base na Lei Municipal nº 2.371, 08 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a cedência ou permuta de servidores municipais, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto deste instrumento a cedência do servidor municipal de provimento efetivo **RAMSÉS GAZZOLA DE ARAÚJO,** Cirurgião Dentista, Matrícula nº 3841-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas funções junto à 1ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria da Saúde Estadual, com ônus para o **CESSIONÁRIO.**
2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO ATO ADMINISTRATIVO
A cessão do servidor o CESSIONÁRIO, consta registrada no Decreto nº 2.810/2020, emitido pelo Prefeito Municipal de Triunfo/RS.
3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES
As obrigações e competências ficam assim definidas:
§ 1º. Compete ao CEDENTE:

I – ceder o servidor do seu quadro permanente para prestar seus serviços junto à 1ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria da Saúde Estadual do CESSIONÁRIO, ficando assegurado ao mesmo os direitos e vantagens já incorporados e previstos pela Lei do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Triunfo;

II – o CEDENTE, após a cessão, não mais concederá vantagens ao servidor, a qualquer título, salvo as inerentes ao vínculo empregatício e as incorporadas à sua remuneração;
III – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, o CEDENTE intervirá com o processo administrativo adequado para a aplicação das sanções cabíveis.
§ 2º. É da competência do CESSIONÁRIO:
I – utilizar os serviços do servidor cedido, respeitando os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico Único, ao qual se encontram submetidos todos os servidores;
II – proporcionar condições para o desempenho das atividades legalmente atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação e atribuições, conforme ANEXO I, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, exceto se for desempenhar função gratificada;
III – administrar o registro de frequência, controle da pontualidade, concessão de férias anuais e emitir parecer nos afastamentos que o caso requeira;
IV - encaminhar ao órgão de pessoal do Município CEDENTE, todas as concessões e ocorrências da vida funcional do servidor cedido, para fins de registro, acompanhamento e providências, se necessário;

V - a apuração da efetividade do servidor, que deverá ser realizada do dia 11 do mês anterior até o dia 10 do mês em que será realizado o pagamento, devendo ser encaminhada, por meio eletrônico, ao CEDENTE, até o dia 20 de cada mês;
VI – arcar com a remuneração total do servidor, inclusive todos encargos oriundos do vínculo empregatício e as demais parcelas autorizadas pelo CESSIONÁRIO, sem ônus de qualquer natureza ao CEDENTE;
VII – responsabilizar-se pelo deslocamento do servidor cedido quando de sua participação em processos de capacitação fora do âmbito municipal;
VIII – abrir processo de sindicância para determinar a autoria e materialidade de qualquer fato ou incidente ocorrido no âmbito municipal, imputável ao servidor.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO ÔNUS DA CEDÊNCIA

O ônus pelo pagamento da remuneração mensal do servidor cedido e dos consequentes encargos oriundos do vínculo empregatício, bem como os que surgirem desta cessão, é de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

§1º. O Município de Triunfo efetivará o pagamento da remuneração ao servidor com base na efetividade informada, devendo o CESSIONÁRIO, mediante ressarcimento, efetivar a transferência dos valores para a CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil - Agência: 2740-5 – Conta: 50.395-9, até o dia 15 do mês subsequente, nos termos do art. 3º, §2º, "a", da Lei Municipal nº. 2.371/2009.

§2º. O CEDENTE se responsabiliza de encaminhar mensalmente, ao CESSIONÁRIO, até o dia 10 do mês subsequente, relatório dos valores despendidos com o servidor cedido, para posterior ressarcimento pelo CESSIONÁRIO, no prazo estipulado no parágrafo anterior.

§3º. O CESSIONÁRIO deverá comprovar mensalmente, ao CEDENTE, por meio eletrônico, a transferência dos valores a título ressarcimento no prazo de até dez (10) dias a contar do prazo estipulado no §1º, desta cláusula, sob pena de cancelamento da cessão.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

O valor global despendido pelo CEDENTE para manter o vínculo com o servidor cedido (remuneração + contribuições legais), mês de referência (agosto/2020), consta discriminado nas seguintes parcelas:

a) Proventos:
I – Vencimento Estatutário – R$ 3.406,68
II – Adicional de Tempo de Serviço – R$ 4.905,61

TOTAL: R$ 8.312,29

b) Contribuição Patronal:
I - Alíquota de 20,2% - R$ 1.679,09

c) Contribuição Patronal Passivo:
I- Alíquota de 17,7% - R$ 1.471,28

VALOR GLOBAL (mês de AGOSTO/2020): R$ 11.462,66 (onze mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

§1º. Conforme estipulado na CLÁUSULA QUARTA, §2º, o CEDENTE encaminhará mensalmente, ao CESSIONÁRIO, relatório atualizado dos valores a serem ressarcidos.

§2. Existindo alteração da remuneração do servidor cedido, por circunstâncias relacionadas a carreira funcional e/ou de alterações legais direcionadas a todos os servidores municipais, fica o CESSIONÁRIO obrigado a efetivar o ressarcimento dos valores levando em consideração as alterações ocorridas.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Este Termo de Cessão terá vigência **até o dia 31 de dezembro de 2020,** prazo que poderá ser prorrogado a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexequível, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS EFEITOS

Os efeitos deste instrumento **retroagirão à data de 01 de agosto de 2020.**

8. CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo/RS para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e o servidor cedido aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo de Cessão, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO/RS, em 06 de novembro de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal de Triunfo
Cedente

ARITA BERGMANN
Secretária Estadual da Saúde
Cessionária

RAMSÉS GAZZOLA DE ARAÚJO
Servidor

Testemunhas:
1. _____

2. _____

ANEXO I:
ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO:
As atribuições e especificações do cargo do servidor cedido estão presentes no ANEXO I, da Lei Municipal nº. 778, de 11 de março de 1992, alterada pela Lei Municipal nº. 1.782, de 07 de julho de 2003, que seguem descritas:

CATEGORIA FUNCIONAL: CIRURGIÃO DENTISTA
PADRAO DE VENCIMENTO: 14 (quatorze)
ATRIBUIÇÕES:
a) Síntese dos Deveres: fazer o diagnóstico e tratamento das doenças e lesões da polpa dentária e dos tecidos periapicais, empregando procedimentos clínicos, para proporcionar a conservação dos dentes.
b) Descrição Analítica: restaurar e obturar dentes, valendo-se de maios clínicos, para manter a vitalidade pulpar; realizar procedimentos cirúrgicos, efetuando remoções parciais ou totais do tecido pulpar, para conservação do dente; executar tratamento dos tecidos periapicais, fazendo cirurgia ou curetagem apical, para proteger a saúde bucal; fazer tratamento biomecânico na luz dos condutores radiculares, empregando instrumentos especiais e medicamentos para eliminar os germes causadores de processos infecciosos periapical; infiltrar medicamentos antissépticos, antibióticos e detergentes no interior dos condutos infectados, utilizando instrumental próprio, para eliminar o processo infeccioso; executar vedamento dos condutos radiculares, servindo-se de material obturante, para restabelecer a função dos mesmos; executar tarefas afins.

CONDIÇOES DE TRABALHO:
a) Geral: carga horária semanal de 33 (trinta e três)
b) Especial: sujeito a trabalho externo, prestação do serviço em mais de uma unidade se assim for necessário e uso de uniforme.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade: mínima de 18 anos;
b) Instrução: nível superior;
c) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de cirurgião dentista.

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:58A6138B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 106/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAR CIRURGIA DE QUADRIL NO PACIENTE PEDRO PAULO RODRIGUES DE SOUZA
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 29 de dezembro de 2020 às 14 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 15 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:3B2F7BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo administrativo n° 1462/2020
Pregão Presencial n° 91/2020
Contrato n° 148/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Hidrobrasil Ltda - EPP
Objeto do contrato: Contratação de serviços com aplicação de material para perfuração de um poço tubular profundo em terreno de propriedade do município de Triunfo, situado na localidade da Vendinha, conforme memorial descritivo e laudo técnico anexos no edital acima mencionado.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços n.° 148/2020, pelo período de 14 a 29 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 15 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:0FF71A56

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo administrativo n° 1381/2019
Dispensa de Licitação n° 1164/2019
Contrato n° 217/2019
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: UP Serviços de Apoio Administrativo Eireli
Objeto do contrato: Locação de um imóvel, com área de 228,75 m², com área útil construída de 273,56 m², localizado na **Rua XV de novembro, n.º 91**, bairro Centro, na cidade de Triunfo, RS. O contratante destinará o imóvel para instalação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação n.° 217/2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 11 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência da contratada, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 15 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:C460A125

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SELECIONAR, CONTRATAR, ADMINISTRAR, DAR AUXILIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO ÀS CONTRATAÇÕES DE ESTUDANTES NA CONDIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA ATUAREM NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 30 de dezembro de 2020 às 9 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 15 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:57565D56

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 107/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO PARA COVID-19
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 23 de dezembro de 2020 às 9 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 15 DEZEMBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:6485D682

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº080/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº080/2020

O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:
01 – Homologar e ajustar à presente Dispensa de licitação, nestes termos:
a) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
b) Nº: 072/2020
c) Objeto: Aquisição de um compressor S50 – geração III, motor de 2,0Hp, fluxo de ar 320l/min. Para uso no consultório odontológico da UBS, conforme solicitação da Secretaria da Saúde

02 – Fornecedor: **Eletrônica ServTécnica Ltda. CNPJ: 09.621.981/0001-69**

03– Valor: R$: 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

04- Autorizar o empenho da despesa resultante na seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA DA SAÚDE
1028 ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DESAÚDE
449052000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE REC: 4011

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:D040973E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2020, com base no Art. 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que tem como objeto: Contratação de empresa para apresentação artística na programação Projeto Natal Cor e Magia 2020, no dia 19 de dezembro de 2020. Contratado: MATHILDE MALHEIROS DE CASTRO. Valor total: R$ 3.000,00 (três mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:ECDB5FC0

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Dispensa de Licitação nº 050/2020, com base no Art. 17, Inciso II, alínea f, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que tem como objeto: Alienação do equipamento sob patrimônio nº 23723: "Servidor modelo HP ML 350G6, 02 Processadores com 04 núcleos de 2,26 GHz, memória DDR3 8500R de 10 GB, unidade leitora de DVD-ROM de 16x, 06 unidades internas de disco rígido de 300 GB 3,5", padrão SAS, gabinete padrão rack, mouse, Licença SW Essentials Integ Lights-out, Licença Windows Server 2008 STD OEM SOFT P79, Licença Windows Server 2008 STD OEM Disk P79, Licença Windows Server 2008 STD OEM LIT P-79-0, marca HP. Adquirente: MUNICÍPIO DE VALE VERDE/RS. Valor: R$ 2.166,33 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e três centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:B08DE494

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Dispensa de Licitação nº 052/2020, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no Art. 4º, caput da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020; no Decreto Estadual 55.128, de 19/03/2020, na Lei Municipal 6.555 de 01/04/2020 e Decreto Municipal nº 6.989/2020 de 02/04/2020, que tem como objeto "Aquisição de 500 (quinhentas) unidades de aventais descartáveis em TNT gramatura 40, manga longa, com punho elástico, não estéril, destinado aos profissionais de Educação Infantil do Município". Contratado: ACERMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI. Valor total: R$ 3.260,00 (três mil, duzentos e sessenta reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:7E492C07

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇO Nº 124/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: GEOVIAS ENGENHARIA LTDA. Edital de Tomada de Preço nº 015/2020. Objeto: Contratação de empresa, pelo regime de execução indireta em empreitada por preço global, de empresa para a elaboração de projeto e licenciamento do novo Distrito Industrial de Venâncio Aires, localizado em Estância Nova, 9º Distrito, compreendendo: anteprojeto, projeto legal e executivo, licenciamento junto a todos os órgão pertinentes, elaboração de documentação para licitação do empreendimento e consultoria aos fiscais de contrato quando da execução dos projetos, conforme as Especificações Técnicas. Dotação Orçamentária: 11.01.22.661.0109.2105 – Incentivo a Promoção Industrial, Comercial e de Serviços. Valor total: R$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais). Vigência: 31/12/2021. Assinatura: 08/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:A7EBD5EB

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 125/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: ALCI N. BECKER & CIA LTDA. Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2020. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do Município. Dotação Orçamentária:

08.01.10.301.0104.1039 – Equipação das Unidades Básicas de Saúde – Fonte Recurso: 4505 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. Valor: R$ 3.293,50 (três mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). Vigência: 30/06/2021. Assinatura: 09/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 126/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI. Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2020. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do Município. Dotação Orçamentária: 08.01.10.301.0104.1039 – Equipação das Unidades Básicas de Saúde – Fonte Recurso: 4505 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. Valor: R$ 17.859,00 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais). Vigência: 30/06/2021. Assinatura: 09/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 128/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: D. BERLATO & CIA LTDA. Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2020. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do Município. Dotação Orçamentária: 08.01.10.301.0104.1039 – Equipação das Unidades Básicas de Saúde – Fonte Recurso: 4505 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. Valor: R$ 11.460,62 (onze mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos). Vigência: 30/06/2021. Assinatura: 09/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:0688E6D7

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 129/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI. Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2020. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do Município. Dotação Orçamentária: 08.01.10.301.0104.1039 – Equipação das Unidades Básicas de Saúde – Fonte Recurso: 4505 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. Valor: R$ 15.620,00 (quinze mil, seiscentos e vinte reais). Vigência: 30/06/2021. Assinatura: 09/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 130/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: HILDON CHAVES. Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2020. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do Município. Dotação Orçamentária: 08.01.10.301.0104.1039 – Equipação das Unidades Básicas de Saúde – Fonte Recurso: 4505 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. Valor: R$ 18.245,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta e cinco reais). Vigência: 30/06/2021. Assinatura: 09/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 131/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2020. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do Município. Dotação Orçamentária: 08.01.10.301.0104.1039 – Equipação das Unidades Básicas de Saúde – Fonte Recurso: 4505 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. Valor: R$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais). Vigência: 30/06/2021. Assinatura: 09/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:67CF08CB

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 031/2020

INTIMEM-SE os interessados do resultado da classificação das propostas referente ao edital em epígrafe. Vencedor: FERNANDO SCHWENDLER para os Lotes VIII e IX. Abre-se o prazo previsto no Art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

Venâncio Aires, 15/12/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:50DEF524

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que cancelou o item nº 003 (Carbonato de Lítio 300mg) da Ata de Registro de Preços para futura aquisição de Medicamentos, com a empresa CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, oriunda do edital em epigrafe.

Venâncio Aires, 10/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:798955CE

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO UNILATERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: COMPALESS INFORMÁTICA EIRELI. Edital de Pregão Presencial nº 55/2019. Objeto: Adita-se unilateralmente a Cláusula Primeira do Contrato em epígrafe, acrescentando quantitativos em relação ao número de impressoras locadas e originalmente previstas, portanto o contrato deverá sofrer um incremento no valor inicialmente pactuado, considerando o aumento de 21 (vinte e um) impressoras locadas mensais, como também, o acréscimo de 63.000 (sessenta e três mil) impressões mensais, assim, o preço contratado passa a vigorar com o valor total somado em 22,1255%, ou seja, mais R$ 3.612,00 (três mil, seiscentos e doze reais), valor este mensal, com base nas disposições do Artigo 65, inciso I, alíneas A e B, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 31/01/2021. Assinatura: 07/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:73E5C0A1

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO UNILATERAL

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Edital de Concorrência nº 13/2018. Objeto: Adita-se unilateralmente a Cláusula Segunda do Contrato em epígrafe, suprimindo quantitativos em relação ao material e mão-de-obra originalmente previstos, portanto o contrato deverá sofrer uma subtração no valor inicialmente pactuado, que passa a vigorar com o valor total abatido em 0,2104389%, ou seja, menos R$ 8.414,59 (oito mil, quatrocentos e quatorze reais, cinquenta e nove centavos), com base nas disposições do Artigo 65, inciso I, alínea B, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 15/03/2021. Assinatura: 09/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:4A9F9D05

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO UNILATERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: ATACADO DE CARNES MS LTDA. Oriundo da Dispensa de Licitação nº 30/2020. Objeto: Adita-se unilateralmente a Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe, suprimindo quantitativos (60kg) em relação ao item nº 02 (Feijão Preto tipo 1, emb. plástica transparente de 1kg) originalmente previsto para fornecimento ao Município, portanto o contrato deverá sofrer uma redução no valor inicialmente pactuado, que passa a vigorar com o valor total diminuído em 0,9707715%, ou seja, menos R$ 350,40 (trezentos e cinquenta reais, quarenta centavos), com base nas disposições do Artigo 65, inciso I, alínea B, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 31/12/2020. Assinatura: 07/12/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:E6F6C9F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

LEGISLATIVO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

RESOLUÇÃO Nº 03/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal, revogando a Resolução nº 08 de 23 de dezembro de 2014.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS/RS

TÍTULO I-Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I- Disposições Preliminares

Art. 1º-A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município, sendo composta por 09 (nove) vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º-A Câmara tem funções Legislativas, de fiscalização, de controle externo do Executivo, de administração, de julgamento politico administrativo e de assessoramento, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes a gestão dos assuntos de sua economia interna, respeitadas as reservas constitucionais do Estado e da União.

§ 1ºA Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.
§ 2ºNão será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º -A Câmara realizará suas reuniões, normalmente, em sua sede oficial.

§ 1ºSomente por motivo de força maior, declarado pela Mesa, e*"ad referendum"*da maioria absoluta da Câmara, ou para sessões solenes ou comemorativas, poderá a Câmara reunir-se em outro local.
§ 2ºNa sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 4º-Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, conservando-se em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo Único –Poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º -Cabe à Presidência dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º -Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

CAPÍTULO II-Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa

Art. 7º -No primeiro ano de cada legislatura, os novos membros da Câmara Municipal reunir-se-ão no primeiro dia do mandato, em hora a ser aprazada, quando serão instalados os trabalhos que observarão a ordem do dia abaixo:

I –entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;
II –prestação de compromisso legal;
III –posse dos Vereadores presentes;
IV –indicação dos líderes de bancada;
V –eleição e posse dos membros da Mesa Diretora;
VI –receber compromisso e dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito do Município;

§ 1ºAssumirá a Presidência da sessão de instalação da legislatura o vereador mais votado na eleição, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.
§ 2ºNa hipótese de existirem dois ou mais vereadores com o maior número de votos, presidirá a Reunião Solene de Posse o vereador mais idoso entre eles.
§ 3ºO compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

a)Os vereadores lerão juntos e de pé, a fórmula:"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS, DEFENDER E MANTER A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A

IGUALDADE DE TODOS OS CIDADÃOS E DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO TRABALHANDO PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO".
*b)*Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras:"DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO".

Art. 8º -Não assumindo o vereador diplomado como titular, na instalação da legislatura, deverá ser convocado o suplente para assumir na primeira sessão que houver.

§ 1º –O vereador que não tomar posse na Reunião prevista no artigo 7º, deverá fazê-lo no prazo de15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo justo motivo aceito pelo Plenário.
§ 2º –Decorridos 15 (quinze) dias e sem manifestação do vereador, a Câmara instaurará processo administrativo para exame e discussão da perda do mandato de vereador, a qual será decidida por voto aberto e maioria absoluta, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º -A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa ordinária 03 (três) vezes ao mês, com exceção do mês de janeiro de cada ano, que será de recesso.

§ 1º –O recesso legislativo compreende o período de 01º a 31 de janeiro de cada ano.
§ 2º –No primeiro ano de cada legislatura não haverá recesso em janeiro.

Art. 10 -O mandato dos integrantes da Mesa será de 01 (ano), vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

Parágrafo Único.A eleição da Mesa ocorrerá na última sessão ordinária do período legislativo, para o subsequente, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia do ano seguinte.

Art. 11 -O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos tomarão posse e prestarão compromisso perante a Câmara Municipal, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica.

CAPÍTULO III - Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 12 –A solenidade de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá ao protocolo previamente fixado pela Mesa, tanto para o desenvolvimento da Reunião como para convidados especiais, sendo a assistência livre, observados os seguintes critérios:

I –o Prefeito e Vice-Prefeito serão recepcionados pelo Vice-Presidente e 1º Secretário e, a seguir, conduzidos à sala de honra, previamente determinada, onde aguardarão para serem levados ao local da Reunião;
II –o Presidente designará uma comissão de líderes para introduzir o Prefeito e Vice na sala de ReuniãoSolene de Posse;
III– após tomar lugar à direita do Presidente, o Prefeito fará a entrega de seu diploma e de sua declaração de bens;
IV– o Vice-Prefeito, após tomar lugar à direita do Prefeito, fará entrega de seu diploma e de sua declaração de bens;
V– a seguir, o Presidente convidará o Plenário e ao público a ouvirem de pé o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, que será lido a partir de um exemplar da Lei Orgânica Municipal;
VI– tomado compromisso, o Presidente declarará o Prefeito e o Vice-Prefeito empossados, designando, após, um representante de cada bancada para, oficialmente, saudar os dirigentes do Município e, por fim, dará a palavra ao Vice-Prefeito, se este o desejar, e ao Prefeito;
VII– após os pronunciamentos, o Presidente fará sua manifestação e declarará encerrada a reunião, retirando-se juntamente com o Prefeito, o Vice-Prefeito e demais vereadores.

CAPÍTULOIV -Dos Vereadores

SEÇÃO I-Do Exercício do Mandato

Art. 13 -OsVereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 14 -É direito do Vereador:

I –participar das discussões e deliberações do plenário;
II -votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa e Comissões Permanentes;
III –concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
IV -usar a palavra em plenário;
V -usar os recursos previstos neste Regulamento.

Art. 15 -É dever do Vereador:

I –desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato de posse e ao término do mandato, renovando-a anualmente;
II –exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
III –votar as proposições, salvo quando ele próprio tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
IV -portar-se com respeito e decoro.
V –obedecer às normas regimentais.

Art. 16 -O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I –advertência pessoal da Presidência;
II -advertência em plenário;
III –cassação da palavra.

Art. 17 -OsVereadores que não tomaram posse na sessão de instalação ou os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente na primeira sessão da Câmara a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

CAPÍTULOV -Da Convocação do Suplente

Art. 18 –Verificada a necessidade de convocação de suplente, este terá até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para aceitação formal, considerando-se não aceita a convocação caso este não se manifeste no prazo determinado.

§1º -Poderá o suplente ser convocado com antecedência de vinte e quatro horas, desde que a urgência seja aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§2º -Decorrido o prazo regimental, constatada a ausência do suplente, e estando presente no recinto o suplente imediato, será este convidado a assumir a cadeira do Vereador licenciado.
§3º -O Suplente de Vereador, quando assumir pela primeira vez na Legislatura uma cadeira de Vereador, deverá prestar o compromisso regimental, apresentar diploma e declaração de bens, sendo dispensado destas formalidades caso venha a assumir novamente.
§4º -Durante o recesso parlamentar, não haverá convocação de suplente, exceto em caso de convocação para Reunião Extraordinária.
§5º -Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito.
§6º -O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa estar no exercício da vereança por mais de noventa dias consecutivos.
§7º -Excetua-se do parágrafo anterior a licença para tratamento de saúde, quando o Suplente de Vereador poderá licenciar-se antes do prazo estabelecido, porém sem direito à remuneração.
§8º -Esgotado o prazo de licença do Vereador, sem pedido de prorrogação, deixará o suplente o exercício da vereança, mesmo que o titular não venha a reassumir.

SEÇÃO I-Da Licença e da Substituição

Art. 19 -O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, com aprovação do Plenário, nos seguintes casos:

a)mediante requerimento escrito, para tratar de interesse particular, por prazo determinado, desde que não ultrapasse 90 dias por sessão legislativa, bem como não seja inferior a 30 dias, sem direito à remuneração;

b)com direito à remuneração, para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico.
c)por prazo indeterminado para assumir cargo ou função pública municipal.
d)por 180 (cento e oitenta) dias para gestante, contado a partir do nascimento, com direito a remuneração total do subsidio.

§1º-O requerimento de licença do Vereador deverá ser por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa, o qual dará conhecimento ao Plenário.
§2º -As licenças dos Vereadores serão deferidas de plano pelo Presidente, salvo se houver recurso de 2/3 dos Vereadores, sendo então a matéria levada à decisão do Plenário.
§3º -Deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente que substituirá o titular pelo prazo estabelecido.
§4º -A Mesa comunicará aos demais Vereadores sobre a licença no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
§5º -Recebida a comunicação, os Vereadores terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recorrerem, conforme dispõe o parágrafo 2º deste Artigo.
§6º -Postulando o Vereador reassumir sua cadeira antes do prazo final de sua liderança, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita à Mesa, desde que a solicitação seja encaminhada após trinta dias de licença.

SEÇÃO II - Da Vaga de Vereador

Art. 20 -A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato, nos casos previstos na Lei Orgânica e na legislação federal pertinente.

Art. 21 -A extinção do mandato, salvo por falecimento ou renúncia, será antecedida de processo de cassação em que tenha sido assegurado o direito a ampla defesa, conforme previsto noArt. 34 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto – Lei Federal nº 201/67.

Parágrafo único.O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 22 -A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

Art. 23 -Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa, assumindo na primeira sessão.

SEÇÃO III -Dos Subsídios e do Ressarcimento de Despesas

Art. 24 -Os Vereadores perceberão subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

Art. 25 -A ausência de Vereador a reunião ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto no seu subsidio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

Art. 26- A mesma situação será aplicada ao Vereador que chegar atrasado, em tempo superior a 15 (quinze) minutos após iniciada a sessão ou que dela se afastar durante o andamento da mesma, exceto por motivo de doença devidamente comprovada através de atestado médico.

Parágrafo Único– O disposto nos artigos anteriores não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara, ou a serviço desta, devidamente autorizado.

Art. 27 -A Mesa, até quarenta e cinco (45) dias antes do pleito municipal, elaborará projeto de Lei Legislativo, fixando o subsídio dos Vereadores, verba de representação do Presidente, além de projeto de Lei Legislativo para fixar os subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 28 -O Vereador que se afastar do Município em razão do mandato ou em representação da Câmara, além do transporte, perceberá diárias segundo os critérios e valores estabelecidos em norma legal.

TÍTULO II-Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I-Da Mesa

Art. 29 –A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 30 –O Mandato da Mesa será de um ano, permitida a reeleição para os mesmos cargos em períodos alternados.

Art. 31 –Com exceção do primeiro e do último ano de cada Legislatura, a Mesa da Câmara será eleita na última Reunião Ordinária de cada Sessão Legislativa, sendo que, os membros eleitos, serão considerados automaticamente empossados no dia primeiro de janeiro do ano subsequente.

§1º -O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e Secretários, segundo a ordem de hierarquia.
§2º -Ausentes os membros da Mesa, a Reunião será presidida pelo Vereador mais idoso que escolherá, entre seus pares, um secretário.
§3º -Ausentes os secretários, o Presidente convidará um vereador para assumir os encargos da secretaria.

SEÇÃO I - Da Eleição
Art. 32 -A eleição da Mesa proceder-se-á por voto nominal e aberto e por maioria absoluta dos Vereadores que compõe a Câmara, realizando-se a escolha por chapas.

§1ºA chapa contendo a nominata dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverá ser protocolada perante a Secretaria da Câmara em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da reunião de eleição, inclusive para o primeiro ano da Legislatura, contabilizando para fins de prazo somente dias úteis.
§ 2°A inscrição será por chapa, devendo o pedido conter o nome completo, a assinatura dos candidatos e o cargo da Mesa que cada um ocupará.
§ 3ºSomente poderão concorrer chapas completas, que possuam candidatos para todos os cargos.
§ 4°As chapas serão numeradas por ordem de inscrição.
§ 5°Um Vereador não poderá se inscrever em mais de uma chapa.
§ 6ºEm caso de empate, vencerá a chapa que tiver o candidato a Presidente mais idoso.
§ 7ºVerificada a vaga de membro da Mesa, e faltando mais de 90 (noventa) dias para o término do mandato, realizar-se-á nova eleição para preenchimento desta vaga na Reunião Ordinária ou Extraordinária seguinte através de voto aberto.

Art. 33 -A eleição dos membros da Mesa Diretora obedecerá aos seguintes procedimentos:

I— os Vereadores receberão, em via impressa, a numeração das chapas inscritas, contendo a nominata dos integrantes e dos cargos para os quais concorrem;
II— a votação será nominal e aberta, devendo o Vereador pronunciar o número da chapa na qual está votando;
III— encerrada a votação, o Presidente determinará a inclusão do resultado em ata e proclamará vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal presentes na Sessão;
IV— além da publicação oficial, a nominata dos Vereadores eleitos para a Mesa Diretora será divulgada para a comunidade nos canais de divulgação eletrônica da Câmara Municipal.

SEÇÃO II - Da Competência

Art. 34 –À Mesa compete a direção dos trabalhos da Câmara e, especialmente:

I– dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Câmara;
II– propor, privativamente, a criação e a extinção de cargos da Câmara Municipal e a fixação dos respectivos vencimentos;

III– regulamentar o funcionamento dos serviços administrativos da Câmara;
IV– regulamentar as resoluções do Plenário;
V– emitir parecer sobre pedidos de licença de Vereadores e sobre recursos de atos de presidente de comissões;
VI– propor, cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;
VII– propor a fixação dos subsídios e representação do Prefeito, verba de representação do Vice-Prefeito, subsídios dos Vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara;
VIII– promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;
IX– apresentar ao Plenário, no fim de cada ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que julgar convenientes;
X– cumprir as decisões emanadas do Plenário;
XI– exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

CAPÍTULO II-Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 35 -O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1ºCompete ao Presidente:

I –quanto às atividades do plenário:

a)convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
b)conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
c)determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
d)advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, ou faltar com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
e)abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
f)organizar a ordem do dia;
g)anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
h)determinar a verificação de*"quórum"*a qualquer momento da sessão;
i)resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omisso o Regimento;
j)votar, quando a matéria exigir*"quórum"*qualificado de maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) e no caso de empate na votação;
k)zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

II –quanto às proposições:

a)determinar, por requerimento do autor anterior à inclusão na Ordem do Dia, a retirada de proposição;
b)autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;
c)declarar a proposição prejudicada em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
d)não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
e)devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão antirregimental;
f)encaminhar ao Prefeito, em até 05 dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;
g)promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

III –quanto à administração da Câmara Municipal:

a)superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
b)autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara;
c)proceder às licitações para compras, obras e serviços de acordo com a legislação federal pertinente;
d)determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;
e)providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a legislação;
f)fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;
g)prestar, anualmente, contas de sua gestão para serem incorporadas às do Executivo, que as encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo fixado;
h)enviar relatório ao Tribunal de Contas, nos termos exigidos por aquela Corte.

§ 2ºCompete, ainda, ao Presidente:

a)designar, ouvidos os líderes, os membros de comissão especial ou de inquérito;
b)designar os membros de comissão de representação externa;
c)reunir a Mesa;
d)representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
e)convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;
f)promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;
g)executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário;
h)dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
i)dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;
j)licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze)dias, não estando a serviço desta;
k)declarar extinto o mandato do Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
l)substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
m)assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.
Art. 36 -Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 37 -O Presidente pode, individualmente ou em conjunto com outros Vereadores, apresentar proposição.

Art. 38 -O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não pode ser aparteado.

Art. 39 -Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por maisde 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido nas funções da Presidência.

CAPÍTULOIII -Dos Secretários

Art. 40 -Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:

I –fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;
II –fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
III –ler a ata quando for requerido, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;
IV -fazer a inscrição de oradores;
V –anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;
VI –encaminhar as proposições ao exame das comissões;
VII -superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VIII –assinar com o Presidente os atos da Mesa e os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela presidência;
IX –redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
X –inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

Art. 41 -Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV-Dos Líderes

Art. 42 -Cada representação partidária na Câmara indicará, no início de cada sessão legislativa, um líder, que falará oficialmente por ela.

Art. 43 -O líder, a qualquer momento da sessão, exceto na ordem do dia, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo antecipadamente declinar o assunto ao Presidente, que julgará de plano o seu cabimento.

CAPÍTULO V-Das Comissões

Art. 44 -As comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 45 -As comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

I –permanentes;
II –temporárias;
III –representativa.

Art. 46 -Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 47 -O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito.

SEÇÃO I-Das Comissões Permanentes

Art. 48 -AsComissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, através de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes à sua especialidade, e são constituídas de três (03) vereadores, com exceção da Comissão de Homenagens e Títulos que será composta por 05 (cinco) vereadores.

Art. 49- As comissões permanentes são*:*

I -Comissão de Constituição e Justiça.
II - Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas.
III – Comissão de Serviços Públicos.
IV – Comissão de Homenagens e Títulos.

§ 1ºCompete àComissão de Constituição e Justiçaopinar sobre:

I– o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
II– o aspecto gramatical e lógico;
III– as razões do veto do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade;
IV– criação, transformação e extinção de cargos públicos;
V– elaborar a redação final de todos os projetos e proposições.

Parágrafo Primeiro -A Comissão de Constituição e Justiça será sempre a primeira a manifestar-se sobre assuntos que sejam da alçada de mais de uma Comissão.

Parágrafo Segundo -Todos os processos que forem instaurados na Câmara deverão tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, salvo se estes tiverem outro destino, de acordo com o presente Regimento.

§ 2ºCompete àComissão de Finanças, Orçamentos e Contasopinar sobre:

I– proposições de matéria financeira em geral e de planejamento;
II– balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa;
III– proposições referentes aos vencimentos do funcionalismo;
IV– assuntos referentes à agricultura, indústria e comércio;
V– problemas econômicos do Município;
VI– proposição de natureza tecnológica, científica e econômica.
VII– elaborar a redação final dos projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual;

§ 3ºCompete àComissão de Serviços Públicosopinar sobre:

I– todos os projetos atinentes à realização de serviços públicos;
II– criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
III– legislação pertinente aos serviços públicos;
IV– Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e Plano Diretor, bem como exercer a fiscalização sobre os mesmos;
V– assuntos referentes a obras públicas, saneamento, transporte, viação, comunicação, fontes de energia e mineração.

§ 4ºCompete àComissão de Homenagens e Títulosreceber e analisar proposições, inclusive as de origem do Executivo Municipal, que visem homenagear pessoa física ou jurídica, seja na concessão de títulos ou nomeação de bem público.
§ 5ºCada vereador poderá participar de até 02 (duas) comissões permanentes.
§ 6ºA proposição poderá tramitar por mais de uma comissão permanente, se envolver assunto que exija esse exame.

Art. 50 -Os membros de comissão permanente serão escolhidos através de escrutínio secreto na mesma sessão em que for eleita a Mesa, e a duração de sua investidura coincidirá com a desta.

§ 1ºA inscrição dos Vereadores para concorrer para as Comissões será feita no mesmo prazo do artigo 32, § 1º deste Regimento.
§ 2ºNa constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

Art. 51 -O suplente convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.

Art. 52 -A primeira reunião ordinária da Comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina à eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Relator.

Parágrafo único.A eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Relator de comissão será realizada através de seus integrantes por meio de voto aberto e nominal.

Art. 53 -O Presidente da Comissão distribuirá a matéria ao Relator tão logo seja entregue à comissão, sendo de 07 dias o prazo para apresentação de parecer sobre matéria em regime de urgência e de 30 dias sobre matéria em tramitação normal.

§ 1ºO prazo para apresentação de parecer poderá ser prorrogado em igual período através de simples requerimento junto a Comissão.
§ 2ºPassado o prazo sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer.

Art. 54 -Com a concordância de 2/3 do Plenário, qualquer proposição, exceto projetos de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração ao Regimento Interno, de orçamento do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único.No caso deste artigo, poderá o Presidente suspender a sessão pelo tempo necessário a que a comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 55 -As reuniões das Comissões Permanentes ocorrerão uma vez por semana, em dia e hora predeterminados.

§ 1ºAs reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelo seu Presidente, de ofício, ou pela maioria de seus membros.
§ 2ºNas reuniões das Comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao Presidente, no âmbito da sua Comissão, atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.
§ 3ºAs reuniões de Comissão serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.
§ 4ºDos atos do Presidente, cabe a qualquer membro de Comissão recurso ao plenário.

Art. 56 -Poderão ser requisitados, por Comissão Permanente, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

Parágrafo único.Sempre que uma Comissão solicitar informações do Prefeito quanto a projeto de iniciativa do Executivo para o qual foi solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até 48 (quarenta e oito) horas após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do Plenário.

Art. 57 -O membro de comissão permanente que tiver interesse pessoal na matéria fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva *"impedido"*.

Art. 58 -Os trabalhos de Comissão Permanente obedecerão à seguinte ordem:

I –leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
II –leitura do expediente;
III –ciência da matéria distribuída;
IV –leitura, discussão e votação do parecer.

§ 1ºLido o parecer, terá início a discussão, após o que o Presidente colherá os votos.

Art. 59 -As reuniões de comissão serão reservadas e terão acesso, além dos membros da Comissão, os demais Vereadores, os funcionários em serviço e as pessoas que para elas sejam convidadas.

SEÇÃO II-Das Comissões Temporárias

Art. 60 -Ascomissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo, de 3 (três) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 61 -As comissões temporárias poderão ser:

I –especial;
II -de inquérito;

Art. 62 -As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

I –mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;
II -mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, que será deferido de plano pelo Presidente, quando se tratar de comissão de inquérito, para apuração de fato determinado;
III -de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de comissão especial para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo único.A comissão temporária, uma vez constituída, tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se instalar.

SEÇÃO III-Das Comissões Especiais

Art. 63 -Será constituída a comissão especial para examinar:

I -emenda à Lei Orgânica;
II -alteração do Regimento Interno;
III -assunto especial ou excepcional.

§ 1ºAs comissões especiais previstas nos itens I e II deste artigo serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a 3 (três), ouvidos os líderes de bancada.
§ 2ºAs comissões especiais previstas no item III deste artigo serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo plenário, que indicará o número de seus membros.

SEÇÃO IV-Da Comissão de Inquérito

Art. 64 -A comissão de inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por Vereador.

§ 1ºNa constituição da comissão de inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.
§ 2ºDeferida a constituição de comissão de inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a 3 (três), terá ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição; e de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por mais de 30 (trinta), para apresentar conclusões.
§ 3ºNo exercício de suas atribuições, poderá a comissão de inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.
§ 4ºTestemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.
§ 5ºAs conclusões do trabalho da Comissão de Inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, que, se for o caso, serão encaminhados ao Ministério Público.
§ 6ºO projeto de resolução será enviado ao plenário, com o relatório e as provas.
§ 7ºSe a comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.
§ 8ºA Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.
§ 9ºNão poderão funcionar mais de 3 (três) comissões de inquérito simultaneamente.

SEÇÃO V-Da Comissão de Representação Externae da Comissão Representativa

Art. 65 -A Comissão de Representação Externa será constituída, a requerimento de Vereador aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§ 1ºOs integrantes da Comissão de Representação externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.
§ 2ºO Presidente integrará a Comissão de Representação, salvo manifestação em contrário, devidamente justificada.
§ 3ºA Comissão de Representação apresentará ao plenário um relatório de sua missão.

Art. 66 –A Comissão Representativa será constituída pela Mesa da Câmara e mais 03 (três) membros eleitos pela Câmara, na última Reunião Ordinária de cada Sessão Legislativa, conforme dispões o Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único -A presidência da Comissão caberá ao Presidente da Câmara, cuja substituição se faz de forma regimental.

Art. 67 -As reuniões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das Reuniões da Câmara e serão realizadas em dias úteis, por ela determinados, sempre que verificada a necessidade de deliberação de assuntos pelo Poder Legislativo.

§1º -Qualquer Vereador poderá, sem direito a voz e voto, presenciar as reuniões, que serão realizadas na Sala de Sessões da Câmara.
§2º -Compete à Comissão representativa:

I– zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
II– deliberar sobre a convocação de reunião extraordinária;
III– autorizar o Prefeito a afastar-se do Estado ou do País, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO VI-Dos Pareceres

Art. 68 -Oparecer de comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da matéria e opinião conclusão.

Parágrafo único -O parecer de comissão concluirá por:

a)aprovação;
b)rejeição;
c)deliberação em plenário;

Art. 69 -Todos os membros de comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo único.Apresentado o parecer, a comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara.

SEÇÃO VII-Da Ouvidoria

Art. 70– A Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Veranópolis/RS é regulamentada pela Lei Legislativa nº 7325 de 24 de abril de 2019 e é compostapor um vereador Ouvidor Geral e um Ouvidor Substituto, eleitos pelo plenário na última sessão de cada ano legislativo e ou na primeira sessão, quando for a reunião de instalação, cujo mandato coincidirá com o mandato da Mesa Diretora, tendo como finalidadereceber opiniões, reclamações, sugestões e críticas referentes ao funcionamento do Legislativo e sobre as matérias de sua competência.

TÍTULO III-Das Sessões

CAPÍTULO I-Disposições Preliminares

Art. 71 -As sessões serão públicas e obrigatoriamente transmitidas pela internet em canal oficial do Legislativo, sendo o plenário o órgão deliberativo da Câmara que é constituído pela reunião dos Vereadores, em local, forma e*"quorum"*bastante para funcionar.

§ 1ºAs sessões serão realizadas na sede da Câmara, no local a esse fim destinado.
§ 2ºAs deliberações serão tomadas durante as sessões.
§ 3º*"Quórum"*é o número de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 72 -As sessões da Câmara são:

I –ordinária;
II –extraordinária, realizada fora dos dias ou do horário da(s) ordinária(s);
III –solene;

Art. 73 -A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 74 -É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões da Câmara, sendo vedadas atitudes que atentem contra a honra e a dignidade do Poder Legislativo, da Mesa condutora dos trabalhos ou de qualquer vereador.

Art. 75 -Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

CAPÍTULO II-Do "Quórum"

Art. 76 - "*Quórum"*é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 77 -É necessária a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta de seus membros para que delibere.

§ 1ºAs deliberações da Câmara e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria de seus membros, salvo os casos expressos na Constituição Federal.
§ 2ºSão exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para:

a)aprovação de decreto legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
b)alteração da Lei Orgânica que exigirá, ainda, duas votações com interstício mínimo de 30 (trinta) dias.
c)aprovação de processo de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal;

§ 3ºÉ exigido o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para:

a)concessão de privilégios;
b)matéria que verse sobre interesse particular;
c)código de obras e suas alterações;
d)código de posturas e suas alterações;
e)código tributário e suas alterações;
f)estatuto dos funcionários públicos e suas alterações;
g)plano diretor e suas alterações;
h)lei do meio ambiente e suas alterações;
i)leis orçamentárias;
j)empréstimos;
k)auxílio a empresas;
l)aprovação de pedidos de informações;
m)aprovação de leis complementares;
n)declaração de perda de mandato de Vereador;
o)reapresentação, na mesma Sessão Legislativa, de projeto de lei rejeitado;
p)autorização para abertura de créditos suplementares;
q)apresentação de requerimento para realização de Reunião Extraordinária;
r)retirada de matéria do expediente que não tenha tramitado no Poder Legislativo por, no mínimo, 10 (dez) dias, em caso de convocação de Reunião Extraordinária;
s)convocação de suplente em caráter urgente, nos termos deste Regimento;
t)– realização de Reunião Solene fora do recinto da Câmara;
u)apreciação de matéria em regime de urgência, exceto as encaminhadas previamente, pelo Poder Executivo.
v)rejeição de veto do Prefeito.

Art. 78 -A declaração de*"quórum"*, questionada ou não, será feita pelo Presidente, após a chamada nominal dos Vereadores.

CAPÍTULO III-Das Sessões Ordinárias

SEÇÃO I-Disposições Preliminares

Art. 79 -Asessão ordinária destina-se às atividades normais de plenário.

§ 1ºÀ hora de abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda à chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.
§ 2ºNão havendo número para abrir a sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de*"ata declaratória"*.
§ 3ºEm nenhuma hipótese o plenário tomará qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II-Da Divisão da Sessão Ordinária

Art. 80 -A sessão ordinária divide-se nas seguintes partes:

I– abertura e verificação de quórum;
II– leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior,
III– pequeno expediente, nos seguintes termos:

a)informação sobre a matéria a ser deliberada na Reunião;
b)leitura das correspondências que não dependem de deliberação plenária;

IV– grande expediente, com leitura, discussão e, se for o caso, votação de todas as matérias previstas para deliberação na Reunião, com a seguinte ordem:
a)veto;
b)requerimento de Comissão;
c)requerimento de Vereador;
d)proposição de origem Legislativa com os respectivos pareceres de comissões ou de Vereadores;
e)proposições de origem Legislativa apresentadas na Reunião;
f)matéria em regime de urgência;
g)expediente do Executivo com os respectivos pareceres das comissões ou de Vereadores;
h)expediente do Executivo;
i)outras matérias;
j)Explicações pessoais;
k)Tribuna;

§1º -A prioridade estabelecida neste artigo somente poderá ser alterada para:
I– dar posse para Vereador;
II– votar pedido de licença de Vereador;
III– em caso de preferência aprovada pelo Plenário.

§2º -A requerimento de Vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada do grande expediente de matéria que não tenha tramitado com observância regimental.

SEÇÃO III - Do Pedido de Vistas

Art. 81 –O pedido de vistas de qualquer matéria será deferido pela Presidência, desde que seja apresentado na primeira sessão após o protocolo de entrada na Casa.

§1º -O pedido de vistas será comum a qualquer Vereador.
§2º -A Mesa receberá simultaneamente todos os pedidos de vistas e concederá a todos o mesmo prazo de 15 (quinze) dias para devolução da matéria, quando estiver em tramitação normal.
§3º -Não será concedida vista mais de uma vez sobre a mesma matéria, salvo se for requerido ao Plenário, que deliberará pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
§4º -Esgotado o prazo para devolução da matéria, a mesma poderá ser requisitada pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer Vereador para entrar no expediente da reunião, com ou sem parecer.

Art. 82 -O pedido de vistas para projetos que estejam em regime de urgência somente será atendido caso a matéria não tenha sido enviada para parecer de Comissão.

§1º -O Vereador que receber vistas de proposição em regime de urgência deverá devolvê-la no prazo de 7 (sete) dias.
§2º -Esgotado o prazo para devolução da matéria, a mesma poderá ser requisitada pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento de qualquer Vereador, para entrar no expediente da reunião, com ou sem parecer.

SEÇÃOIV -Das Inscrições

Art.83 -As inscrições para o grande expediente e para a Tribuna serão feitas perante a Mesa através de sistema eletrônico e será concedida a palavra pela ordem de inscrição.

SEÇÃO V-Da Duração dos Discursos

Art. 84 -O Vereador terá à sua disposição os seguintes tempos durante a sessão ordinária:

I –4(quatro) minutos para discussão de matéria na ordem do dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;
II– 2 (dois) minutos para réplica.
III –1 (um) minuto para comunicação de lideres.
IV– 10 (dez) minutos para pronunciamento na Tribuna após o encerramento da sessão;

SEÇÃO VI -Do Aparte

Art. 85 -Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria:

§ 1ºO aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

Art. 86 -É vedado o aparte:

I –ao Presidente;
II –paralelo ao discurso do orador;
III -no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;
IV -em sustentação de recurso;
V -quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

SEÇÃO VII -Da Suspensão da Sessão

Art. 87 -A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I -manter a ordem;
II -recepcionar visitante ilustre;
III -ouvir Comissão;
IV –prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1ºO requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancadas.
§ 2ºNão será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, exceto para manter a ordem.

CAPÍTULO IV-Da Sessão Extraordinária

Art. 88 -As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

Art. 89 –A Convocação para Reunião Extraordinária caberá:

I –ao Presidente da Câmara;
II –ao Prefeito Municipal durante o recesso;
III –aos Vereadores.

§ 1º- No caso de convocação do Prefeito, este enviará ao Presidente do Legislativo, ofício de convocação.
§ 2º- Recebido o Ofício de solicitação, o Presidente marcará o dia e o horário da reunião e comunicará o Executivo Municipal através de ofício, cabendo a este enviar os projetos respeitando os prazos de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Sessão, não sendo contabilizados no prazo os sábados, domingos e feriados.
§3º -No caso do item III, a convocação dependerá de iniciativa de um terço dos Vereadores, aprovada pelo Plenário.

Art. 90 –A comunicação aos Vereadores será pessoal e escrita, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, constando os assuntos da Reunião, não sendo contabilizados no prazo os sábados, domingos e feriados.

§1º -Sempre que possível, a convocação será feita em Reunião, caso em que será comunicado, por escrito apenas para os ausentes.
§2º -Nas Reuniões Extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria da convocação podendo a matéria obter pedido de vista de Vereador ou ser encaminhada para análise das comissões, mesmo durante o recesso, respeitando os prazos previstos neste Regimento.

§3º -Nos casos de extrema urgência, em que for necessária a deliberação da Câmara sobre matéria cujo adiamento importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar para Reunião Extraordinária, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência.

CAPÍTULO V-Da Sessão Solene

Art. 91 -As Reuniões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens, e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os líderes de bancada, o Prefeito, quando presente, e os homenageados.

§1º -A realização da Reunião Solene dependerá de aprovação do Plenário.
§2º -As Reuniões Solenes não serão remuneradas e poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, com a aprovação da maioria absoluta da Câmara.
§3º -As Reuniões Solenes não terão Expediente e nem tempo determinado para seu encerramento.
§4º -Os líderes de bancadas, através de acordo prévio, poderão delegar para que apenas um Vereador use da palavra representando os demais.

CAPÍTULO VI-Da Ata da Sessão

Art. 92 -A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do 1º Secretário, que a assinará, juntamente com o Presidente da Câmara,depois de aprovada pelo plenário.

§ 1ºAs proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.
§ 2ºA transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser solicitada ao Presidente, que a determinará.
§ 3ºCada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ata, por requerimento escrito, que será submetido ao plenário, sem discussão, e encaminhado à votação na sessão ordinária seguinte.
§ 4ºAprovada a impugnação, será lavrada nova ata; aceita a retificação, a ata será alterada.

Art. 93 -Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

CAPÍTULO VII-Da Discussão

Art. 94 -A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário e à apresentação de emendas.

Parágrafo único.Havendo mais de uma proposição, diferentes, sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 95 -A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento, aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 96 -Após a leitura do parecer, cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria.

§ 1ºO encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento, aprovado pelo plenário, do autor da proposição.
§ 2ºO pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo plenário.

Art. 97 -Apresentada emenda à proposição em discussão, somente com a aprovação do plenário, será a matéria retirada da ordem do dia e reencaminhada à Comissão, para exame.

§ 1ºEstando a matéria sob regime de urgência, aprovada pelo plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à Comissão emitir parecer sobre a emenda.
§ 2ºRetornando a proposição ao plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.
§ 3ºA Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame.

Art. 98 -O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerida pelo Vereador e depende de decisão do plenário.

§ 1ºOadiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido.
§ 2ºO adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO VIII-Da Votação

Art. 99 –A votação será realizada após o encerramento da discussão de cada matéria, ou, se não houver número, na Reunião seguinte.

Parágrafo único.Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente; deverá, entretanto, abster-se de opinar e de votar em assunto de seu interesse particular ou de pessoas de que seja procurador ou representante e de parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, sob pena de anulação de votação.

Art. 100 -Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário, sob pena de ser considerado ausente da Reunião.

Art. 101 -Aprovada a proposição, a mesma será encaminhada ao setor competente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§1º -Os autógrafos serão encaminhados através de ofício da Presidência.
§2º -O início da contagem dos prazos para sanção, promulgação ou veto dar-se-á no dia da entrega do autógrafo, mediante protocolo assinado.
§3º -Rejeitada a matéria, será determinado seu arquivamento.

Art. 102 -A votação far-se-á na seguinte ordem:

I -substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;
II -substitutivo de Vereador, com ressalvas das emendas;
III -proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;
IV -destaques;
V -emendas sem parecer, uma a uma;
VI -emendas em grupo:

a)Com parecer favorável;
b)Com parecer contrário.

§ 1ºOs pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente
§ 2ºTambém será deferida de plano pelo Presidente a votação por:

a)título;
b)capítulo;
c)seção;
d)artigo;
e)parágrafo;
f)inciso
g)alínea

CAPÍTULO IX-Da Urgência

Art. 103 -A urgência determina a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único.A urgência não dispensa o "quórum" específico e o parecer de comissão.

Art. 104 -O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao plenário.

Parágrafo único.Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na sessão seguinte.

Art. 105 -Se o Prefeito solicitar que projeto de sua iniciativa seja apreciado com urgência, aplica-se o prazo fixado na Lei Orgânica.

§ 1ºSe ao final do prazo referido neste artigo o projeto não for apreciado, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.
§ 2ºOs prazos do § 1º não correm no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código.

Art. 106 -A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de Codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

CAPÍTULO X-Dos Atos Prejudicados

Art. 107 -Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I –matéria inconstitucional ou ilegal;
II -a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;
III -a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
IV -a emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único.Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO XI-Da Redação Final

Art. 108 -Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhados à comissão, para elaboração da redação final, e, após, à Mesa, para remessa ao Executivo, no caso de projetos de lei.

§ 1ºA redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela comissão especial que apreciou a matéria.
§ 2ºVerificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao plenário.
§ 3ºVerificada inexatidão, lapso ou erro do texto, após a remessa ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art. 109 -Os documentos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de três (03) dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos para sanção, ou veto.

Parágrafo único.O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega ao Executivo, mediante protocolo, não se computando finais de semana e feriados.

Art. 110 -Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam da Lei Orgânica.

§ 1ºA apreciação do veto será anunciada com uma sessão de antecedência, com a reprodução do veto e seus fundamentos e, em havendo, do parecer das Comissões.
§ 2ºSe em até dez dias antes do término do prazo para apreciação do veto este não tiver sido incluído na Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na sessão seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.
§ 3ºAs razões do veto serão discutidas englobadamente, mas a votação será feita por parte vetada, salvo requerimento aprovado pelo Plenário.
CAPÍTULO XII - Da Promulgação pelo Presidente da Câmara

Art. 111 –A fórmula usada pelo Presidente da Câmara para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo é a seguinte:

I– leis com sanção tácita:“Eu,____O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE VERANÓPOLIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.
II– leis referentes a vetos rejeitados:“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI”:
III– leis de vetos parciais rejeitados:“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI NÚMERO:”
IV- resoluções e decretos legislativos:“FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE”.

TÍTULO IV-Da Interpretação e Observância do Regimento Interno

CAPÍTULO I-Da questão de ordem

Art. 112 -Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada sobre a interpretação deste Regimento, no que se relaciona com a sua prática ou com a Lei Orgânica.

§ 1ºA questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.
§ 2ºO prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a três minutos.
§ 3ºCabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas, nem contestação, mas tão somente recurso ao plenário na sessão seguinte, ouvida a comissão permanente.

Art. 113 -As questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

TÍTULO V-Das Proposições em Geral

CAPÍTULO I-Disposições Preliminares

Art. 114 -Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser regida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

I -projeto de Emenda à Lei Orgânica;
II -projeto de Lei;
III -projeto de Decreto Legislativo;
IV -projeto de Resolução;
V -indicação;
VI -moção;
VII -requerimento;
VIII -pedido de informações;
IX -emenda, subemenda e substitutivo;
X -recurso.

Art. 115 -A presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

I –verse sobre assunto alheio à competência da Câmara;
II -delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
III -faça referência a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
IV -faça menção a cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição;
V -seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
VI -seja antirregimental;
VII -seja apresentada em nome de Vereador ausente à sessão, exceto em casos em que o vereador esteja em gozo de licença e ou vereador suplente que tenha cumprido o período da convocação.

Parágrafo único.Da decisão da presidência caberá recurso ao plenário, por parte do autor, ouvida a Comissão Permanente.

Art. 116 -É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1ºA proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.
§ 2ºQuando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 117 -O autor poderá requerer a retirada da proposição em qualquer fase de seu andamento diretamente a Presidência, desde que não tenha sido votada.

Parágrafo único.O Prefeito poderá retirar proposição de sua iniciativa em qualquer fase da elaboração legislativa, desde que não tenha sido votada.

Art. 118 -Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do plenário.

§ 1ºOdisposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.
§ 2ºCabea qualquer Comissão ou a Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental do ponto em que foi interrompida.

Art. 119 -A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dosmembros da Câmara.

SEÇÃO I-Do Projeto de Lei

Art. 120 -Projeto de lei é a proposição que exige, em sua tramitação, a participação do Executivo, através da sanção ou veto.

Art. 121 -A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, Comissão, Prefeito e à iniciativa popular, ressalvados os casos de iniciativa reservada.

SEÇÃO II-Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 122 -Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara, cujos efeitos sejam externos ao Poder Legislativo.

Parágrafo único.Poderão serobjeto de decreto legislativo, entre outros:

a)decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
b)autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por mais de quinze dias, no exercício do cargo, ou licenciar-se, nos casos estabelecidos em lei;
c)cassação de mandato.

SEÇÃO III-Do Projeto de Resolução

Art. 123 -Projeto de Resolução é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara, com efeitos a ela limitados.

Parágrafo único.São objetos de projeto de resolução, entre outros:

a)Regimento Interno e suas alterações;
b)organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
c)destituição de membro da Mesa;
d)conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso;
e)decisão sobre as contas do Presidente.

Art. 124 -Os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, salvo os de criação de cargos já existentes na estrutura administrativa da Câmara, o que deverá ter sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO IV-Das Indicações

Art. 125 -Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único.Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 126 -As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

Parágrafo único.No caso de entender, o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame da Comissão Permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

SEÇÃO V-Das Moções

Art. 127 -Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, ofertando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1ºSubscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de comissão.
§ 2ºQuando requerida por Vereador, isoladamente, a moção será previamente encaminhada à Comissão Permanente e, após, submetida ao plenário.

SEÇÃO VI-Dos Requerimentos

Art. 128 -Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, sobre assunto determinado, por Vereador ou comissão.

§ 1º.Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.
§ 2º.O requerimento que dependa de deliberação do plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor a um representante de cada bancada.

Art. 129 -Serão verbais os requerimentos que solicitem:

I -a palavra ou a desistência dela;
II -permissão para falar sentado;
III -posse de Vereador ou suplente;
IV -leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
V -observância de disposição regimental;
VI -retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;
VII -verificação de votação ou de presença;
VIII -informações sobre a pauta dos trabalhos;
IX -requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;
X -preenchimento de vaga em comissão;
XI -justificativa de voto.

Art. 130 -Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I -renúncia de membro da Mesa;
II -juntada ou desentranhamento de documentos;
III -informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
IV -votos de pesar por falecimento;
V -prorrogação da sessão;
VI -destaque de matéria para votação;
VII -votação por determinado processo;
VIII -encerramento de discussão;
IX -votos de louvor ou congratulações;

X -audiência de comissão sobre assunto em pauta;
XI -inserção de documento em ata;
XII -preferência para discussão de matéria;
XIII -retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo plenário, ou com parecer favorável;
XIV -informações solicitadas ao Prefeito;
XV -convocação de Secretários Municipais ou Diretores de órgãos da Administração;
XVI -constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;
XVII -adiantamento de discussão e votação;
XVIII -licença de Vereador;
XIX -urgência, adiantamento e retirada de urgência;
XX -realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
XXI -destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;
XXII -moções.

Parágrafo único.Os requerimentos de que tratam os itens I, II, III, e IV deste artigo serão decididos pelo Presidente.

Art. 131 -Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

SEÇÃO VII-Dos Pedidos de Informações

Art. 132 -Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal, tendo prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

§ 1ºSomente serão admitidos pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal
§ 2ºSe a resposta não satisfizer ao autor, o pedido poderá ser renovado.
§ 3ºNão recebendo resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao plenário e encaminhando a documentação ao autor para as providências cabíveis.
§ 4ºPrestadas as informações, elas serão disponibilizadas ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.
§ 5ºQuando as informações solicitadas, considerado o tempo de serviço necessário para o seu atendimento, devido a sua complexidade, ou o volume de cópias necessário, poderá o Executivo, em atenção ao princípio da economicidade,propor que o exame dos documentos seja realizado na repartição, devendo, neste caso, ser designado servidor do Executivo para prestar assessoria aos Vereadores, facultado a estes solicitar cópia do que entenderem irregular.

SEÇÃO VIII-Das Emendas

Art. 133 -Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador ou Comissão, nos termos deste Regimento.

§ 1ºA emenda global é denominada substitutivo.
§ 2ºA modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas às emendas.
§ 3ºNão será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.
§ 4ºCabe recurso ao plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda.

Art. 134 -A apresentação de emenda far-se-á durante o prazo em que a matéria estiver sendo examinada por Comissão.

SEÇÃO IX-Dos Recursos

Art. 135 -Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco (05) dias, contados da data da ocorrência, através de requerimento.

§ 1ºO recurso contra ato do Presidente da Câmara será submetido à decisão do plenário na sessão seguinte da Câmara, passando antes por parecer na Comissão de Constituição e Justiça.
§ 2ºO recurso contra ato de Presidente de Comissão terá a tramitação que consta do parágrafo anterior, sendo, porém, a Mesa que emitira parecer.

SEÇÃO X - Do Veto

Art. 136 –O veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sancionar o projeto de lei aprovado pela Câmara.

Art. 137 –O veto deverá ser fundamentado na inconstitucionalidade/ilegalidade ou na contrariedade ao interesse público e sua tramitação dar-se-á nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 138 -Recebido o veto, a Câmara terá 30 (trinta) dias para deliberação.

§1º -Quando o veto tiver por fundamento a inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.
§2º -Se o veto fundamentar-se no interesse público, o parecer caberá ás comissões de mérito.
§3º -As comissões terão prazo de 15(quinze) dias para a apresentação do seu parecer.
§4º -Recebido o parecer, este será lido e discutido em Plenário sendo, posteriormente, procedida a votação do veto.

Art. 139 -O veto, ou parte dele, será considerado rejeitado quando contra ele votar:

I– a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 140 -Apreciado o veto caberá à Câmara:

I – se aceito, arquivar o Projeto, ou a parte vetada;
II – se rejeitado, devolver o Projeto ao Prefeito para que o promulgue nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§1º -Nos casos de veto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.
§2º -Se o Prefeito não promulgar a Lei no prazo legal, o presidente o fará; se este não o fizer, caberá ao Vice-Prefeito fazê-lo.

CAPITULO II - Das Comendas

Art. 141 -Fica instituída a Comenda “Terra da Longevidade”, a ser outorgada pela Câmara de Vereadores de Veranópolis, após apresentação, encaminhamento e análise da Comissão de Homenagens e Títulos, por meio de Requerimento escrito do Autor ou Autores com biografia escrita sobre homenageado, que tramitará em sigilo, e posteriormente encaminhado, através de Projeto de Resolução, para aprovação em Plenário.

§ 1º -A Comenda “Terra da Longevidade” será conferida, a pessoas físicas ou jurídicas que, comprovadamente, tenham contribuído para o desenvolvimento da educação, cultura, saúde, assistência social, esportes, agricultura, meio ambiente, religião, economia, política, trabalhos comunitários ou se destacado na luta pelos direitos humanos, no âmbito do município de Veranópolis, com completa idoneidade judicial, moral e social.
§2º -O projeto de resolução para concessão da Comenda e a devida tramitação em Plenário, deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa ou entidade que se deseja homenagear, além de nome completo, data de nascimento ou fundação, atividades desenvolvidas, observando as formalidades legais e regimentais.
§3º -A instrução do projeto de resolução deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência da pessoa ou entidade homenageada.
§4º -As informações referentes ao homenageado são de inteira responsabilidade do Autor ou Autores do Projeto de Resolução.

§ 5º -Cada Vereador poderá protocolar, em cada legislatura, 02 (duas) Comendas "Terra da Longevidade".
§ 6º -A Comenda "Terra da Longevidade" não poderá ser concedida a mesma pessoa física ou jurídica mais de 01 (uma) vez.
§7º -A premiação consistirá de uma placa comemorativa com o Brasão da Cidade de Veranópolis, contendo a identidade nominal do homenageado, o ano e a razão da homenagem.
§8º -A Mesa Diretora disporá quanto à forma, ao tamanho, à estrutura e ao material utilizado na confecção da Comenda "Terra da Longevidade".
§ 9º -A Premiação poderá ser proposta por Vereador, individualmente ou em coautoria, caso em que serão computados os nomes de todos os autores para a aferição dos limites definidos no § 2º.
§ 10º- É vedada a concessão da Comenda "Terra da Longevidade" as pessoas no exercício de cargos ou funções públicas eletivas ou cujas atribuições envolvam a chefia, em qualquer nível, de entes ou órgãos públicos nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 142 –As despesas decorrentes da execução desta homenagem correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO III-Das Proposições Especiais

SEÇÃO I-Das Leis Orçamentárias

Art. 143 -Na apreciação dos Projetos do Plano Plurianual de Investimentos, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão observadas as seguintes normas:
I– recebidos os projetos nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, será comunicado ao Plenário e enviados à Comissão de Finanças para parecer, nos prazos regimentais;
II– durante este prazo, serão recebidas emendas dos membros das comissões, dos demais Vereadores e da população, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal;
III– a Câmara deliberará sobre os projetos de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual no prazo máximo de 30 (trinta) dias e do Orçamento Anual no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
IV– O Prefeito poderá enviar mensagem modificativa aos projetos orçamentários.

Parágrafo único:O Plenário poderá conceder prazo especial para a Comissão se manifestar sobre os projetos orçamentários e suas emendas, caso seja constatada a necessidade da prorrogação.

SEÇÃO II-Da Tomada de Contas do Prefeito

Art. 144 -A prestação de contas do Prefeito será enviada ao Tribunal de Contas, anualmente, dentro de 60 (sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa, conforme dispõe o inciso XI do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 145 -Recebidas as contas, serão enviadas à Comissão de Finanças para análise, até o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 146 -Recebido o parecer prévio, iniciar-se-á a contagem do prazo de entrega de Parecer pela Comissão.

Art. 147 -Cópia do parecer do Tribunal será distribuída aos Vereadores, sendo-lhes permitido acompanhar o trabalho da Comissão.

Art. 148 -A Comissão, concluindo seu Parecer, elaborará projeto de Decreto Legislativo que, ao ser enviado ao Plenário, sofrerá discussão única, após a qual será procedida à votação.

Art. 149 -Somente pelo voto de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Consta do Estado.

§1º -A Câmara enviará ao Tribunal cópia do Decreto que aprovou ou rejeitou as contas juntamente com os seguintes documentos:
I– Número do Processo no âmbito do Tribunal de Contas;
II– Exercício examinado;
III– Nome do Gestor cujas contas foram apreciadas;
IV– Resultado da deliberação relativamente a cada Administrador e seu correspondente parecer prévio;
V– Quórum de julgamento;
§2º -No caso de rejeição, será encaminhado o processo ao Ministério Público.
§3º -Se o Tribunal de Contas não enviar o parecer prévio até o final da Sessão Legislativa subsequente, a presidência enviará correspondência ao referido órgão comunicando o fato.

SEÇÃO III-Dos Projetos de Codificação

Art. 150 -Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão disponibilizados aos Vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente.

§ 1ºDurante o prazo em que o projeto estiver em análise na Comissão, poderão os Vereadores encaminhar emendas e sugestões.
§ 2ºDecorrido o prazo regimental para análise em comissão, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

SEÇÃO IV- Da Cassação do Mandato do Prefeito

Art. 151 -O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas definidas no Decreto-Lei nº 201/67 e na Lei Orgânica, obedecerá ao rito estabelecido naquele decreto.

CAPÍTULO IV - Do Decoro Parlamentar

Art. 152 -O Vereador que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.

Parágrafo Único.O Código de Ética e Decoro Parlamentar será regulamentado através de Resolução elaborada pela Comissão Especial organizada para este fim e aprovada em Plenário, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação deste Regimento.

SEÇÃOI- Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 153 -A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I -de um terço (1/3) dos Vereadores;
II -do Prefeito Municipal;
III -iniciativa popular.

§ 1ºEm qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões com interstício de 10 dias, no mínimo, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, a maioria de dois terços.
§ 2ºA emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

Art. 154 -O projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 1ºA comissão terá o prazo de trinta (30) dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.
§ 2ºDurante o período que o projeto estiver em análise no âmbito da Comissão, qualquer vereador poderá apresentar emenda.
§ 3ºEsgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivo aprovados pela comissão, será encaminhado ao plenário e submetido à discussão e votação.
§ 4ºA matéria aprovada em primeira votação será submetida à segunda discussão e votação, no prazo mínimo de dez dias.

SEÇÃO II -Da Alteração do Regimento Interno

Art. 155 -Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores através de projeto de resolução.

§ 1ºO projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial, designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.
§ 2ºDentro do prazo de trinta (30) dias úteis, a comissão apresentará parecer.
§ 3ºDurante o período que o projeto estiver em análise no âmbito da Comissão, qualquer vereador poderá apresentar emenda.
§ 4ºEsgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de resolução será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, para discussão.

TÍTULO VI- Disposições Gerais

CAPÍTULO I-Da Convocação Extraordinária da Câmara

Art. 156 -A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos seus membros, em casos de urgência ou interesse público relevante, e, em todas as hipóteses, com a aprovação pela maioria absoluta da Câmara.

§ 1ºO ato de convocação indicará o prazo de duração da sessão legislativa extraordinária e a matéria a ser apreciada.
§ 2ºReunida em sessão legislativa extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO II-Do Comparecimento do Prefeito

Art. 157 -O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 158 -Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1ºDurante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.
§ 2ºO Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.
§ 3ºOs prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do Capítulo III deste Título.

CAPÍTULO III-Da Convocação de Secretários Municipais

Art. 159 -Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara Municipal, ou por Comissão, para prestar informações sobre assuntos administrativos de sua responsabilidade.

Parágrafo único.A convocação será encaminhada ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas, ou da matéria em estudo na Comissão.

Art. 160 -Quando a convocação se fizer para esclarecimento em plenário, o convocado atenderá à convocação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com, no mínimo, três dias de antecedência.

§ 1ºO convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, abordando exclusivamente o assunto objeto da convocação.
§ 2ºConcluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.
§ 3ºO Vereador terá 10 (dez) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, a todas.
§ 4ºAs perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

Art. 161 -O Secretário Municipal ou o Diretor de autarquia, ou órgão equivalente, poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

CAPÍTULO IV - Dos Serviços Administrativos

Art. 162 -Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão pelo Regulamento expedido pela Mesa.

Art. 163 -A nomeação, exoneração, demissão e demais atos da administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 164 -A criação, extinção e alteração dos cargos da Secretaria da Câmara, bem como a fixação e alteração dos vencimentos, dependerá de projeto de Lei de iniciativa da Mesa.

Art. 165 -A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

Art. 166 –A Secretaria da Câmara, além de suas funções administrativas, constitui-se em órgão de apoio aos Vereadores.

Art. 167 –A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros de registros, contendo a rubrica do Presidente:

I – autógrafos de leis;
II – resoluções da Câmara;
III – decretos legislativos;
IV – leis promulgadas pela Câmara;
V – vetos;
VI – portarias;
VII – atos da presidência;
VIII – atos da Mesa;
IX – patrimônio da Câmara;
X – processos internos;
XI – correspondência recebida;
XII – correspondência expedida;
XIII – protocolo de correspondência expedida;
XIV – leis promulgadas pelo Executivo;
XV – atas das Reuniões Solenes;
XVI – atas das Reuniões Especiais;
XVII – atas de cada comissão permanente;
XVIII – atas de comissão de inquérito;
XIX – atas de comissões especiais;
XX – presença de Vereadores;
XXI – termos de compromisso e posse de Vereadores;
XXII – termos de compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
XXIII – explicações pessoais;
XXIV – comunicação de líderes.

TÍTULO VII-Disposições Finais

Art. 168 -A matéria votada, aprovada ou rejeitada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação da maioria absoluta do Plenário.

Art. 169– Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1ºOs prazos não iniciam em dias não úteis: sábados, domingos e feriados.
§ 2ºQuando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3ºÉ considerado dia útil suspensão do expediente por ponto facultativo.
§ 4ºA contagem dos prazos não inicia no período de recesso e, caso em curso, será suspensa.
§ 5ºO prazo em horas, quando seguir prazo em dias, inicia-se às dezessete horas do último dia útil.
§ 6ºO prazo em horas fica suspenso à zero hora do sábado ou feriado, reiniciando-se a contagem à zero hora do primeiro dia útil subsequente.

Art. 170– Na sala de reuniões do Plenário e nos lugares destinados à Mesa somente serão admitidos os Vereadores e os servidores em serviço exclusivo da Câmara.

§ 1ºA utilização de espaços da Câmara de Vereadores por entidades sem fins lucrativos, para realização de reuniões e/ou seminários, será permitida de segunda à sexta-feira, mediante solicitação escrita com justificativa com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, o qual será objeto de análise pelo Presidente.
§ 2ºO Presidente poderá publicar portaria contendo regras e responsabilidades sobre a utilização do espaço da Câmara de Vereadores.

Art. 171-Ficarevogada a Resoluçãonº 08 de 23 de dezembro de 2014.

Art. 172 -Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VERANÓPOLIS, 14 de dezembro de 2020.

LUIS CARLOS COMIOTTO,
Presidente

Comissão Especial:

MARA LOURDES GARIB GUZZO
Presidente

JUCIMAR ANTONIO MERLO
Vice-Presidente

JOÃO GUILHERME MAZETTO
Relator

Demais Vereadores:

ALCIDES RIGO

ARISTEU ANDRÉ CARON

DANILO BALOTIN

RODRIGO FELIPE ANGONESE COSTA

THOMAS SCHIEMANN

Publicado por:
Aline Angela Piletti
Código Identificador:DB67BE60

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.575, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2020, crédito especial, com a seguinte rubrica, recursos e respectivos valores:
I - **CRÉDITO**

Órgão..... 6 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS
Unidade..... 1 UNIDADES SUBORDINADAS
04.129.0123.2142.000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
3.4.4.90.61.00.00.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 6090 (1150 - OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR) R$ 824.000,00
II - **RECURSO**
Servirá como recurso a Receita Orçamentária oriunda da Outorga Onerosa, recurso 1150 Outorga Onerosa Do Direito De Construir.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 15 de dezembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 15/12/2020

MILTON OLIVO BROETTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:10FEF4E2

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO EXECUTIVO Nº 6.759, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 7.575/2020, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício de 2020, crédito especial, com a seguinte rubrica, recursos e respectivos valores:

I - **CRÉDITO**
Órgão..... 6 SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS
Unidade..... 1 UNIDADES SUBORDINADAS
04.129.0123.2142.000 MANUT. DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
3.4.4.90.61.00.00.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 6090 (1150 - OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR) R$ 824.000,00

II - **RECURSO**
Servirá como recurso a Receita Orçamentária oriunda da Outorga Onerosa, recurso 1150 Outorga Onerosa Do Direito De Construir.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 15 de dezembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 15/12/2020

MILTON OLIVO BROETTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:8443EA37

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3.080, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, por dispensa de Estimativa de Impacto Orçamentário-

financeiro para gasto com pessoal, tendo em vista a vacância de cargo pela Portaria nº 2.997/2020, e nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 2.563, de 17/02/1992, artigos 4º e 29, da Lei Municipal nº 5.998, de 09/11/2011.

Art. 1º NOMEIA para ocupar o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Padrão 11, classe A, MAEVI REUSE CHAVES, classificação 34º lugar, no Concurso Público nº 6, conforme Edital de Abertura nº 119, de 10/10/2016, e Edital de Homologação nº 14, de 12/01/2017, submetendo-se a estágio probatório de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º LOTA para o exercício das atribuições do cargo na Secretaria Municipal de Governo.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 15 de dezembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 15/12/2020

MILTON OLIVO BROETTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:5E28CDCF

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 64, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA LISTA FINAL DE INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais. Art. 1º HOMOLOGA a relação final de inscritos para o Processo Seletivo para a Contratação de Estagiários, de acordo com o estabelecido no Edital nº 62, de 04 de dezembro de 2020, conforme segue:

CANDIDATO	CURSO	Nº DE INSCRIÇÃO
AMANDA LUCHINI ZORZI	ADMINISTRACAO	9
BIANCA CASAGRANDE LUNARDI	ENFERMAGEM	2
CAMILLE PICCOLO RIGON	ENFERMAGEM	1
GABRIELA GUZZO DE LACERDA BIM	ADMINISTRACAO	10
ISADORA MEDEIROS PASUCH	ENFERMAGEM	8
MARINA GRANDI DA SILVA	ENFERMAGEM	3
PATRICIA BOITO ORO	ENFERMAGEM	6
RENATO BARBOSA	ADMINISTRACAO	7
SIMONE ANDREIA SOSTISSO	ADMINISTRACAO	4
TARCIANE RIBEIRO LUCENA	ADMINISTRACAO	5

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 15 de dezembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 15/12/2020

MILTON OLIVO BROETTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:6912C8B4

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 025/2020: Cancelado.

Dispensa de Licitação nº 027/2020: Contratação da empresa Leandro Borges ME para realização de serviço de pintura em partes do prédio da Casa da Cultura, com base no Art. 24 II da Lei 8.666/93.

Pregão Eletrônico nº 027/2020: Registro de Preços para aquisição testes rápidos para diagnóstico da COVID-19. Abertura das propostas dias 30/12/2020 às 9h. Sessão de lances dia 30/11/2020 às 9:30h.

Veranópolis, 15 de dezembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Marelice Dalla Libera
Código Identificador:9FECDEE3

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3.083, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, por dispensa de Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, tendo em vista a vacância de cargo pela Portaria nº 2.997/2020, e nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 2.563, de 17/02/1992, artigos 4º e 29, da Lei Municipal nº 5.998, de 09/11/2011.

Art. 1º NOMEIA para ocupar o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Padrão 11, classe A, JUSSARA ANDRADE, classificação 35º lugar, no Concurso Público nº 6, conforme Edital de Abertura nº 119, de 10/10/2016, e Edital de Homologação nº 14, de 12/01/2017, submetendo-se a estágio probatório de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º LOTA para o exercício das atribuições do cargo na Secretaria Municipal de Governo.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 15 de dezembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 15/12/2020

MILTON OLIVO BROETTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:F633DF3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 153, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Determina a aplicação das medidas sanitárias relativas à bandeira vermelha estabelecidas no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e nos arts. 5º e 7º, do Decreto

Municipal nº 54/2020, que reitera o estado de calamidade pública e adere ao Sistema de Distanciamento Controlado decretado pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Xangri-Lá, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes **do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.644**, de 14 de dezembro de 2020, **referentes à Bandeira Vermelha.**

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no §3º do art. 6º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, **da zero hora do dia 15 de dezembro de 2020 às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 21 de dezembro de 2020**, e terão aplicação em todo o território do Município de Xangri-Lá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:8541FF49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2020 (LEI ALDIR BLANC):

NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DA CULTURA	PROPONENTE/CNPJ	PROJETO CULTURAL	ÁREA	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO PRELIMINAR	VALOR DO BENEFÍCIO
03/2020	ALEXANDRE DOS SANTOS MUSICA ME/ 29.297.239/0001-57	Workshop Online Sobre Violão Popular, Canto e Brincadeiras Musicais Lúdicas	Música	96	2º Classificado	R$ 9.000,00
05/2020	PIQUETE DE LAÇADORES PEALO DA AMIZADE/ 86.905.619/0001-60	Tropeirismo e seus Legados	Cultura Gaúcha	100	1º Classificado	R$ 9.000,00

Almirante Tamandaré do Sul, 15 de dezembro de 2020.

MARLI FÁTIMA CEREZA
Membro titular da Secretaria Municipal de Educação

ALTAIR BICIGO
Membro do Departamento de Cultura

ELIANE ANDREIA KRÜMMEL
Membro da Secretaria Municipal da Fazenda

Publicado por:
Fabiane Raquel Mattje
Código Identificador:1F152889

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4165 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO EXECUTIVO Nº 4165 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa o valor das Taxas de Fiscalização e Vigilância Sanitária e dos valores de multas por infrações de ordem sanitária para o exercício de 2021.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPALDE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1452, de 14 de dezembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam reajustados para efeito de cobrança da taxa de fiscalização e vigilância sanitária previstas na Lei nº 570 de 22 de novembro de 2000 para o exercício de 2020, conforme tabela em anexo, aplicando-se o índice de 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento).

Art. 2º Ficam reajustados os valores das multas aplicadas nas infrações sanitárias, que ficam assim definidas:

I - Infrações leves	R$	293,60 a 1.480,60
II - Infrações graves	R$	1.480,60 a 4.449,70
II – Infrações gravíssimas	R$	4.449,70 a 11.866,30

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Executivo nº 3980 de 11 de Dezembro de 2019, este Decreto Executivo entra em vigor partir de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Taxa de Fiscalização Sanitária
Anexo Decreto nº 4165/2020

Discriminação dos Setores ou atividades		**Valores em R$**
I – Serviço de fiscalização dos seguintes setores de atividades:		
a) consultório médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de Nutrição; Clínica sem internação médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia e terapia ocupacional e de radiologia, ambulatório, serviço de fonoaudiologia, gabinete de massagem, serviço de audiometria, gabinete de pedicure, laboratório de análises clínicas, laboratório de análises químicas, laboratório de proteção dentária, banco de sangue e sauna;	R$	132,50
b) farmácia, drogaria, óptica, desinsitizadora, desratizadora, comércio de prótese ortopédica, comércio de correlatos e clínica geriátrica com internação;	R$	163,80
c) distribuidora de produtos farmacêuticos, hospital, distribuidora de produtos correlatos, pronto-socorro em geral, clínica médica com internação, clínica veterinária com internação, hospital veterinário, laboratório industrial farmacêutico, laboratório de cosméticos, laboratório industrial de saneantes domissanitários e laboratório industrial de correlatos, laboratório de manipulação de medicamentos.	R$	326,50
II – Serviços de Controle de Alimentos:		
ambulantes em geral, veículos de transporte de produtos: alimentícios em geral, refeitório e comércio de frutas e hortaliças;	R$	66,00
b) açougue e peixaria, bar, lancheria, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, depósito de bebidas em geral, hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em trailers;	R$	66,00
c) indústria de alimentos em geral, indústria de extração e engarrafamento de água mineral, cozinha industrial e supermercado.	R$	326,50
III – Serviços de Proteção ao Meio Ambiente:		
a) indústria metalúrgica, indústria mecânica, indústria de material elétrico e de comunicações, indústria de material de transporte, indústria de madeira, indústria do mobiliário, indústria de produtos de matéria plástica, indústria do vestuário, calçados e artefatos de tecido, indústria editorial e gráfica, indústrias diversas, aviário, sociedade recreativa e/ou esportiva com piscina e depósito de produtos químicos;	R$	326,50
b) extração de minerais, indústria ou serviços que utilizem galvanoplastia, indústria de papel e papelão, indústria de couro e peles e de produtos similares, indústria da borracha, indústria de couro e peles e de produtos similares, indústria da borracha, indústria têxtil, indústria de bebidas e álcool etílico, indústria do fumo, indústria petroquímica e indústria de produtos não metálicos.	R$	326,50
IV – Serviço de Inspeção Veterinária		
matadouro/frigorífico, matadouro, indústria de embutidos, posto de abate, indústria de laticínios, indústria de pescado.	R$	163,80
V – Serviços de Controle de Prédios e Instalações		
Agência bancária, agência lotérica, alfaiataria, assistência técnica à máquinas e equipamentos, atelier de costura,atelier fotográfico, bar-drinque sem manipulação de alimentos, bazar, biblioteca, bilhar, sinuca, jogos eletrônicos e similares, boate, boutique, casa de cômodos, cemitérios, centro de processamento de dados, cinema, comércio de artefatos de cerâmica, artefatos de madeira, artefatos de plástico, artefatos metálicos, artigos esportivos, cosméticos, fios têxteis, fumo em corda, materiais de construção, material elétrico e ou eletrônico, material para caça e/ou pesca, produtos metalúrgicos, tecidos, material de escritório, peças e acessórios para implementos agrícolas e/ou industriais, peças e acessórios para veículos automotores, artigos para presentes, bijouterias, calçados, confecções, cópias heliográficas, discos e fitas, ferragens em geral, jóias e relógios, móveis, pedras preciosas e do vestuário, concessionária de veículos, depósito e/ou entreposto de venda de bebidas, depósito de produtos diversos, depósito e comércio de papel velho, depósito e comércio de ferro velho, distribuidores de títulos e valores, diversões eletrônicas, duplicação e/ou plastificação de documentos, engraxateira, escritório de representações, escritório de advocacia, escritório de participação comercial e/ou civil, escritório de contatos comerciais, estação de rádio, estação de televisão, estacionamento para veículos, estofaria, floricultura, funerária, garagem de aluguel, ginásio de esporte sem piscina, hotel sem refeições, imobiliária, instituição de crédito e investimento, instituto de beleza, intermediação de operações imobiliárias e/ou financeiras, joalheria e/ou relojoaria, lavanderia, locação de quadras de esportes, locação de veículos, local de acampamento, loja de armarinhos, loja de artesanato em geral, motel sem refeições, oficina mecânica para veículos, parque de diversões, pensão sem refeições, pensionato sem refeições, posto de gasolina, posto de gasolina e lubrificação, posto de recebimento e entrega de roupas, prestação de serviços em geral, revenda de automóveis usados, salão de baile, salão de barbeiro, salão de cabeleireiro, serviço de reparação e conservação, serviço de xerox, serviço de lavagem de veículos, sociedade recreativa e/ou esportiva sem piscina, tabacaria, tinturaria, venda de artigos de couro, venda de artigos diversos, vidraçaria, vulcanizadora, serviço de cópias fotoestáticas e academia de dança e ginástica.	R$	66,00
VI – Análises:		
a) prévio para registro de embalagens aditivos e coadjuvantes de fabricação de produtos alimentícios;	R$	163,80
b) de controle para registro de produto alimentício de bebida.	R$	163,80
VII – Exames: (O custo dos exames ficará por conta do contribuinte):		
a) de aparelhos, utensílios e vasilhame destinados ao preparo de alimentos;	R$	33,00
b) bacteriológico de água, visando à potabilidade;	R$	33,00
c) químico de água, visando à potabilidade;	R$	33,00
d) químico físico;	R$	33,00
e) de equipamento anti-poluição;	R$	33,00
f) outros, não especificados;	R$	66,00
g) de prédios residenciais por m2 de área construída;	R$	0,50
h) de prédios não residenciais por m2 de área construída;	R$	0,50
i) de piscinas coletivas;	R$	66,00
j) de piscinas residenciais;	R$	33,00
h) de loteamento de glebas de terra;	R$	13,25
1 – lotes destinados à ocupação unifamiliar por lote de área ocupada	R$	33,00
2 – lotes destinados à ocupação plurifamiliar, por m2 de área ocupada	R$	0,50
VIII – Vistoria:		
a) técnico sanitário, a requerimento de terceiros;	R$	66,00
b) para habitese, por m2 de área construída;	R$	0,50
c) para encerramento de atividade de estabelecimento(todos).	R$	16,50
IX – Abate de animais:	R$	0,50
a) ovino, caprino e suíno: por unidade;	R$	3,70
b) aves em geral: por lote de 100 unidades;	R$	1,85
c) outros: por unidade.	R$	3,70
X – derivados de: bovino, ovino, caprino, suíno, aves em geral e outros: para cada mil quilogramas de produto.	R$	16,50

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christian Rafael Mendonça
Código Identificador:26134829

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, nos termos da Lei nº 8.666/93, que o Município firmou a Ata de Registro de Preços nº 170/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 029/2020, que tem como objeto a eventual prestação de serviço de som volante para eventos do Município. Conforme Processo Administrativo nº 414/2020 que, após a devida homologação, resultou na Ata firmada conforme segue:

Ata de Registro de Preços nº 170/2020
Vencedora: TEREZINHA ELIANE DE SOUZA

Item	Especificação	Qtd.	Un.	Valor un. (R$)	Valor total (R$)
1	Prestação de serviço de som volante com até 2 veículos	1.186	H	35,00	41.510,00
TOTAL					41.510,00

Campo Bom, 15 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:70A7EA87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, nos termos da Lei nº 8.666/93, que o Município firmou as Atas de Registro de Preços nºs 164/2020 a 169/2020, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 083/2020, que tem como objeto a eventual aquisição de materiais de saúde. Conforme Processo Administrativo nº 368/2020 que, após a devida homologação, resultou nas Atas firmadas conforme segue:

Ata de Registro de Preços nº 164/2020
Vencedora: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Marca	Valor un. (R$)	Valot total (R$)
8	Luva para procedimento nitrílica tam. G	CX	2.000	Nitraflex	68,00	136.000,00
9	Luva para procedimento nitrílica tam. M	CX	2.000	Nitraflex	68,00	136.000,00
10	Luva para procedimento nitrílica tam. P	CX	2.000	Nitraflex	68,00	136.000,00
TOTAL						408.000,00

Ata de Registro de Preços nº 165/2020
Vencedora: CIRURGICA LAJEADENSE LTDA

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Marca	Valor un. (R$)	Valot total (R$)
1	Ácidos graxos essenciais 200ml	FR	1.200	Nutriex	3,80	4.560,00
2	Agulha 20mm x 0,55mm c/ 100 un	CX	300	Labor Import	7,80	2.340,00
TOTAL						6.900,00

Ata de Registro de Preços nº 166/2020
Vencedora: FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Marca	Valor un. (R$)	Valot total (R$)
14	Fralda descartável infantil, tamanho p	UN	30.000	Nosso bebê/WF	0,48	14.400,00
15	Fralda descartável infantil, tamanho m	UN	30.000	Nosso bebê/WF	0,48	14.400,00
16	Fralda descartável infantil, tamanho g	UN	30.000	Nosso bebê/WF	0,52	15.600,00
17	Fralda descartável infantil, tamanho eg	UN	30.000	Nosso bebê/WF	0,56	16.800,00
18	Fralda geriátrica, tamanho p	UN	45.000	Fraldamed/WF	0,85	38.250,00
19	Fralda geriátrica, tamanho m	UN	45.000	Fraldamed/WF	0,86	38.700,00
TOTAL						138.150,00

Ata de Registro de Preços nº 167/2020
Vencedora: GD ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Marca	Valor un. (R$)	Valot total (R$)
13	Álcool 70% 1 L	L	5.000	Itajá	4,20	21.000,00
TOTAL						21.000,00

Ata de Registro de Preços nº 168/2020
Vencedora: JOHAN & STEFANI LTDA

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Marca	Valor un. (R$)	Valot total (R$)
20	Fralda geriátrica, tamanho g	UN	45.000	Johan & Stefani LTDA	0,91	40.950,00
21	Fralda geriátrica, tamanho gg (eg)	UN	45.000	Johan & Stefani LTDA	0,96	43.200,00x'
TOTAL						84.150,00

Ata de Registro de Preços nº 169/2020

Vencedora: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Marca	Valor un. (R$)	Valot total (R$)
4	Luva para procedimento em látex tam. G	CX	2.000	Lemgruber	44,50	89.000,00
5	Luva para procedimento em látex tam. M	CX	2.000	Lemgruber	45,53	91.060,00
6	Luva para procedimento em látex tam. P	CX	2.000	Lemgruber	45,58	91.160,00
7	Luva para procedimento em látex tam. PP	CX	2.000	Lemgruber	45,58	91.160,00
TOTAL						362.380,00

Campo Bom, 15 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:643F393C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.117, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre estimativa da receita e fixa a despesa do município de Glorinha, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração.
CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 31.100.000,00 (trinta e um milhões e cem mil reais).
Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**14.432.840,20**	**19.670.199,46**	**34.103.039,66**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	2.879.544,55	2.386.715,61	5.266.260,16
Receita de Contribuições		350.000,00	350.000,00
Receita Patrimonial	36.771,73	30.062,87	66.834,60
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	251.81	167.782,46	168.034,27
Transferências Correntes	11.327.844,59	16.729.797,52	28.057.642,11
Outras Receitas Correntes	188.427,52	5.841,00	194.268,52
2 – RECEITAS DE CAPITAL		**770.528,76**	**770.528,76**
Operações de Crédito		747.551,12	747.551,12
Transferências de Capital			
Alienação de Bens		10.800,50	10.800,50
Outras Receitas de Capital		12.177,14	12.177,14
3 – DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO FUNDEB		**3.692.737,20**	**3.692.737,20**
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal		1.600.137,20	1.600.137,20
Cota-Parte do ITR – Principal		69.800,00	69.800,00
Cota-Parte do ICMS – Principal		1.799.800,00	1.799.800,00
Cota-Parte do IPVA – Principal		196.000,00	196.000,00
Cota-Parte do IPI		27.000,00	27.000,00
4 – DEDUÇÕES DA RECEITA POR RENÚNCIA	**9.485,85**	**6.869,06**	**16.354,91**
IPTU - PRÓPRIO	9.485,85		9.485,85
IPTU – MDE		4.088,73	4.088,73
IPTU – ASPS		2.780,33	2.780,33
5 – DEDUÇÕES DA RECEITA POR DESCONTO CONCEDIDO	**14.196,26**	**50.280,05**	**64.476,31**
IPTU - PRÓPRIO	14.196,26		14.196,26
IPTU – MDE		6.119,08	6.119,08
IPTU – ASPS		4.160,97	4.160,97
FARM – Serviços de Máquinas		40.000,00	40.000,00
TOTAL	**14.409.158,09**	**16.690.841,91**	**31.100.000,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 31.100.000,00 (trinta e um milhões e cem mil reais) sendo:
I - No Orçamento Fiscal, em R$ 24.420.000,00 (Vinte e quatro milhões e quatrocentos e vinte mil reais);
II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 6.680.000,00 (Seis milhões e seiscentos e oitenta mil reais).
Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	21.119.429,52	6.251.422,60	27.370.852,12
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	12.718.546,07	3.144.693,16	15.863.239,23
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	170.000,00		170.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.230.883,45	3.106.729,44	11.337.612,89
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.400.570,48	428.577,40	1.829.147,88
4.4 – Investimentos	980.568,48	428.577,40	1.409.145,88
4.2 - Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	420.002,00		420.002,00
9.9 - Reserva de Contingência	1.900.000,00		1.900.000,00
TOTAL	24.420.000,00	6.680.000,00	31.100.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.102/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de créditos suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:
I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial ou total de suas dotações;
b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
c) excesso de arrecadação.
II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.
§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º não será onerado quando crédito suplementar se destinar a atender:
I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais;
II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;
IV – despesas, mediante a utilização de recursos oriundos de reserva de contingência e do superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, respeitando-se as fontes de recursos;
V – despesas, mediante a utilização de recursos oriundos do excesso de arrecadação apurado no exercício, respeitando-se as fontes de recursos.
VI – insuficiências de dotações, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas dentro do mesmo Órgão.
Parágrafo único. As disposições dos incisos II, III, IV e V não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – Lei Municipal nº 2.102/2020.
Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
Art. 11. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
Art. 12. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
Art. 13. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 2.102/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.
Paragrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.
Art. 14. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 14 de dezembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:4B9009DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

MUNICÍPIO DE MORMAÇO - PODER EXECUTIVO
DIVULGAÇÃO RESULTADO CONCURSO PODER LEGISLATIVO

CONCURSO PÚBLICO Nº01/2020
Edital nº 07/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Mormaço, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos, nomeada através da Portaria nº 008/2020, resolve,

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A divulgação das notas da prova escrita dos candidatos inscritos e homologados no Concurso Público nº 01/2020.

AGENTE DE SECRETARIA								
INSC.	**NOME**	**D.NASC.**	**LP**	**MAT**	**CG**	**CE**	**PE**	**CLASSIF.**
084060	MARCOS THALHEIMER	18/12/1991	16,00	20,00	10,00	28,00	**74,00**	**Classif.**
081570	JUAN RITZEL FARRET	27/02/1993	14,00	18,00	14,00	28,00	**74,00**	**Classif.**
083804	CAROLINA LORENZON NEISSE	11/09/1998	14,00	16,00	8,00	32,00	**70,00**	**Classif.**
080501	NATALIA VARGAS CABRAL	01/02/1996	14,00	12,00	12,00	32,00	**70,00**	**Classif.**
081565	ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA	08/12/1959	14,00	12,00	14,00	28,00	**68,00**	**Classif.**
081554	RAFAEL LOSS	31/01/1993	14,00	16,00	10,00	28,00	**68,00**	**Classif.**
080734	ELISA DE BORTOLI LOURENCO	20/06/1979	10,00	10,00	14,00	32,00	**66,00**	**Classif.**
080414	LAIS VICARI	12/10/1997	8,00	18,00	6,00	32,00	**64,00**	**Classif.**
083952	GABRIELLI VISENTIN DA SILVA	30/04/1994	14,00	8,00	10,00	28,00	**60,00**	**Classif.**
080717	CAMILA RAMOS DOS SANTOS BORGHARDT	16/09/1988	12,00	8,00	16,00	24,00	**60,00**	**Classif.**
080790	ANGELICA GUIEL DOS SANTOS PORTELLA	20/09/1989	8,00	20,00	8,00	24,00	**60,00**	**Classif.**
084042	GABRIELY VIVIAN VIEIRA	30/07/1997	14,00	4,00	8,00	32,00	**58,00**	**Classif.**
080104	MARIA EDUARDA CANSI	18/01/2001	10,00	6,00	14,00	28,00	**58,00**	**Classif.**
080101	CASSIO RODRIGUES	09/02/1995	6,00	8,00	14,00	28,00	**56,00**	**Classif.**
083703	ANTONIO AUGUSTO MIRANDA CARNEIRO	07/06/1979	14,00	8,00	12,00	20,00	**54,00**	**Classif.**
083088	DANIELLY DE SENNA	03/08/1999	8,00	14,00	12,00	20,00	**54,00**	**Classif.**
080372	MICHELE DELAVY DA SILVA	11/07/1990	16,00	10,00	12,00	16,00	**54,00**	**Classif.**
082859	RAFAELA GONCALVES VIEIRA	23/06/1997	10,00	8,00	6,00	28,00	**52,00**	**Classif.**
080551	LUIS FELIPE VIEIRA MACHADO	27/03/1996	12,00	10,00	10,00	20,00	**52,00**	**Classif.**
080153	ANDRE DJALMA TRINDADE	02/02/1976	6,00	12,00	12,00	20,00	**50,00**	**Classif.**
080779	VICTOR RODRIGUES BORGES	22/04/2000	8,00	12,00	14,00	16,00	**50,00**	**Classif.**
080684	APARECIDA VERANI DELAVY BOHRER	19/09/1980	8,00	4,00	12,00	24,00	**48,00**	Desc.
080546	ANDERSON GARIBOTTI	13/04/1987	14,00	8,00	10,00	16,00	**48,00**	Desc.
080590	DEBORA DONATTI LUCAS	05/10/1990	12,00	16,00	12,00	8,00	**48,00**	Desc.
080682	MARIA CRISTINE DOS SANTOS GODOY	01/01/1991	8,00	2,00	8,00	28,00	**46,00**	Desc.
082210	LIDIANE LIMA DE ALVARENGA	15/11/1985	8,00	6,00	12,00	20,00	**46,00**	Desc.
083354	RAFAELA DE PROENCA	19/12/1993	6,00	10,00	10,00	20,00	**46,00**	Desc.
081590	CLEOMAR ORTIZ BUENO	21/01/1999	6,00	10,00	10,00	20,00	**46,00**	Desc.
081341	ANDERSON MORAES DA SILVA	14/10/1995	12,00	14,00	8,00	12,00	**46,00**	Desc.
081232	CASSIANA RODRIGUES FABRIS	22/09/1983	8,00	6,00	8,00	20,00	**42,00**	Desc.
080781	CRISTHOFER SANDERSON RODRIGUES	23/02/1995	10,00	10,00	6,00	16,00	**42,00**	Desc.
080619	ALINE TERESINHA CAVALI PAULUS	31/08/1995	8,00	12,00	6,00	16,00	**42,00**	Desc.
080683	DAIANE ELISE DOEBBER	09/10/1988	8,00	14,00	6,00	12,00	**40,00**	Desc.
080773	ALISSON BERTICELLI	25/06/2001	0,00	8,00	10,00	20,00	**38,00**	Desc.
080408	ALESSANDRA DE LIMA SEVERO	13/04/1994	0,00	10,00	12,00	16,00	**38,00**	Desc.
080359	CRISTIANI WINTER MEHRING ELVANGER	07/12/1986	8,00	10,00	8,00	12,00	**38,00**	Desc.
080105	CLAUDIA CARVALHO MACHADO	08/07/1981	8,00	8,00	14,00	8,00	**38,00**	Desc.
080354	GADIMIEL ABREU DE BARCELOS	01/07/1998	6,00	2,00	4,00	24,00	**36,00**	Desc.
080370	ANDREIA LUCAS DE CARVALHO	24/09/2000	4,00	6,00	10,00	16,00	**36,00**	Desc.
081461	DIEGO GUIEL DOS SANTOS	18/06/1996	8,00	8,00	2,00	16,00	**34,00**	Desc.
082299	LUAN PIERRE FRAINER SILVA	29/12/1994	8,00	4,00	6,00	16,00	**34,00**	Desc.
080792	VANISE PEREIRA PRESTES	16/01/2002	6,00	8,00	4,00	16,00	**34,00**	Desc.
080349	SAMANTHA FABRIS	28/03/1988	6,00	8,00	8,00	12,00	**34,00**	Desc.
082617	ROSMARI DA SILVA FERREIRA	16/12/1981	2,00	6,00	8,00	16,00	**32,00**	Desc.
080593	MARCELO POSSAMAI	12/11/1970	6,00	4,00	12,00	4,00	**26,00**	Desc.
080338	ANTONIO ANDRIEL DOS SANTOS TRINDADE	10/05/2000	4,00	4,00	8,00	8,00	**24,00**	Desc.
080123	ADELCIA MORAES DA COSTA	05/09/1984					**Aus.**	Desc.
080599	ALDAINE BARRAGAM MORAES	16/02/1996					**Aus.**	Desc.
081201	AMANDA MARTINA LEIDENS	05/04/1997					**Aus.**	Desc.
080345	ANDERSON LOPES LIMA	08/11/1992					**Aus.**	Desc.
081602	ANDRESSA OLIVEIRA PRATES	21/06/1995					**Aus.**	Desc.
080399	ANDRIELE TURELA DE MORAES	10/01/2000					**Aus.**	Desc.
080797	ARTHUR VIEIRA MACHADO	27/09/2001					**Aus.**	Desc.
080651	BIANCA SCHROEDER FERNANDES	08/02/2001					**Aus.**	Desc.
080739	DAIANE GEHLEN SCHONS	27/02/1983					**Aus.**	Desc.
080363	DAIANE PARTICHELLI MORAIS	20/03/1995					**Aus.**	Desc.
080343	DANUBIA CHERINI	09/04/1990					**Aus.**	Desc.
081581	DJEINE LAMMEL DE CAMARGO	01/06/1999					**Aus.**	Desc.
080278	DYEGO CRUZ LIMA	19/08/1978					**Aus.**	Desc.
080459	EDILENE ORTIZ DIAS	05/05/1992					**Aus.**	Desc.
080704	EDSON FERREIRA PORTELA	10/05/1988					**Aus.**	Desc.

080733	ETIANE PALUDO DOS SANTOS NINOW	16/02/1990					**Aus.**	Desc.
080385	FERNANDA BERTICELLI	01/07/1985					**Aus.**	Desc.
080107	FRANCISCO FERREIRA LAMAISON	06/04/1995					**Aus.**	Desc.
082326	GABRIEL SILVA MUNIZ	21/08/1994					**Aus.**	Desc.
080543	HUMBERTO GABRIEL DOS SANTOS	20/03/1990					**Aus.**	Desc.
080679	ISAAC CHAVES DE SOUZA	01/05/1990					**Aus.**	Desc.
080778	JACKSON ADAIR GONCALVES	07/06/1990					**Aus.**	Desc.
084033	JESSICA FERNANDES DOS SANTOS	31/08/1996					**Aus.**	Desc.
080356	JORDANA BOZETTI KNOPF RODRIGUES	15/10/1985					**Aus.**	Desc.
080375	JOSIANE DA ANHAIA	12/05/1994					**Aus.**	Desc.
080098	JOSIANE DE FATIMA PIMENTEL GODOI	04/03/1988					**Aus.**	Desc.
080659	JOSSANDRA MARIA VICARI	14/06/1985					**Aus.**	Desc.
080796	KAREN APARECIDA BRITO CAPPELARI	29/07/2000					**Aus.**	Desc.
080688	KELEN CRISTINA DA SILVA PORTELA	21/12/1988					**Aus.**	Desc.
081363	LUAN FERREIRA FREITAS	28/08/1997					**Aus.**	Desc.
081511	LUCIANA PORTICHELLI DA ROCHA	14/09/1989					**Aus.**	Desc.
080460	MARCIA DE MORAES GODOI	27/07/1983					**Aus.**	Desc.
081391	MARCIA VEIGA BOHRER	01/03/1984					**Aus.**	Desc.
080649	MARCO ANTONIO DAMBROZ	10/03/1999					**Aus.**	Desc.
083796	MARIANA BIFF	20/07/1994					**Aus.**	Desc.
083877	MATEUS ANTONIO BEHM	10/05/1993					**Aus.**	Desc.
081374	MATHEUS DOS SANTOS WALENDORFF	30/09/1995					**Aus.**	Desc.
080798	MORGANA TURELA JOANELLA	18/10/1994					**Aus.**	Desc.
081367	NICANOR ORLEI DA COSTA	21/03/1999					**Aus.**	Desc.
083849	ODAIR LORENZETTI	05/01/1984					**Aus.**	Desc.
082962	PALOMA JAQUELINE MEDINA SCHEFFER	23/09/1992					**Aus.**	Desc.
080782	PAULO LEANDRO HAHN	22/03/1975					**Aus.**	Desc.
080678	RAQUEL VIVIAN DE MORAIS	09/02/1993					**Aus.**	Desc.
082964	RICARDO DE OLIVEIRA	19/02/1992					**Aus.**	Desc.
080421	RITA BELO DE CARVALHO	06/03/1985					**Aus.**	Desc.
080672	ROGER CUNHA NICOLINI	23/10/1981					**Aus.**	Desc.
080618	RONALDO DE ABREU E LIMA DAVILA	23/01/1986					**Aus.**	Desc.
082420	SAMUEL AUGUSTO CARMINATTI	27/01/1994					**Aus.**	Desc.
080111	SUELEN LUCAS MORAIS	23/11/1990					**Aus.**	Desc.
080573	VANDERLEIA DOS SANTOS	14/01/1994					**Aus.**	Desc.
081434	VENICE MARIA MEAZZA DE CAMARGO	20/01/1987					**Aus.**	Desc.
080793	VIVIANE DE CASSIA D'AVILA	26/03/1992					**Aus.**	Desc.
080099	WESLEY FOLLMER VICARI	30/05/1995					**Aus.**	Desc.
081412	WILLIAM FAGUNDES DA SILVA	11/09/1999					**Aus.**	Desc.
082236	YASMIN MAGNANTI	25/11/1996					**Aus.**	Desc.

Legenda:
LP – Nota obtida em Língua Portuguesa
MAT – Nota obtida em Matemática
CG-LEG – Nota obtida em Conhecimentos Gerais e Legislação
CE – Nota obtida em Conhecimentos específicos
PE – Nota da Prova Escrita
Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei nº10.741, de 1.º de outubro de 2003).
b) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
c) obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;
d) obtiver maior pontuação em Matemática;
e) obtiver maior pontuação em conhecimentos gerais;
f) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem).
Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mormaço/RS, 10 de dezembro de 2020.

JORGE LUIZ BERTICELLI
Presidente da Câmara de Mormaço – RS

JAIRO ORTIZ COSTA
Presidente da Comissão Organizadora de Concursos

Publicado por:
Alexandre Antônio Vieira
Código Identificador:516A3CCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.252, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DER$ 761.725,00 (SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1° Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 761.725,00 (setecentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conforme segue:

2	ÓRGÃO: GABINETE	
202	UNIDADE: PROCURADORIA MUNICIPAL	
2011	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	
319013	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (21)	R$ 529,00
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (18)	R$ 2.405,00
319008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (19)	R$ 928,00
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (24)	R$ 153,00
3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (41)	R$ 113.713,00
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (37)	R$ 12.069,00
319008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (36)	R$ 2.428,00
2032	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (58)	R$ 16.019,00
319013	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (59)	R$ 336,00
302	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
2034	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS	
319008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (75)	R$ 451,00
319013	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (77)	R$ 250,00
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (80)	R$ 577,00
4	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
401	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2040	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (128)	R$ 2.046,00
319008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (127)	R$ 63,00
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (132)	R$ 750,00
5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
2050	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO	
319008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (154)	R$ 589,00
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
319008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (227)	R$ 7.082,00
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (229)	R$ 36.486,00
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (297)	R$ 710,00
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (285)	R$ 520,00
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (289)	R$ 3.972,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2070	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (357)	R$ 2.379,00
319008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (359)	R$ 49,00
319008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (358)	R$ 2.778,00
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (356)	R$ 36.122,00
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (369)	R$ 210,00
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (368)	R$ 626,00
319013	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (362)	R$ 1.925,00
703	UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2074	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA = FONTE – MUNICIPAL	
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (402)	R$ 147,00
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (398)	R$ 2.681,00
2075	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL	
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (496)	R$ 4.862,00
319008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (497)	R$ 1.427,00
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (507)	R$ 1.450,00
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (499)	R$ 7.674,00
2713	- Incentivo Financeiro da APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1077)	R$ 8.450,00
2715	- Incentivo Financeiro ações ESTRATÉGICAS	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1091)	R$ 58.137,00
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1093)	R$ 3.919,00
319008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (1090)	R$ 805,00
2773	PROJ/ATIV. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
319008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (432)	R$ 2.340,00
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (437)	R$ 3.552,00
704	UNIDADE: (F.M.S.) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2785	PROJ/ATIV. ASSIS. FINAN. COMPL. DF E MUN. AGENT. DE COMBATE E ENDEMIAS- FEDERAL	
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (759)	R$ 5.978,00
705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	
2700	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL	
319008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (550)	R$ 10.696,00
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (551)	R$ 214.140,00
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (555)	R$ 19.469,00
319013	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (552)	R$ 2.821,00

2702	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (587)	R$ 26.402,00
706	UNIDADE: (F.M.S.) - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	
2703	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL	
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (607)	R$ 699,00
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (615)	R$ 16,00
707	UNIDADE: (F.M.S.) - SAMU - SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL DE URG.	
2708	PROJ/ATIV. SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
319008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (670)	R$ 2.254,00
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (675)	R$ 2.465,00
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (671)	R$ 41.216,00
708	UNIDADE: (F.M.S.) - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	
2711	PROJ/ATIV. CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (719)	R$ 1.101,00
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (715)	R$ 17.185,00
2782	PROJ/ATIV. REDUÇÃO DE DANOS - ESTADUAL	
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (482)	R$ 5.486,00
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2080	PROJ/ATIV. MANUT. DA SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE	
319013	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (777)	R$ 1.100,00
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (780)	R$ 1.484,00
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (774)	R$ 1.259,00
9	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
901	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2093	PROJ/ATIV. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS	
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (850)	R$ 12.526,00
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (868)	R$ 375,00
902	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2090	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (909)	R$ 400,00
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (902)	R$ 5.452,00
319013	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (905)	R$ 1.301,00
2098	PROJ/ATIV. CONSELHO TUTELAR	
319013	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (933)	R$ 1.161,00
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1004)	R$ 45.130,00
Total		**R$ 761.725,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações, como segue:

2	ÓRGÃO: GABINETE	
201	UNIDADE: GABINETE	
2010	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (3)	R$ 2.693,00
202	UNIDADE: PROCURADORIA MUNICIPAL	
2011	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (26)	R$ 633,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (30)	R$ 3.946,00
3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
319094	- INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (40)	R$ 2.272,00
319013	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (38)	R$ 1.759,00
2031	PROJ/ATIV. CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD	
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (54)	R$ 4.492,00
2032	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL	
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (71)	R$ 3.517,00
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (56)	R$ 4.477,00
302	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
1030	PROJ/ATIV. REFORMAS E AMPLIÇÕES DOS ESPAÇOS CULTURAIS	
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (95)	R$ 4.322,00
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (98)	R$ 4.971,00
1108	- PROJETO SÃO PEDRO ME PERTENCE	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (1154)	R$ 2.055,00
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1155)	R$ 3.500,00
2034	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA E DOS ESPAÇOS CULTURAIS	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (88)	R$ 3.588,00
2035	PROJ/ATIV. EVENTOS CULTURAIS	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (92)	R$ 3.668,00
2036	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO DESPORTO	
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (118)	R$ 2.000,00
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (117)	R$ 2.880,00
4	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
401	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2040	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (141)	R$ 2.398,00
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (138)	R$ 2.829,00
339031	- PREMIAÇÕES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. (135)	R$ 3.000,00
339033	- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (136)	R$ 3.379,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (134)	R$ 4.118,00
339014	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (133)	R$ 4.827,00
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (142)	R$ 4.980,00
5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
2050	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO	

339033	- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (162)	R$ 2.000,00
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (168)	R$ 1.882,00
2051	PROJ/ATIV. INFRA-ESTRUTURA URBANA-CONST.,PAVIMENTAÇÃO E MANUT. EM VIAS URBANAS	
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (177)	R$ 5.000,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (174)	R$ 20.658,00
2055	PROJ/ATIV. CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS PÚBLICOS	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (181)	R$ 4.884,00
449051	- OBRAS E INSTALAÇÕES (183)	R$ 2.000,00
2056	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E GESTÃO DA LIMPEZA URBANA	
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (200)	R$ 2.000,00
6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (252)	R$ 2.935,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (249)	R$ 45.835,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2070	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (389)	R$ 2.201,00
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (360)	R$ 6.363,00
339033	- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (377)	R$ 1.531,00
2079	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO DE SAÚDE - CUSTEIO - FONTE – MUNICIPAL	
317170	- RATEIO A CONSÓRCIOS PÚBLICOS (413)	R$ 6.265,00
702	UNIDADE: (F.M.S.) - FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
2071	PROJ/ATIV. FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
339032	- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (394)	R$ 4.154,00
703	UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2074	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA = FONTE – MUNICIPAL	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (404)	R$ 2.941,00
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (396)	R$ 16.608,00
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (410)	R$ 1.569,00
2075	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL	
319013	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (502)	R$ 2.900,00
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (508)	R$ 1.962,00
2076	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (541)	R$ 6.546,00
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (527)	R$ 36.959,00
2077	PROJ/ATIV. PMAQ - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE FEDERAL – PMAQ	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (544)	R$ 33.623,00
2713	- Incentivo Financeiro da APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1075)	R$ 75,00
704	UNIDADE: (F.M.S.) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2770	PROJ/ATIV. INCENT FINANC AOS ESTAD, DIST FED E MUNIC VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESA	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (746)	R$ 5.978,00
705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	
2700	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (562)	R$ 2.679,00
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (549)	R$ 23.473,00
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (565)	R$ 1.240,00
339033	- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (559)	R$ 1.997,00
2702	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (589)	R$ 90.623,00
706	UNIDADE: (F.M.S.) - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	
2703	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (627)	R$ 2.095,00
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (603)	R$ 178.824,00
339014	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (617)	R$ 1.268,00
339033	- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (621)	R$ 1.662,00
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (633)	R$ 1.864,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (619)	R$ 1.933,00
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (625)	R$ 1.824,00
708	UNIDADE: (F.M.S.) - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	
2782	PROJ/ATIV. REDUÇÃO DE DANOS - ESTADUAL	
319013	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (485)	R$ 1.000,00
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (489)	R$ 4.500,00
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (484)	R$ 13.175,00
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2080	PROJ/ATIV. MANUT. DA SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (783)	R$ 2.283,00
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (789)	R$ 3.809,00
335041	- CONTRIBUIÇÕES (781)	R$ 7.770,00
2081	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (811)	R$ 7.441,00
2082	PROJ/ATIV. MAUTENÇÃO DA FROTA	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (814)	R$ 2.037,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (812)	R$ 2.625,00
2083	PROJ/ATIV. INCENTIVO À PRESERV. DO MEIO AMBIENTE E LICENC. AMBIENTAIS E AO BEM ESTAR ANIMAL	
339032	- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (796)	R$ 4.875,00
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (797)	R$ 1.775,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (794)	R$ 1.800,00
803	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE TURÍSMO	
2085	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (842)	R$ 2.925,00
9	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
901	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2093	PROJ/ATIV. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (874)	R$ 5.000,00
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (890)	R$ 1.759,00

339014	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (871)	R$ 1.933,00
339033	- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (880)	R$ 2.000,00
339032	- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (879)	R$ 2.000,00
902	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2090	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
339046	- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (919)	R$ 2.234,00
339014	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (910)	R$ 2.280,00
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (922)	R$ 2.330,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (917)	R$ 2.335,00
339032	- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (914)	R$ 2.518,00
339047	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS (920)	R$ 1.938,00
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (904)	R$ 10.801,00
2091	PROJ/ATIV. ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-CASA DA CRIANÇA	
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (928)	R$ 2.366,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (924)	R$ 6.561,00
2092	PROJ/ATIV. ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (945)	R$ 3.244,00
339032	- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (946)	R$ 25.862,00
2098	PROJ/ATIV. CONSELHO TUTELAR	
339014	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (936)	R$ 1.940,00
339033	- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (938)	R$ 2.000,00
2099	PROJ/ATIV. AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES	
335043	- SUBVENÇÕES SOCIAIS (960)	R$ 4.000,00
335041	- CONTRIBUIÇÕES (959)	R$ 5.000,00
11	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	
1101	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	
2110	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	
339014	- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL (991)	R$ 3.000,00
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (992)	R$ 4.945,00
98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
319003	- PENSÕES (1002)	R$ 4.622,00
0.002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1024)	R$ 2.387,00
Total		**R$ 761.725,00**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

CHARLENE QUEVEDO GUARESCHI,
Assessora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:E5CBD765

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 14/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 LEI ALDIR BLANC ATIVIDADES CULTURAIS

O**Município de Tupanciretã/RS,**através da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, torna público o**RESULTADO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS**do setor cultural, que possuem reconhecimento artístico,**pessoasfísicas e jurídicas,**para compor as ações de fomento cultural que serão promovidas pela Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, de acordo com o Edital**10/2020**.

Nº Inscrição	Código	Segmento	NOME DO ARTISTA/GRUPO
18	2.1.1	Artesanato	Ilsa Rosane Araújo Winch
33	2.1.1	Artesanato	Vanessa Bueno Taschetto
3	2.1.1	Artesanato	Maria Lucia Pereira Lunardi
22	2.1.1	Artesanato	Antonio Marcos Rodrigues
24	2.1.1	Artesanato	Fabiana Maria Zamin
30	2.1.1	Artesanato	Rosa Juciane da Rocha Bueno
35	2.1.2	Gastronomia	Evaldo Juarez da Silva Freitas
56	2.1.2	Gastronomia	Juraci da Silva Chaves
79	2.1.2	Gastronomia	Maiandra Regina O. Vendruscolo
68	2.1.2	Gastronomia	Maria Olga Fagundes Patias
11	2.1.2	Gastronomia	Perla da Rosa Silveira
53	2.1.3	Dança	Alex Keller Carvalho

28	2.1.3	Dança	Angélica Rodrigues Valins
54	2.1.3	Dança	Bruno Garcez da Silva
39	2.1.3	Dança	Carmem Genro
71	2.1.3	Dança	Giovani Fagundes Patias
26	2.1.3	Dança	Pierre José Ramos
34	2.1.4	Dança	Evaldo Juarez da Silva Freitas
70	2.1.4	Dança	Giovani Fagundes Patias
73	2.1.4	Dança	Maiandra Regina O. Vendruscolo
52	2.1.5	Dança	Alex Keller Carvalho
40	2.1.5	Dança	Carmem Genro
7	2.1.6	Fotografia	Aline Coradini Barth
66	2.1.6	Fotografia	Eleandro dos Santos Morais
25	2.1.6	Fotografia	Leticia da Silva Mendes
13	2.1.6	Fotografia	Leticia Pimentel Peyrot
38	2.1.6	Fotografia	Rosa Maria Machado Silveira
77	2.1.7	Música	Alan dos Santos
29	2.1.7	Música	Angélica Rodrigues Valins
76	2.1.7	Música	Antonio Augusto Slva da Costa
37	2.1.7	Música	Antonio Eroides Luz Rocha
44	2.1.7	Música	Antonio Osmar Pinto de Oliveira
19	2.1.7	Música	Dayana Araujo Neto
58	2.1.7	Música	Diogo Tassinari Cancian
60	2.1.7	Música	Flavio Souza
32	2.1.7	Música	Luiz Sandro Franco de Moraes
63	2.1.7	Música	Mario Gelocha Dias
1	2.1.7	Música	Odegar Neto
47	2.1.7	Música	Osmar de Souza Minich
57	2.1.7	Música	Patrick dos SantosSouza
10	2.1.7	Música	Regis França dos Reis
20	2.1.8	Música	Aldori José Fagundes
51	2.1.8	Música	Auri José Dornelles
49	2.1.8	Música	Bruno Henrique Reis dos Santos
65	2.1.8	Música	Elio Pereira da Costa
15	2.1.8	Música	Jorge Eguemar da Veiga Bassedone
12	2.1.8	Música	Lucas Oliveira da Silva
50	2.1.8	Música	Lucio Messias dos Santos
42	2.1.8	Música	Luiz Carlos Silveira Filho
62	2.1.8	Música	Teófilo da Veiga Veron
31	2.1.8	Música	Valdir Paz Pereira
48	2.1.9	Música	Adriana Gloria Reis
74	2.1.9	Música	Dion Tormes Machado
21	2.1.9	Música	Maikel Kolinski da Silva
43	2.1.9	Música	Rodrigo Berwanger Moro
8	2.1.10	Desenho	Arthur Rupp Guerreiro
2	2.1.10	Pintura	Dirlene Maria S. Vendruscolo
67	2.1.11	Poesia	Cenira Aparecida Valau da Silveira
16	2.1.11	Poesia	João César Flores
45	2.1.12	Trova	Antonio Osmar Pinto de Oliveira

Tupanciretã-RS,15 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:A0B75C33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATOS

A prefeitura de Veranópolis, atendendo o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que firmou os seguintes contratos:

CONTRATO	DATA	CONTRATADO	VALOR (R$)	PRAZO	AMPARO LEGAL	OBJETO
214/2020	01/12/2020	**FUNERÁRIA TEDESCO LTDA**	38.732,00	01/12/2021	Inexigibilidade 030/2020	Serviços funerais para famílias carentes.
215/2020	02/12/2020	**EDYR MILITINO RUI**	42.000,00	31/12/2020	PP 028/2020	Serviço de horas de trator esteira.
216/2020	03/12/2020	**ALDORI CONSTRUÇÕES LTDA.**	629.334,90	03/05/2021	Concorrência 006/2020	Reforma e ampliação EMEF Joana Aimé.
217/2020	03/12/2020	**FIVE HB ENGENHARIA LTDA.**	75.682,67	03/03/2021	Dispensa 024/2020	Drenagem pluvial/desvio de galeria entre as Ruas Benjamin Constant e Alfredo Chaves.
218/2020	09/12/2020	**ADYL NET ACESSP A INTERNET LTDA**	240.000,00	16/12/2021	PP 035/2020	Serviço de interligação e manutenção da rede.
219/2020	11/12/2020	**CONVÉM LOGÍSTICA E SERVIÇOS EIRELI**	3.780,00	15/01/2021	PP 001/2020	Serviço de transporte de máquinas.
220/2020	11/12/2020	**SESC- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**	21.900,00	18/12/2020	Dispensa 025/2020	Show com Ezequiel Dal Pozzo e show com Rodrigo Soltton.
221/2020	11/12/2020	**AGENOR MACHADO EIRELI – ME.**	511.840,53	10/04/2021	TP 010/2020	Construção do Ginásio de Esportes no Bairro Sagrado Coração de Jesus.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito.

Publicado por:
Flavia Zardo
Código Identificador:CA30ABAA

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO ADITIVOS

EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS
A prefeitura de Veranópolis, atendendo o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que firmou os seguintes aditivos de contratos:

CONTRATO	TERMO ADITIVO	DATA	CONTRATADO	Vinculado à	OBJETIVO
114/2020	05	01/12/2020	**ABASTECEDORA FARINA LTDA**	PP 013/2020	Reduz valor em $ 53.723,25.
115/2020	14	01/12/2020	**ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS CERTO LTDA**	PP 013/2020	Reduz valor em R$ 3.074,50.
104/2020	01	02/12/2020	**ACADEMIA VERANENSE DE ASSITÊNCIA EM SAÚDE - AVAES**	Inexigibilidade 021/2020	Acresce quantitativo e valor em 25%.
194/2020	01	02/12/2020	**LIFE CARE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**	PP 029/2020	Prorroga prazo em 60 dias.
200/2019	02	03/12/2020	**JT MÓVEIS EIRELI - EPP**	Dispensa 018/2019	Acresce valor em R$ 1.014,12.
115/2020	15	07/12/2020	**ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS CERTO LTDA**	PP 013/2020	Reequilíbrio financeiro.
114/2020	06	07/12/2020	**ABASTECEDORA FARINA LTDA.**	PP 013/2020	Reequilíbrio financeiro.
288/2018	06	10/12/2020	**TECNOSWEB TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA.**	PP 69/2018	Prorroga prazo em 12 meses e reajusta valor em 7,35% do IGP-M.
220/2019	06	11/12/2020	**GB & GB CONSTRUÇÕES LTDA.**	Concorrência 009/2019	Prorroga prazo em 180 dias.
151/2020	03	11/12/2020	**ALDORI CONSTRUÇÕES LTDA**	TP 005/2020	Acresce valor em R$ 14.721,95
173/2020	04	11/12/2020	**CONSTRUTORA JODEAL LTDA.**	TP 006/2020	Acresce valor em R$ 25.145,91.
210/2020	Rescisão	11/12/2020	**CHARRANI COMÉRICO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**	TP 008/2020	Rescisão contratual.
212/2020	Rescisão	11/12/2020	**JCL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME.**	TP 008/2020	Rescisão contratual.
213/2020	Rescisão	11/12/2020	**CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.**	TP 008/2020	Rescisão contratual.
174/2020	02	14/12/2020	**FIVE HB ENGENHARIA LTDA.**	TP 006/2020	Prorroga prazo em 45 dias.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito.

Publicado por:
Flavia Zardo
Código Identificador:D5EBF0F0

